PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR, DA SUBCLASSE MEZANINO
E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

RBR INFRA CDI II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 69.656.864/0001-62

ADMINISTRADORA

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

GESTORA

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 44.361.607/0001-72
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas, divididas em 3 (três) subclasses, sendo **(i)** 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) cotas da subclasse sênior ("**Cotas Seniores**" e "**Subclasse Sênior**", respectivamente); **(ii)** 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) cotas da subclasse mezanino ("**Cotas Mezanino**" e "**Subclasse Mezanino**", respectivamente); e **(iii)** 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) cotas da subclasse subordinada ("**Cotas Subordinadas**" e "**Subclasse Subordinada**", respectivamente e, quando referidas em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, as "**Cotas**" e "**Subclasses**", respectivamente), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada ("**Classe**") do **RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 69.656.864/0001-62 ("**Fundo**"), todas nominativas e escriturais, em série única ("**Emissão**", "**Oferta Sênior**", "**Oferta Mezanino**" e "**Oferta Subordinada**" e, quando referidas em conjunto, "**Oferta**", respectivamente), com preço unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("**Preço de Emissão**").

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R$ 250.000.000,00*

(duzentos e cinquenta milhões de reais)*

("Montante Inicial da Oferta")

*observadas as Proporções Mínimas (conforme abaixo definido), sendo **(i)** R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para fins da Oferta Sênior ("**Montante Inicial da Oferta Sênior**"); **(ii)** R$ 43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para fins da Oferta Mezanino ("**Montante Inicial da Oferta Mezanino**"); e **(iii)** R$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para fins da Oferta Subordinada ("**Montante Inicial da Oferta Subordinada**" e, quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Sênior e o Montante Inicial da Oferta Mezanino, o "**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), em qualquer caso, observadas as Proporções Mínimas (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**").

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) correspondente a 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas ("**Cotas do Lote Adicional**"), de forma que o montante total da Oferta poderá ser de até R$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) Cotas. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Preliminar), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta ("**Lote Adicional**").

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**" e "**Balcão B3**", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora. As Cotas ficarão bloqueadas para negociação, bem como será vedada a cessão dos respectivos Compromissos de Investimento (conforme abaixo definido), pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Período de Lock-Up**"). Mediante solicitação fundamentada do agente de custódia do investidor, exclusivamente em razão de comprovada falha operacional atribuível ao próprio agente de custódia e com anuência prévia dos Ofertantes, poderá ser avaliado o ajuste da posição dos investidores afetados nos sistemas da B3. Tal ajuste não caracterizará quebra da regra do Período de Lock-Up, nem implicará tratamento não equitativo em relação aos demais investidores que tenham efetivamente participado da Oferta, anuído aos seus termos e estejam cientes de suas condições.

É admissível o recebimento de intenções de investimento, a partir de 23 de novembro de 2026. Os Documentos de Aceitação, os Boletins de Subscrição e/ou os Compromissos de Investimento (conforme definidos neste Prospecto Preliminar) são irrevogáveis e irretratáveis e serão quitados, para fins das Cotas Seniores, após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Preliminar), e, para fins das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, mediante Chamadas de Capital (conforme definido neste Prospecto Preliminar), conforme os termos e condições da Oferta.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das Cotas da Classe por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo, do respectivo Anexo I da Classe e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Existem restrições que se aplicam à transferência das Cotas, conforme descritas no item 7.1 deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, nas páginas 13 a 41.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, os documentos relativos às Cotas e à Oferta não foram objeto de revisão pela CVM, incluindo, sem limitação, todos os documentos da Oferta e este Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar está, bem como o Prospecto Definitivo (em conjunto com este Prospecto Preliminar, os "Prospectos") estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3 ("Meios de Divulgação"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Este Prospecto Preliminar foi, bem como o Prospecto Definitivo será preparado de acordo com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, bem como das normas emanadas pela CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou por meio do Fundos.NET, administrado pela B3, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Preliminar.

A data deste Prospecto Preliminar é 13 de novembro de 2026.

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

CESCON BARRIEU

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

DEMAREST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1 Breve descrição da oferta 3

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 3

2.3 Identificação do público-alvo 4

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 5

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 5

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo 5

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso 6

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 7

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 9

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 10

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 12

4. FATORES DE RISCO 13

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco relacionados à oferta e ao emissor: 15

Riscos tributários 15

Risco de perda de benefício fiscal 16

Riscos relacionados às Sociedades Alvo 16

Risco relacionado ao investimento indireto por meio de cotas de fundos de investimento em participações 17

Risco de concentração da carteira da Classe 17

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe 17

Risco de inexistência de garantia de rentabilidade das Cotas 17

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas, as Cotas Mezanino e as Cotas Seniores para fins de recebimento de rendimentos 18

Riscos institucionais 18

Riscos regulatórios 18

Risco de crédito 19

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países 19

Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo 20

Risco jurídico 20

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas 20

Risco de completion 20

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura 20

Risco de desenquadramento 21

Riscos de não realização dos investimentos 21

Risco de liquidez dos investimentos da Classe 21

Risco de liquidez das Cotas 21

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento 21

Desempenho das Sociedades Alvo 22

Risco operacional 22

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto 22

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição 23

Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável 23

Riscos de alterações na legislação tributária 24

Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM 24

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora 24

Risco relacionado à Mudança de Controle da Gestora 24

Risco de concentração de rendimentos nas Cotas Subordinadas 25

Risco relacionado ao investimento em Sociedades Alvo em recuperação judicial, extrajudicial ou em reestruturação financeira 25

Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital 25

Risco de pagamento de multa e suspensão dos direitos políticos e patrimoniais do Cotista em caso de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital 25

Risco de potencial Conflito de Interesses 26

Risco de mercado 27
Risco de desenquadramento ao Limite de Participação e conversão compulsória de Cotas 27
Risco de desempenho passado 27
Risco da morosidade da justiça brasileira 27
Risco de epidemia ou pandemia 27
Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Alvo 28
Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos 28
Dificuldade para excussão de garantias 28
Risco socioambiental 29
Risco ambiental 29
Risco de patrimônio líquido negativo 29
Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedades Alvo 29
Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira 30
Risco relacionado à estratégia de prefixação da Carteira 30
Prazo de Duração determinado 30
Risco relacionado à oferta pública 31
Risco de coinvestimento pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas 31
Risco relativo às novas emissões de Cotas 31
Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo 31
Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário 31
Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo 32
Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis 32
Riscos relacionados à atuação da Gestora 32
Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários 32
Risco de encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento 32
As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver 33
Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora 33
Risco de governança 33
Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado 33
Inexistência de garantia de rentabilidade 33
Risco de o Fundo não iniciar suas atividades 34
Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento 34
Riscos relacionados a reclamação de terceiros 34
Liquidez reduzida das Cotas 34
Risco de liquidez reduzida dos ativos da Carteira 34
Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo 34
Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo 35
Risco de diluição 35
Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira 35
Riscos relacionados à amortização 35
Risco de restrições à negociação 35
Riscos relacionados à contratação de terceiros 35
Risco decorrente da não obtenção de financiamento 35
Risco de dependência em relação à Equipe-Chave da Gestora 36
Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência 36
Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos 36
Risco geológico 36
Risco arqueológico 36
Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura 36
Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia 37
Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo 37
Risco de aprovações 37
Padrões das demonstrações contábeis 37
Risco de performance operacional, operação e manutenção 37
Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA 37
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 38
Risco de liquidação antecipada 38



Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta 38
Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta 38
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta 39
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional 39
Risco de falha de liquidação pelos Investidores Seniores 39
Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas 39
Risco decorrente das operações no mercado de derivativos 40
Riscos relacionados a processos judiciais 40
Risco relacionado à impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação 40
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora 40
Inexistência de garantia de eliminação de riscos 41
Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros 41
Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira 41
Possibilidade de endividamento pela Classe 41

5. CRONOGRAMA 43

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo 45

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 47

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses 49
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas 49
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 49
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação 49

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 51

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 53
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 53
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 53

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 55

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 57
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 58
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 61
8.4 Regime de distribuição 61
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 61
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado 65
8.7 Formador de mercado 65
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável 65
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 65

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 69

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do fundo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração 71

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 73

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta 75

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 77

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução 79
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando 82



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 85

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: 87

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 89

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal, e anexo da classe de cotas, se for o caso 91

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 91

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 93

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta 95

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto 95

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 95

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM 96

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 96

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 96

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 97

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 101

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado: 107

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	111
ANEXO II	INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA	115
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO	221
ANEXO IV	MANUAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	255





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), conduzida pelo Coordenador Líder, realizada sob o rito de registro automático, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seu Anexo Normativo IV, nos termos e condições aprovados em 13 de novembro de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D91 Fundo de Investimento em Participações*" ("Ato de Aprovação da Oferta") e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada da Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 13 de novembro de 2026, entre a Classe, representada pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM ao exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.781, de 03 de maio de 2022, na qualidade de gestora da carteira de ativos da Classe ("Gestora"), a Gestora, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), o Coordenador Líder e o Fundo, representado pela Gestora.

A constituição do Fundo e da Classe foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D91 Fundo de Investimento em Participações*", formalizado em 09 de setembro de 2026 pela Administradora ("Instrumento Particular de Constituição"), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo I. A versão vigente do regulamento e do respectivo anexo I da Classe ("Regulamento" e "Anexo I", respectivamente) foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, o qual se encontra anexo a este Prospecto na forma do Anexo II.

A Administradora, a Gestora e a Classe serão referidas, em conjunto, como os "Ofertantes".

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Preliminar, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Preliminar, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

O Fundo adotará uma estratégia de *hedge* de carteira na qual buscará, sempre que necessário, por meio da utilização de derivativos, uma taxa **pós-fixada (CDI)**.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da Classe: **(i)** serão emitidas em série única, observada a existência de 3 (três) diferentes subclasses, que se diferenciam, exclusivamente, quanto ao público-alvo, aos quóruns para fins das assembleias de cotistas do Fundo e da Classe, às Metas de Rentabilidade (conforme definido no Regulamento) e à prioridade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no pagamento de rendimentos, amortização e resgate, na forma prevista no Anexo I e nos Apêndices A, B e C do Regulamento; **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não são resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar dos rendimentos da Classe, observadas a subordinação entre as Subclasses, a ordem de alocação de recursos e as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme previstas no Regulamento; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas será definida no ato que aprovar a respectiva emissão, seja pela Assembleia Especial de Cotistas, seja pela Administradora, no caso de emissões no âmbito do Capital Autorizado; e **(viii)** a cada Cota corresponderá um voto nas assembleias da Classe, ressalvadas as Cotas Convertidas (conforme definido no Regulamento), que terão seus direitos políticos e econômicos suspensos.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo e no respectivo Anexo I da Classe, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

As Cotas Seniores têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no apêndice A do Regulamento.

As Cotas Mezanino têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no apêndice B do Regulamento.

As Cotas Subordinadas têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no apêndice C do Regulamento.

Adicionalmente, as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação da Classe.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta Sênior é destinada aos investidores que atendam às características de investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente) e, ainda, que sejam: **(i)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme adiante definido) e que apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais"); e **(ii)** (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliadas ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores Seniores").

A Oferta Mezanino é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados ("Investidores Mezanino").

A Oferta Subordinada é destinada exclusivamente aos investidores que atendam às características de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Subordinados" e, em conjunto com os Investidores Seniores e os Investidores Mezanino, os "Investidores").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

São consideradas como pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas nos termos descritos acima ("Pessoas Vinculadas").

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação (conforme abaixo definido).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.



Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja o fator de risco "Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 38 deste Prospecto Preliminar.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. Embora as Cotas estejam admitidas à negociação do mercado secundário, estas somente poderão ser efetivamente negociadas após o decurso do Período de Lock-Up.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação do Balcão B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora, sendo certo que os Investidores deverão (i) verificar com o Coordenador Líder, antes de celebrar o seu Documento de Aceitação, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro e/ou (b) a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento; (ii) verificar com o Coordenador Líder, antes de celebrar o seu Documento de Aceitação, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder; e (iii) entrar em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder e pela Administradora para envio do Documento de Aceitação, do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pela Administradora.

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, é a instituição responsável (i) pela escrituração das Cotas; e (ii) pela custódia dos ativos da Classe ("Escriturador" e "Custodiante", respectivamente).

As Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista, sem emissão de certificados.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

Para maiores informações sobre as despesas relacionadas à Oferta, vide item "11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição", na página 82 deste Prospecto Preliminar.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo

O montante da Oferta será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que **(i)** R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) corresponde ao montante inicial da Oferta Sênior ("Montante Inicial da Oferta Sênior"); **(ii)** R$ 43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) corresponde ao montante inicial da Oferta Mezanino ("Montante Inicial da Oferta Mezanino"); e **(iii)** R$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais) corresponde ao montante inicial da Oferta Subordinada ("Montante Inicial da Oferta Subordinada" e, quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Sênior e o Montante Inicial da Oferta Mezanino, o "Montante Inicial da Oferta"), considerando

a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), em qualquer caso, observadas as Proporções Mínimas (conforme abaixo definido).

Os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), equivalente a até R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a até R$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Observado o disposto acima, eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas, desde que observadas as Proporções Mínimas.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, devendo ser observadas, ainda, as Proporções Mínimas ("Montante Mínimo da Oferta").

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento, desde que observadas, ainda, as Proporções Mínimas, sendo certo que as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a **(i)** 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores; **(ii)** 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Mezanino; e **(iii)** 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas, podendo a referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, em qualquer caso, observadas as Proporções Mínimas (conforme abaixo definido). A definição da quantidade final de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas será realizada no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sendo certo que não será em sistema de vasos comunicantes.

No âmbito da Oferta, deverá ser observada a proporção mínima de **(i)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de Cotas Mezanino em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporção Mínima Mezanino"); e **(ii)** 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporção Mínima Subordinada" e, em conjunto com a Proporção Mínima Mezanino, as "Proporções Mínimas", respectivamente).





3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, serão destinados à aquisição de Ativos Alvo vinculados a Sociedades Alvo, que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, nos termos do artigo 1º, §3º, da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Serão considerados como "Ativos Alvo" as (i) ações, incluindo ações preferenciais resgatáveis; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431; (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV, em qualquer dos casos, de emissão de Sociedades Alvo; bem como as cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima indicados, nos termos do Anexo I.

As "Sociedades Alvo", por seu turno, são as sociedades, necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pela Classe, sendo (i) "Novos Projetos" os projetos de infraestrutura implementados após 22 de janeiro de 2007, bem como as expansões de projetos de infraestrutura já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade ou sejam implantados por sociedade já constituída em razão da celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública, nos termos da Lei nº 11.478; e (ii) "Setor Alvo" os setores de que trata a Lei nº 11.478 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Atualmente, a equipe de gestão da Gestora está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pela Classe após a Oferta:

Ativo Alvo	Tipo	Setor	Status	(R$ mi)	%	Indexador	Spread (a.a.)	Prazo (anos)
Debênture 1	*Empréstimo-ponte*	Rodovias	Liquidada	20,0	8,0%	CDI	2,30%	2,50
Debênture 3	*Dívida Mezanino*	Saneamento	Liquidada	25,0	10,0%	CDI	5,00%	10,00
Debênture 2	*Empréstimo-ponte*	Aquaviário	Liquidada	7,5	3,0%	CDI	4,50%	1,00
Debênture 4	*Empréstimo-ponte*	Biometano	Liquidada	17,5	7,0%	CDI	6,00%	1,00
Debênture 5	*Empréstimo-ponte*	Metroferroviário	Liquidada	25,0	10,0%	CDI	3,30%	1,00
Debênture 6	*Mini-Perm*	Parques	Liquidada	10,0	4,0%	CDI	3,90%	5,00
Debênture 7	*Longo Prazo*	Iluminação Pública	Liquidada	17,5	7,0%	CDI (swap)	5,00%	10,50
Debênture 8	*Longo Prazo*	ISP	Liquidada	7,5	3,0%	CDI (swap)	5,00%	7,00
Debênture 9	*Longo Prazo*	Transmissão	Liquidada	7,5	3,0%	CDI (swap)	6,00%	11,00
Debênture 10	*Empréstimo-ponte*	Rodovias	Em estruturação	25,0	10,0%	CDI	3,80%	2,00
Debênture 11	*Empréstimo-ponte*	ISP	Em estruturação	12,5	5,0%	CDI	8,00%	1,50
Debênture 12	*Empréstimo-ponte*	Saneamento	Em estruturação	12,5	5,0%	CDI	5,00%	1,50
Debênture 13	*Empréstimo-ponte*	Aquaviário	Negociação	17,5	7,0%	CDI	5,00%	2,00
Debênture 14	*Empréstimo-ponte*	Geração Termelétrica	Negociação	12,5	5,0%	CDI	4,50%	3,00
Debênture 15	*Equity Financing*	Geração Termelétrica	Negociação	5,0	2,0%	CDI	8,00%	5,00
Debênture 16	*Empréstimo-ponte*	Geração Hidrelétrica	Negociação	12,5	5,0%	CDI	4,00%	2,00
Debênture 17	*Equity Financing*	Geração Hidrelétrica	Negociação	5,0	2,0%	CDI	6,00%	5,00
Debênture 18	*Dívida Mezanino*	Aeroporto	Negociação	10,0	4,0%	CDI	5,00%	7,00
Total				**250,0**	**100,0%**	**CDI +**	**4,70%**	

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA TABELA EXPOSTA ACIMA, A QUAL CONTÉM A DESCRIÇÃO DE OPERAÇÕES QUE ESTÃO SENDO AVALIADAS PELA GESTORA, A CLASSE NÃO POSSUI ATIVOS ESPECÍFICOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora, e poderá ocorrer ao longo de todo o Período de Investimento (conforme abaixo definido) previsto no Regulamento. As operações indicadas na tabela acima encontram-se em fase preliminar de prospecção e avaliação, não tendo sido concluídos os respectivos processos de auditoria, nem obtidas as aprovações internas, societárias, regulatórias ou de terceiros eventualmente necessárias, e seus termos e condições, inclusive preço, volume e estrutura, permanecem sujeitos a negociação. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, nem de que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os ativos elencados acima não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta, sendo possível, desta forma, a aquisição parcial de tais ativos, ou, ainda, de outros ativos que não estejam listados acima.





NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NEM A CLASSE NEM A GESTORA, EM NOME DA CLASSE, CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO, VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO OU LHE IMPONHA A OBRIGAÇÃO DE ADQUIRIR QUAISQUER DOS ATIVOS INDICADOS NA TABELA ACIMA OU QUAISQUER OUTROS ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA.

A Classe possui gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento da Classe.

AS APLICAÇÕES NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A META DE RENTABILIDADE DE CADA SUBCLASSE, CONFORME ESTABELECIDA NO RESPECTIVO APÊNDICE, CONSTITUI MERO PARÂMETRO OBJETIVADO PELA GESTORA E NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS, PODENDO A RENTABILIDADE EFETIVAMENTE AUFERIDA SER INFERIOR À META DE RENTABILIDADE OU, AINDA, NEGATIVA, COM PERDA PARCIAL OU TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO E/OU PELA CLASSE, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, PELO CUSTODIANTE E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A META DE RENTABILIDADE DA RESPECTIVA SUBCLASSE OU QUALQUER OUTRA REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NAS COTAS OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NAS COTAS, INCLUSIVE EM RAZÃO DA SUBORDINAÇÃO ENTRE AS SUBCLASSES.

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

SEM PREJUÍZO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES DESCRITAS NO ITEM 3.2 ABAIXO, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA OBSERVARÁ A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, O REGULAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a Administradora convocará, mediante procedimento de consulta formal, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar previamente sobre matérias que possam caracterizar potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora ("Assembleia de Conflito de Interesses"), para fins do art. 21, inciso II, e do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e dos itens 6.3 e 6.4 do Anexo I.

A Assembleia de Conflito de Interesses terá por objeto deliberar sobre a aprovação da aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento, de ativos que caracterizem potencial conflito de interesses ("Ativos Conflitados"), sem necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação, desde que observados os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados descritos abaixo.

Serão considerados "Ativos Conflitados", para fins da deliberação: (1) (i) ações, incluindo ações preferenciais resgatáveis; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431; (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer dos casos, de emissão de Sociedades Alvo (ativos esses que integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), que sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou adquiridos e/ou alienados no mercado secundário e/ou originados e/ou que contem, direta ou indiretamente, com a participação da Gestora e/ou da Administradora,

bem como de suas Partes Relacionadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas Partes Relacionadas, ou, ainda, de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas; (2) cotas de outros fundos de investimento em participações que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas e que invistam nos ativos indicados acima (cotas essas que também integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (3) Ativos Financeiros alienados e/ou de emissão da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, nos termos do item 6.3 do Anexo I ("Ativos Financeiros Conflitados").

A Assembleia de Conflito de Interesses também deliberará sobre a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas para tanto, desde que (a) tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, e o diretor responsável perante a CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável perante a CVM da Gestora; e (b) a Administradora seja autorizada a promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

A aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados pela Classe deverá observar, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"): (i) os Ativos Alvo deverão atender aos requisitos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, da Lei nº 11.478 e à Política de Investimento prevista no Regulamento, inclusive para fins do enquadramento mínimo de 90% (noventa por cento) previsto no item 4.1 do Anexo I, observado que tal enquadramento mínimo não será exigido durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, nos termos do item 4.3.2 do Anexo I; (ii) no caso de cotas de outros fundos de investimento em participações geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas, o investimento agregado fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (iii) no caso de Ativos Financeiros Conflitados que sejam cotas de fundos de investimento, tais fundos deverão (a) ser classificados como de renda fixa; (b) ter como parâmetro de rentabilidade a Taxa DI ou o IPCA; e (c) investir preponderantemente em ativos com classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM, ou em títulos públicos federais; e (iv) os Ativos Financeiros Conflitados deverão ser utilizados exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

As operações que envolvam a aquisição ou alienação de Ativos Conflitados que atendam aos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados, conforme verificados pela Gestora no momento da realização do investimento, poderão ser realizadas sem necessidade de aprovação específica em Assembleia Especial de Cotistas para cada operação, desde que previamente aprovadas na Assembleia de Conflito de Interesses.

Adicionalmente, caso as matérias submetidas à Assembleia de Conflito de Interesses não sejam aprovadas pelos Cotistas ou a assembleia não seja convocada ou realizada, nos termos do Regulamento, a Classe poderá não conseguir realizar determinadas operações com Ativos Conflitados ou encontrar ativos com características semelhantes, podendo destinar os recursos da Oferta à aquisição de outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses, os Investidores poderão, de forma facultativa, por meio físico ou digital, outorgar poderes específicos a procuradores legalmente constituídos, conforme minuta de Procuração de Conflito de Interesses anexa a este Prospecto, para que tais procuradores os representem e votem em seu nome em relação às matérias da ordem do dia, conforme a orientação de voto (a favor, contra ou abstenção) formalizada pelo respectivo Investidor, presumindo-se a abstenção na ausência de marcação expressa. A outorga da Procuração de Conflito de Interesses não é condição para a subscrição ou aquisição de Cotas, e o procurador não poderá ser a Administradora, a Gestora, qualquer outro prestador de serviços do Fundo ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

A Procuração de Conflito de Interesses **(i)** não é de outorga obrigatória, e sim facultativa; **(ii)** caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor tornar-se efetivamente Cotista; **(iii)** não é irrevogável e irretratável; **(iv)** assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário a cada uma das matérias da ordem do dia, inclusive de forma segregada para cada tipo de conflito; **(v)** somente poderá ser outorgada por Investidor que tenha tido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto neste Prospecto, no Manual de Exercício de Voto e nos demais documentos da Oferta; e **(vi)** não se presta

a aprovação para todo o Prazo de Duração, de modo que a aprovação dos Ativos Conflitados e dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados poderá precisar ser ratificada em Assembleia de Cotistas posterior, na hipótese de alteração significativa da base de Cotistas ou do Patrimônio Líquido da Classe. A Procuração de Conflito de Interesses poderá ser revogada e retratada, unilateralmente, pelo Investidor, a qualquer tempo, até a realização da Assembleia de Conflito de Interesses ou, no caso de consulta formal, até o término do prazo para manifestação dos Cotistas, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica, mediante comunicação entregue à Administradora, nos termos do Manual de Exercício de Voto.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, INCLUSIVE QUANTO À FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE DETERMINADAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU ATIVOS SEM MERCADO ATIVO, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES INSTALAR-SE-Á COM A PRESENÇA DE QUALQUER NÚMERO DE COTISTAS, SENDO QUE, CASO ADOTADO O PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL, OS QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO SERÃO APURADOS COM BASE NA TOTALIDADE DAS COTAS SUBSCRITAS. A MATÉRIA RELATIVA AOS ATIVOS CONFLITADOS DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DE COTISTAS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DAS COTAS SUBSCRITAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA (O) DO ITEM 10.1 DO ANEXO I, CONSIDERADAS APENAS AS COTAS NÃO CONFLITADAS, E A MATÉRIA RELATIVA À SUBSTITUIÇÃO OU SUCESSÃO DA GESTORA, POR IMPLICAR A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PROPOSTA PELA GESTORA, DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DE COTISTAS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DAS COTAS SUBSCRITAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA (A) DO ITEM 10.1 DO ANEXO I. SERÃO EXCLUÍDAS DO CÔMPUTO DOS QUÓRUNS AS COTAS DE TITULARIDADE DOS COTISTAS IMPEDIDOS DE VOTAR OU EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E AS COTAS CONVERTIDAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES, A PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E O MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO, VIDE O ANEXO IV DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Caso não seja captado o Montante Inicial da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Ativos Alvo, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas neste Prospecto, serão destinados sequencialmente por ordem de finalização de cada estruturação, sem qualquer ordem de prioridade.

Em caso de Distribuição Parcial no âmbito da Oferta, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um ou mais dos Ativos Alvo descritos na tabela acima.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6 "VALOR TOTAL DA OFERTA E VALOR MÍNIMO DA OFERTA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA" NAS PÁGINAS 5 E 38 DESTE PROSPECTO.





4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco relacionados à oferta e ao emissor:

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo e na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos Alvo que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo, e/ou da Classe, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Nesse cenário, os Cotistas deixarão de fazer jus ao tratamento tributário previsto na Lei nº 11.478 e passarão a estar sujeitos ao regime de tributação aplicável aos fundos de investimento em geral, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o que poderá incluir a incidência do IRRF às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo da aplicação, e a tributação periódica dos rendimentos, com impacto adverso na rentabilidade líquida dos Cotistas.

Ainda, a implementação da Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) no Brasil, incluindo a instituição, regulamentação ou alteração de tributos incidentes sobre a prestação de serviços, poderá resultar em aumento da tributação aplicável à remuneração da Gestora, em razão da implementação progressiva do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição sobre Bens e Serviços. Nessas hipóteses, os valores devidos pelo Fundo a título de remuneração e despesas poderão ser majorados, inclusive em razão da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das relações contratuais ou da repercussão econômica de novos encargos tributários, sendo certo que, eventual aumento das despesas do Fundo poderá reduzir sua rentabilidade e afetar os rendimentos e retornos esperados pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, a Classe e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: **(i)** a Classe somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007, por meio de sociedades criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento da Classe poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades; **(iii)** as sociedades referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio da Classe deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, tendo a Classe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e **(v)** as Sociedades Alvo deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação de 30% (trinta por cento) previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo não assegura: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Alvo ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto



Risco relacionado ao investimento indireto por meio de cotas de fundos de investimento em participações

Nos termos do Regulamento, os Ativos Alvo compreendem não apenas os valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, mas também as cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam em tais valores mobiliários. Nessa hipótese, a Classe realizará o investimento de forma indireta, de modo que (i) a Classe não terá ingerência sobre a gestão, a política de investimento, as decisões de investimento e desinvestimento, a governança ou o prazo de duração do fundo investido, cujas deliberações poderão não refletir o interesse da Classe e de seus Cotistas; (ii) a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas e a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão dependerão da atuação do fundo investido e dos instrumentos por ele celebrados, podendo ser mitigadas ou não asseguradas; (iii) o investimento estará sujeito aos encargos e às taxas do fundo investido, que se somam aos Encargos da Classe e poderão reduzir a rentabilidade das Cotas, observado o disposto no Regulamento; (iv) a Classe estará sujeita a limitações adicionais de liquidez, uma vez que a realização do investimento dependerá da amortização, do resgate ou da alienação das cotas do fundo investido, bem como do cronograma de desinvestimento por ele adotado; e (v) a marcação das cotas do fundo investido poderá divergir, em critério e em periodicidade, daquela adotada para os demais Ativos integrantes da Carteira, impactando o valor das Cotas e a apuração do Índice de Subordinação. Adicionalmente, não há garantia de que as autoridades fiscais competentes reconhecerão as cotas de fundos de investimento em participações como ativos computáveis para fins do nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) exigido pela Lei nº 11.478, de modo que eventual interpretação divergente poderá acarretar o desenquadramento da Classe, a perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 11.478 e, conforme aplicável, a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, com impacto adverso para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração da carteira da Classe

Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Alvo, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez. Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Alvo. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de inexistência de garantia de rentabilidade das Cotas

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme descritas no Regulamento, referem-se a um objetivo de rentabilização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme aplicável, em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Estes parâmetros não representam promessa ou garantia mínima de rentabilidade ou isenção de riscos para os respectivos cotistas.

Caso os ativos da Classe não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, com base nos parâmetros mencionados, a rentabilidade dos detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino será inferior às metas indicadas nos respectivos apêndices das Subclasses.

Escala Qualitativa de Risco: Alto



Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas, as Cotas Mezanino e as Cotas Seniores para fins de recebimento de rendimentos

Os **(i)** detentores das Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para fins de recebimento de rendimentos, até que a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores seja alcançada; e **(ii)** detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de recebimento de rendimentos, até que a respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino seja alcançada. Deste modo, o pagamento de rendimentos e a amortização ou resgate **(i)** das Cotas Mezanino está sujeito ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes para distribuição de rendimentos das Cotas Seniores até atingir o montante equivalente à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores; e **(ii)** das Cotas Subordinadas está sujeito ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes para distribuição de rendimentos das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até atingir o montante equivalente à respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observada a ordem prioritária de pagamentos estabelecida no Regulamento. Considerando a natureza dos Ativos Alvo, bem como dos Ativos Financeiros, a Gestora e a Administradora encontram-se impossibilitadas de assegurar que os recursos recebidos pela Classe serão suficientes para que sejam realizados tais pagamentos de rendimentos, amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora ou a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo I, a Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino somente será paga semestralmente, ressalvada a amortização extraordinária mensal a exclusivo critério da Gestora e condicionada à disponibilidade de recursos em caixa, após o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, e a amortização de principal das Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvada a hipótese de Excesso de Subordinação, o que poderá postergar significativamente os pagamentos aos Cotistas Mezanino. O desenquadramento do Índice de Subordinação poderá ensejar a Amortização Acelerada e/ou a liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação acarretará a suspensão de novos investimentos e das amortizações das Cotas Subordinadas e a alteração da ordem de alocação de recursos da Classe, podendo resultar na amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e na liquidação antecipada da Classe, sem que os Cotistas façam jus a qualquer multa ou penalidade.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos institucionais

O governo federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, flutuações cambiais, inflação, liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos, política fiscal, instabilidade social e política, alterações regulatórias, e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe podem ser negativamente impactados.

Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Adicionalmente, a instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Sociedades Alvo e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos regulatórios

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão

ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo e das Sociedades Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Ativos Alvo integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos, indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados; ou **(b)** na liquidação antecipada da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, **(iv)** as tensões e o conflito armado envolvendo os Estados Unidos, o Irã e o Iraque, que têm gerado instabilidade geopolítica no Oriente Médio com reflexos sobre os mercados internacionais de energia e commodities, e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Adicionalmente, os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive a valor justo, de modo que eventos ocorridos no Brasil ou no exterior poderão impactar o valor de tais ativos e, consequentemente, o valor das Cotas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo, pela Classe, pela Gestora, pela Administradora, por quaisquer das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas e/ou pelos demais Cotistas qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(a)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; **(b)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda, **(c)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto



Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tal segmento é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Alvo dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Alvo poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Alvo podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Alvo podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Alvo podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, consequentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de completion

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da respectiva Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira por prazo superior ao previsto na Lei nº 11.478, no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão **(i)** perder os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478, à medida que sejam aplicáveis, a depender do público-alvo, e/ou **(ii)** receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de não realização dos investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observados, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo, os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa. Adicionalmente, as Cotas de todas as Subclasses estarão sujeitas ao Período de Lock-Up, com duração de 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, durante o qual não poderão ser negociadas no mercado secundário. Ainda que as Cotas sejam depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, não há garantia de que haverá liquidez para a negociação das Cotas de qualquer Subclasse, as quais somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados ou, tratando-se de Cotas Subordinadas, exclusivamente com Investidores Profissionais, o que restringe ainda mais o universo de potenciais adquirentes das Cotas Subordinadas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrada no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto



Desempenho das Sociedades Alvo

A carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e a Administradora podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e da Administradora. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e da Administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e da Administradora, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pela Administradora.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, da Classe, do mercado, dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, do mercado e das Sociedades Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas

neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas da Gestora refletida na documentação da Oferta serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. **QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até cada data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até cada data de liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até cada data de liquidação da Oferta, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160 e do item 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, as Condições Precedentes relacionadas a deveres de diligência entre as partes deverão ser verificadas, naquilo que for possível, até o início da Oferta a mercado, sendo que, após tal momento, a Oferta somente poderá ser revogada em razão do não implemento de Condições Precedentes cuja ocorrência não dependa de atuação direta ou indireta dos Ofertantes ou de pessoas a eles vinculadas.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1. da seção "11. Contrato de distribuição", na página 79 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas

monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alterações na legislação tributária

As alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM

Tendo em vista que (a) nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175: (a.1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 4.1 do Anexo I ao Regulamento; e (a.2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro) meses, contados da obtenção do referido registro, para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478 ("Prazo para Aplicação dos Recursos", conforme definido no Regulamento), enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar o enquadramento regulatório e a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, consequentemente prejudicar a sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa, conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável, na hipótese de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo I ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (ii) cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora; (iii) descredenciamento permanente da Gestora pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da Lei n.º 11.101/05. Não serão considerados Justa Causa para a destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à Mudança de Controle da Gestora

Nos termos do item 4.17 da Parte Geral do Regulamento, a Mudança de Controle somente se configura caso ocorra a alteração do controle indireto da Gestora, conforme conceito de participação societária indicada nos documentos da Oferta, hipótese em que a Gestora deverá comunicar a Administradora e esta deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Gestora, pelo quórum previsto no item 10.1 do Anexo I da Classe. Dessa forma, enquanto não ocorrer a alteração do referido controle indireto, considerando-se a transferência de participação para herdeiros, sucessores ou veículos de investimento controlados pelos respectivos controladores indiretos como manutenção do referido controle, alterações societárias do Gestor ou de suas controladoras, inclusive reorganizações societárias, transferências de participação, ingresso de novos sócios ou investidores ou abertura de capital, não conferirão aos Cotistas o direito de deliberar sobre a substituição da Gestora. Ademais, caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada, não alcance o quórum aplicável ou não aprove a substituição, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções, e a mesma Mudança de Controle não poderá ser novamente submetida à deliberação dos Cotistas. A eventual substituição da Gestora poderá, ainda, acarretar descontinuidade na gestão da carteira e na estratégia de investimento e desinvestimento da Classe, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto



Risco de concentração de rendimentos nas Cotas Subordinadas

A Lei nº 11.478 veda que cada Cotista aufira rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. Em razão da subordinação entre as Subclasses e da Taxa de Performance, os rendimentos atribuídos às Cotas Subordinadas poderão representar parcela dos rendimentos da Classe superior à participação das Cotas Subordinadas no total de Cotas emitidas, de modo que o titular de Cotas Subordinadas poderá ultrapassar o Limite de Participação ou o limite previsto na Lei nº 11.478 ainda que detenha percentual de Cotas inferior a tais limites, o que poderá ensejar a conversão de suas Cotas em Cotas Convertidas e/ou a perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 11.478, com impacto adverso para a Classe e para os demais Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado ao investimento em Sociedades Alvo em recuperação judicial, extrajudicial ou em reestruturação financeira

Nos termos do Anexo I, a Classe poderá investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros emitidos por Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, sendo admitida, inclusive, a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a tais processos. Sociedades Alvo nessas condições apresentam, em regra, situação econômico-financeira fragilizada e risco de crédito e de inadimplência superior ao de sociedades em situação regular, estando sujeitas, entre outros, aos riscos de **(i)** não aprovação, não homologação ou descumprimento do respectivo plano de recuperação ou de reestruturação; **(ii)** convolação da recuperação em falência; **(iii)** sujeição dos créditos e direitos detidos pela Classe aos efeitos do plano, inclusive mediante deságios, alteração de prazos, carências, conversão em participação societária ou subordinação a outros credores; **(iv)** questionamentos judiciais por credores, acionistas ou terceiros, inclusive quanto à validade e à eficácia de garantias e de atos praticados no âmbito de tais processos, nos termos da Lei 11.101; e **(v)** maior dificuldade de avaliação e de liquidez dos respectivos ativos e dos bens e direitos eventualmente utilizados para integralização de Cotas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá resultar na perda parcial ou total dos recursos investidos pela Classe em tais Sociedades Alvo, afetando negativamente a Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital

Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pela Administradora que não integralizem suas respectivas chamadas de capital, poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe. Nestas hipóteses, existe o risco de a Classe não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir a Classe pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas da Classe a título de ressarcimento à Classe por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de a Classe investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento, caso ocorram, durante o Período de Investimento, cumulativamente, o inadimplemento de obrigações pecuniárias relativas a qualquer Ativo Alvo integrante da Carteira e a remarcação negativa do valor do respectivo Ativo Alvo inadimplido, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Chamada de Capital da totalidade do saldo subscrito e não integralizado das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas. Nessa hipótese, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas deverão dispor de recursos para integralizar a totalidade de seus compromissos em prazo reduzido, e o eventual inadimplemento sujeitará o Cotista às penalidades previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de pagamento de multa e suspensão dos direitos políticos e patrimoniais do Cotista em caso de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital

Caso o Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pela Administradora, referido Cotista além deverá (i) (a) pagar multa não-compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, a ser definido no respectivo documento de subscrição; (b) pagar juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa prevista em lei, o que for menor; (c) pagar a variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da

data do inadimplemento; e (d) pagar os custos de tal cobrança; e (ii) terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe, conforme constante do Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar ou realizar transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses, incluindo a aquisição e/ou alienação de Ativos Conflitados, inclusive Ativos Financeiros Conflitados, bem como o investimento em cotas de fundos de investimento em participações geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas, conforme descrito no item 3.2 deste Prospecto. Tais transações estão sujeitas à aprovação prévia, específica e informada dos Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e a Administradora, entre o Fundo ou a Classe e a Gestora, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, sendo que os votos de Cotistas conflitados ou impedidos serão excluídos do cômputo das deliberações, nos termos do Regulamento.

Além disso, a Resolução CVM 175 estabelece que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar, em Assembleia de Conflito de Interesses, critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e alienação de Ativos Conflitados, incluindo Ativos Alvo que contem com a participação da Gestora, da Administradora e/ou de suas Partes Relacionadas, cotas de fundos de investimento em participações geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas, observado o limite agregado de 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e Ativos Financeiros Conflitados destinados exclusivamente à gestão de caixa e liquidez da Classe. No caso de aprovação prévia de tais critérios, as operações que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pela Gestora no momento do investimento, poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia Especial de Cotistas para cada operação. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe.

A formação de preço de determinadas operações com Ativos Conflitados poderá apresentar menor transparência, especialmente quando envolver ativos sem mercado ativo, valores mobiliários de emissão privada, cotas de fundos, operações bilaterais, originação ou estruturação por Partes Relacionadas ou negociação no mercado secundário com veículos geridos e/ou administrados pela Gestora, pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas. Nesses casos, a ausência de ampla competição, de comparáveis públicos ou de cotações independentes poderá dificultar a verificação, pelos Cotistas, de que o preço e as demais condições da operação refletem condições de mercado.

Ainda, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, inclusive no setor de infraestrutura. Assim, poderão existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, mas tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe pela Administradora ou pela Gestora.

Ainda, caso atos que configurem potencial Conflito de Interesses sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, estes poderão ser implementados sem a concordância da totalidade dos Cotistas, podendo acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto



Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, consequentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento ao Limite de Participação e conversão compulsória de Cotas

Nos termos do Regulamento, a Classe deve observar o Limite de Participação, de modo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação e não regularizar sua posição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá envidar os melhores esforços para converter compulsoriamente as Cotas excedentes em cotas com direitos distintos ("Cotas Convertidas"), nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos e serão amortizadas integralmente e canceladas em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe. O pagamento ao Cotista titular das Cotas Convertidas estará condicionado à disponibilidade de caixa da Classe, podendo ser realizado em uma ou mais parcelas semestrais, sem atualização monetária nos primeiros 12 (doze) meses. Dessa forma, o Cotista que ultrapassar o Limite de Participação poderá sofrer perdas patrimoniais relevantes em decorrência da conversão compulsória e da amortização das Cotas Convertidas com desconto. Adicionalmente, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória, e a Administradora e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento, cabendo ao próprio Cotista a responsabilidade de monitorar e notificar o atingimento do Limite de Participação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que, conjuntamente, podem exercer um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Os impactos negativos observados durante a pandemia de COVID-19 contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente



todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória do Oriente Médio (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discricionariedade de investimento pela Gestora

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe serão geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Alvo

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos Alvo que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos credores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar a Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

As operações das Sociedades Alvo podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Alvo. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco ambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardarem ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de patrimônio líquido negativo

Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o Cotista será afetado negativamente.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedades Alvo

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio



Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado à estratégia de prefixação da Carteira

A Gestora poderá buscar, por meio da contratação de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, compatibilizar o fluxo de recebimentos da Carteira com a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Não há garantia de que as condições de mercado serão favoráveis à contratação de tais operações ou de que a Gestora será capaz de estabelecer o retorno pretendido, e as operações com derivativos poderão gerar perdas, ajustes e obrigações de pagamento para a Classe, que terão prioridade em relação aos pagamentos aos Cotistas, nos termos do Regulamento. Ademais, investimentos prefixados estão sujeitos a maior volatilidade e desprotegidos em cenários de choques monetários e/ou inflacionários, o que poderá afetar adversamente a Carteira e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Prazo de Duração determinado

A Classe tem Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Início, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, com Período de Investimento de 3 (três) anos e Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos. Em caso de prorrogação, o Período de Investimento poderá ser estendido por até 1 (um) ano, a critério da Gestora, e o Período de Desinvestimento poderá ser estendido pelo prazo remanescente da prorrogação, podendo totalizar, respectivamente, até 4 (quatro) anos e 3 (três) anos. A prorrogação do Prazo de Duração independe de aprovação dos Cotistas e poderá postergar o recebimento dos valores devidos aos Cotistas de todas as Subclasses. Não há garantia de que a Classe conseguirá alienar seus investimentos em condições favoráveis até o término do Prazo de Duração, nem de que os recursos recebidos pela Classe serão suficientes para realizar os pagamentos de amortização e/ou rendimentos nos valores esperados, podendo ser necessária a alienação de ativos em condições desfavoráveis ou, na liquidação da Classe, a distribuição aos Cotistas mediante a entrega de ativos, nos termos do Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos antes do término do Prazo de Duração, poderá ser necessária a venda das Cotas no mercado secundário, sujeita à liquidez e às condições de mercado. Não há garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas ou ao preço obtido.

Adicionalmente, embora as Cotas estejam admitidas à negociação do mercado secundário, estas somente poderão ser efetivamente negociadas após o Período de Lock-Up. Desta forma, ainda que os investidores decidam pelo desinvestimento, podem estar impedidos de realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado à oferta pública

A captação de recursos pela Classe por meio de oferta pública de suas Cotas poderá não ocorrer conforme planejado, inclusive em razão de condições adversas de mercado, redução do interesse dos investidores, alteração das condições da oferta ou outros fatores que afetem sua distribuição. A Oferta poderá, ainda, sofrer atrasos, modificações, suspensão ou cancelamento, conforme permitido pela regulamentação aplicável, inclusive em decorrência de exigências ou determinações da CVM ou de outros fatores regulatórios, legais ou operacionais. Caso os recursos captados sejam inferiores ao montante inicialmente previsto, a Classe poderá dispor de recursos inferiores aos necessários para a implementação integral de sua estratégia de investimento, o que poderá limitar a diversificação dos investimentos, alterar a composição de sua carteira e, consequentemente, afetar o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas. Não há garantia de que a totalidade das Cotas objeto da oferta será subscrita ou de que a Classe atingirá o patrimônio inicialmente estimado.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de coinvestimento pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas

Nos termos da política de coinvestimento prevista no Anexo I, é permitido aos Cotistas, bem como à Administradora e à Gestora, por meio de outros veículos por eles administrados e/ou geridos, o investimento, direto ou indireto, em Sociedades Alvo nas quais a Classe detenha Ativos Alvo. Nessas hipóteses, os interesses de tais veículos e/ou Cotistas poderão divergir dos interesses da Classe, inclusive em relação às condições de investimento e desinvestimento, ao exercício de direitos políticos e econômicos, à alocação de oportunidades de investimento e ao momento de saída das Sociedades Alvo, podendo a Gestora e/ou a Administradora tomar decisões que beneficiem tais veículos em detrimento da Classe. Ainda que determinadas situações estejam sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I e da regulamentação aplicável, não há garantia de que tais conflitos serão integralmente mitigados, o que poderá afetar negativamente a Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relativo às novas emissões de Cotas

A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá emitir novas cotas de qualquer Subclasse no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Como a existência de direito de preferência será definida no ato que aprovar cada emissão, nos termos do item 9.4 do Anexo I, o direito de preferência poderá não ser assegurado aos Cotistas, que poderão ter sua participação diluída, e a emissão de novas cotas de determinada Subclasse alterará a composição do patrimônio líquido entre as Subclasses, observado o Índice de Subordinação.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo que venham a ser recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à atuação da Gestora

A Gestora está envolvida em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de "infraestrutura". Assim, poderão vir a existir Oportunidades de Investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas à Classe e que poderão não ser realizadas pela Classe, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Gestora.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos Alvo. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe com receita e/ou a negociação dos Ativos Alvo em que a Classe venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe e dos melhores esforços da Gestora na seleção, controle e acompanhamento dos Ativos Alvo da Classe. Pode não ser possível para a Gestora identificar falhas na gestão dos Ativos Alvo investidos.

Assim, existe a possibilidade da Classe ser obrigada a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas. Adicionalmente, os valores mobiliários objeto de investimento da Classe apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, de forma que os Investidores que pretendem enviar seus Documentos de Aceitação da Oferta após tal data não poderão aderir à Oferta e, assim, sua expectativa de investimento não será concretizada.

Escala qualitativa de risco: Baixo



As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura, e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o Investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência da Classe, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, conforme aplicável, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, consequentemente, os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. A eventual renúncia ou o eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento, a convocação imediata, pela Administradora, da Assembleia de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Caso a Gestora que renunciou não seja substituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, ou caso a Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito do Capital Autorizado, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverão ser realizados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Financeiros sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na Meta de Rentabilidade da respectiva Subclasse, conforme estabelecida no respectivo Apêndice, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de o Fundo não iniciar suas atividades

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos Investidores, na forma detalhada neste Prospecto Preliminar. Nesta hipótese, a Classe não iniciará suas atividades e será liquidada.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima..

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza do Fundo, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Adicionalmente à baixa liquidez, a negociação das Cotas está sujeita ao Período de Lock-Up, de modo que os investidores, ainda que decidam pelo desinvestimento, podem estar impedidos de realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de liquidez reduzida dos ativos da Carteira

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo a Gestora discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Ativos Alvo integrantes da carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de diluição

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes da carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tais Sociedades Alvo mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo integrantes da carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos, o que poderá impactar na liquidez das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à contratação de terceiros

A Administradora e a Gestora poderão contratar, em nome da Classe, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros à Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Alvo dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Alvo poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à Equipe-Chave da Gestora

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, em especial, dos membros da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas afiliadas durante todo o prazo de duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe-Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência

A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco arqueológico

Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Alvo, afetando a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de aprovações

Os investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedades Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedades Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedades Alvo e, consequentemente, da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de liquidação antecipada

Nas hipóteses previstas no Regulamento e no seu respectivo Anexo I, a Classe poderá entrar em processo de liquidação antecipada, nos termos do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Ativos Alvo integrantes da carteira possuem liquidez reduzida, a Classe poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Ativos Alvo poderá levar um longo prazo para se concretizar.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação, dos Boletins de Subscrição e/ou dos Compromissos de Investimento, conforme o caso. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação, bem como será vedada a cessão dos respectivos Compromissos de Investimento (conforme abaixo definido), durante o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observado que **(i)** as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, em razão do público-alvo de cada Subclasse. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento do Montante Mínimo da Oferta ou não atendimento da condição eventualmente estipulada ou Cotista em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições descritas acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, e **(i)** as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, considerando o público-alvo de cada Subclasse. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições, incluindo essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o procedimento de alocação por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder. O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documento de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado. Nesses casos o Investidor Não Institucional poderá ter seu investimento reduzido ou não ser alocado na Oferta, o que poderá frustrar sua expectativa de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores Seniores

Caso na Data de Liquidação os Investidores Seniores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas Seniores conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores Seniores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem resultar em exposição superior ao Patrimônio Líquido; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. Há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a processos judiciais

O Regulamento prevê a solução de Disputas pelo Poder Judiciário, no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O envolvimento do Fundo, da Classe, seus Prestadores de Serviços ou seus Cotistas em eventual processo judicial pode gerar impactos financeiros significativos, implicando custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, processos judiciais estão sujeitos a múltiplas instâncias e recursos, o que pode prolongar significativamente o tempo de solução da controvérsia, bem como à publicidade dos atos processuais. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por processo judicial, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Considerando que as Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da B3, a Administradora e o Escriturador não possuem meios de evitar alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação, e os procedimentos de verificação e de conversão de Cotas em Cotas Convertidas dependem de informações a serem prestadas pelos Cotistas, pelos custodiantes e pela B3. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar à Gestora e à Administradora, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas e/ou atingirem o Limite de Participação, sendo que, no caso de descumprimento do limite previsto na Lei nº 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário nela descrito.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa nas hipóteses previstas na respectiva definição constante do Regulamento, a saber: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo I ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável; **(iii)** o descredenciamento permanente da Gestora pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º, da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101. Nas hipóteses dos incisos (i) e (ii) acima, não é possível prever o tempo que a autoridade competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, de acordo com o respectivo quórum, e pagar a remuneração devida à Gestora, nos termos do Regulamento. Os critérios previstos para o pagamento da referida remuneração nesse caso podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.



Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira

As aplicações em Ativos Alvo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso: **(a)** a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, ou **(b)** o Cotista receba tais Ativos Alvo como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a Liquidação): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe somente poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses excepcionais admitidas no Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou junto a organismos de fomento, observado, neste último caso, o limite de 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira. Nessas hipóteses, os encargos e as obrigações decorrentes de tais empréstimos serão suportados pela Classe e terão prioridade em relação aos pagamentos aos Cotistas, de modo que o patrimônio líquido da Classe e o resultado dos investimentos dos Cotistas poderão ser afetados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [1]
1	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	13/11/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores *(roadshow)*	16/11/2026
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento [2]	23/11/2026
4	Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/11/2026
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	08/12/2026
6	Data de realização do Procedimento de Alocação	09/12/2026
7	Data da Liquidação da Oferta Sênior	14/12/2026
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/05/2027

[1] *As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.*

[2] *Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO SOBRE A REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 53 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

AS COTAS FICARÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO, BEM COMO SERÁ VEDADA A CESSÃO DOS RESPECTIVOS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DURANTE O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, OBSERVADO QUE (I) AS COTAS SENIORES E AS COTAS MEZANINO SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS; E (II) AS COTAS SUBORDINADAS SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS, EM RAZÃO DO PÚBLICO-ALVO DE CADA SUBCLASSE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 39 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto

Preliminar; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios (neste *website*, clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo, selecionar "RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar em "Detalhes" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "RBR", posteriormente, na seção "2026", buscar por "RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e acessar o documento desejado);

Gestora: https://www.rbrasset.com.br (neste *website* clicar em "Fundos" no canto superior esquerdo, depois clicar em "RBR Infra CDI II", em seguida clicar em "Documentos da Oferta", e, então, localizar a opção desejada);

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", buscar por "RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um Termo de Adesão ao Regulamento (conforme abaixo definido), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e das cláusulas do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo, às taxas e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação, do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.





6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência. Em eventuais novas emissões de Cotas, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas será definida no ato que deliberar pela aprovação da respectiva emissão, nos termos do Regulamento, de modo que tal direito poderá não ser assegurado aos Cotistas.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Oferta se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, a presente Oferta não importará em diluição econômica dos Cotistas da Classe.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão, equivalente a R$ 100,00 (cem reais) por Cota, aplicável às Cotas de todas as Subclasses, conforme previsto no Regulamento, foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participações em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Nas emissões subsequentes, o preço de emissão das Cotas de cada Subclasse será fixado com base nos critérios previstos no Regulamento, quais sejam, o valor patrimonial das Cotas da respectiva Subclasse, as perspectivas de rentabilidade da Classe ou o valor de mercado das Cotas já emitidas, ou outro critério aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação, bem como será vedada a cessão dos respectivos Compromissos de Investimento (conforme abaixo definido), durante o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observado que **(i)** as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, em razão do público-alvo de cada Subclasse.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Oferta não é destinada a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário, a despeito da possibilidade de as Cotas serem negociadas em mercado de balcão; e **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 13 a 41 deste Prospecto Preliminar. Além disso, os fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 41 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento relativos às Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. **O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO**.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas neste Prospecto Preliminar), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de resilição involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do item 2.1.7 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM, que acarretem aumento relevante dos riscos assumidos pelos Ofertantes e inerentes à própria Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do item 2.3.1 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, devendo ser apresentado, por meio do Sistema SRE, comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos, o qual também será divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, devendo ser observadas, ainda, as Proporções Mínimas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento, desde que observadas, ainda, as Proporções Mínimas.

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação, do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação, dos Boletins de Subscrição e/ou dos Compromissos de Investimento, conforme o caso, relativos às Cotas cujos valores tenham sido restituídos, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, relativo às Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA", NA PÁGINA 38 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "11. Contrato de Distribuição" deste Prospecto Preliminar, conforme página 77 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "11.1" na página 79 deste Prospecto Preliminar.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta Sênior é destinada aos Investidores Qualificados, sendo, ainda, dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

A **(i)** Oferta Mezanino é destinada aos Investidores Qualificados; e **(ii)** a Oferta Subordinada é destinada aos Investidores Profissionais. O Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Mezanino e aos Investidores Subordinados que, no seu entendimento, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta Mezanino e da Oferta Subordinada, incluindo, mas não se limitando a constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Seniores, deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documento(s) de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas Seniores que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação), os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido).

No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta Sênior será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Cotas Seniores inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta Sênior, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Documentos de Aceitação serão enviados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas Seniores para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta Sênior a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);

(iv) a quantidade de Cotas Seniores adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(v)" abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação

e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição. Caso tal relação resulte em fração de Cotas Seniores, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas Seniores, desprezando-se a referida fração; e

(v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iv)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas Seniores objeto dos Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas ("Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional"):

(i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta Sênior (podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação), de modo que as Cotas Seniores remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item "Oferta Institucional" na página 59 deste Prospecto Preliminar; ou

(ii) seja superior ao montante total das Cotas Seniores destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta Sênior, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, (nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas Seniores, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas Seniores destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas Seniores, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Rateio").

Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas Seniores desejada, conforme indicada no seu Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas Seniores inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta Sênior (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder e/ou os Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder garante que mantém controle da data e horário em que o Investidor de fato encaminhou o respectivo Documento de Aceitação ao Coordenador Líder e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento realizadas pelos Investidores Seniores possibilitando, portanto, a utilização do critério de rateio da ordem de chegada.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Seniores remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"):

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Seniores objeto da Oferta Sênior deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas Seniores a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas Seniores para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta Sênior a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;

(v) a quantidade de Cotas Seniores adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e

(vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(v)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Seniores remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta Sênior, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("Critérios de Colocação da Oferta Institucional"). Ainda, se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas Seniores inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor Institucional, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor Institucional poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional, à Oferta Institucional, à Oferta Mezanino e à Oferta Subordinada

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação, bem como será vedada a cessão dos respectivos Compromissos de Investimento (conforme abaixo definido), durante o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observado que **(i)** as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, em razão do público-alvo de cada Subclasse. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional, Oferta Institucional, Oferta Mezanino e Oferta Subordinada, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional, à Oferta Institucional, à Oferta Mezanino e à Oferta Subordinada, em conjunto.



RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 41 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante do Anexo II deste Prospecto Preliminar.

O Fundo e a Classe deverão ser registrados na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XII das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos AGRT") e do artigo 38 do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor, da ANBIMA ("Código ANBIMA de Administração e Gestão").

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do Capítulo VII das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, da ANBIMA ("Regras e Procedimentos de Ofertas" e, quando em conjunto com as Regras e Procedimentos AGRT, as "Regras e Procedimentos ANBIMA") e do "*Código de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Código de Ofertas da ANBIMA" e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, "Códigos ANBIMA" e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas oriundas do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Planos de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto Preliminar e nos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta Sênior; **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e **(iv)** que os Investidores recebam previamente exemplares deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição Ofertas").

Com relação à Oferta Sênior, o Coordenador Líder seguirá o procedimento descrito neste Prospecto Preliminar, para a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional, nos termos da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição Oferta Sênior").

Com relação à Oferta Mezanino e à Oferta Subordinada, o Coordenador Líder, com a expressa anuência dos Ofertantes, elaborou um plano de distribuição discricionário das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição Oferta Mezanino e Oferta Subordinada" e, em conjunto com o Plano de Distribuição Oferta Sênior, os "Planos de Distribuição").

A Oferta contará com Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo e lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Os Planos de Distribuição serão fixados, conforme aplicável, nos seguintes termos:

(i) a Oferta Sênior terá como público-alvo: (a) os Investidores Institucionais; e (b) os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo da Subclasse Sênior, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento e no Apêndice A;

(ii) serão atendidos os clientes Investidores Mezanino e Investidores Subordinados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Cotas Mezanino e nas Cotas Subordinadas, observado o disposto nas cláusulas abaixo, sendo certo que, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160, poderão ser levados em consideração na alocação as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto do Coordenador Líder como dos Ofertantes;

(iii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iv)" abaixo;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

(v) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 02 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(vi) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta Sênior, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Preliminar ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), inclusive, o Coordenador Líder, receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;

(vii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável do Boletim de Subscrição, do Compromisso de Investimento e de documento de aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(v)" acima, e que se aplicável, poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação"). Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação, Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento deverão: **(a)** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; **(b)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e **(c)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto Preliminar e da Lâmina; e **(d)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

(viii) o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), inclusive, ainda que o total de Cotas Seniores correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder no Procedimento de Alocação;

(ix) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas Seniores deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;

(x) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas Seniores deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento de Aceitação para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;

(xi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta;

(xii) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas Seniores no âmbito da Oferta Não Institucional prevista acima, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas Seniores constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor Sênior, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(xiii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso;

(xiv) posteriormente à: **(a)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição; e

(xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Para todos os fins e efeitos legais, a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta será realizada **(i)** para fins das Cotas Seniores, na data prevista no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Preliminar ("Data de Liquidação"), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação; e **(ii)** para fins das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, na forma indicada na comunicação da respectiva Chamada de Capital (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e do Escriturador.

Para fins das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, previamente à subscrição, cada Investidor Mezanino e/ou Investidor Subordinado deverá firmar um compromisso de investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, por meio do qual subscreverá as Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas, mediante a celebração do boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), e assumirá o compromisso de integralizar as Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas subscritas ("Compromisso de Investimento"), conforme comunicação enviada aos Investidores Mezanino e/ou Investidores Subordinados pela Administradora, conforme instruções da Gestora, para que os Investidores Mezanino e/ou Investidores Subordinados realizem aportes de recursos na Classe, mediante a integralização, parcial ou total, de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas ("Chamada de Capital").

Sem prejuízo do disposto acima, caso, durante o Período de Investimento, ocorram, cumulativamente, (i) o inadimplemento, pelo respectivo emissor, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a qualquer Ativo Alvo integrante da Carteira; e (ii) a remarcação negativa do valor do respectivo Ativo Alvo inadimplido, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do último dos eventos referidos nos incisos (i) e (ii) acima, Chamada de Capital da totalidade do saldo subscrito e não integralizado das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, não se aplicando a proporcionalidade prevista no item 9.8.6 do Anexo I do Regulamento, de forma que as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas atingirão 100% (cem por cento) de integralização, com o objetivo de evitar que o referido inadimplemento e a consequente remarcação negativa prejudiquem as Cotas Seniores, nos termos do Regulamento.

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação durante o Período de Lock-Up.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos (observado o Limite de Participação), para **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que (a) o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da possibilidade da emissão, total ou parcial, de

Cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e (b) deverão ser observadas as Proporções Mínimas; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta Sênior a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar) e, assim, definir a quantidade de Cotas Seniores a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas Seniores junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional; e **(vi)** realizar a alocação das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas junto aos Investidores Mezanino e aos Investidores Subordinados, devendo ser observadas, ainda, as Proporções Mínimas ("Procedimento de Alocação").

Adicionalmente, na data do Procedimento de Alocação, posteriormente à definição da quantidade de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas a serem alocadas, para fins de atendimento das Proporções Mínimas, poderá ser aplicado o Rateio à quantidade de Cotas Seniores enviadas pelo Investidor Sênior no âmbito do Documento de Aceitação, de modo que nem todos os Documentos de Aceitação serão considerados.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação, Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Liquidação

A liquidação física e financeira **(i)** das Cotas Seniores se dará na Data de Liquidação, conforme data prevista no cronograma da Oferta constante deste Prospecto Preliminar, desde que cumpridas as Condições Precedentes, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação; e **(ii)** das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, mediante Chamada de Capital, observados os procedimentos descritos no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e no Regulamento, bem como nos procedimentos operacionais aplicáveis da B3 e do Escriturador, sendo certo que as Chamadas de Capital poderão ocorrer de forma desproporcional no âmbito da primeira Chamada de Capital.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do respectivo Documento de Aceitação, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Seniores subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas Seniores objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão. Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas Seniores junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Sênior será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores Seniores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3, observado o Período de Lock-Up. A colocação de Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora. Mediante solicitação fundamentada do agente de custódia do investidor, exclusivamente em razão de comprovada falha operacional atribuível ao próprio agente de custódia e com anuência prévia dos Ofertantes, poderá ser avaliado o ajuste da posição dos investidores afetados nos sistemas da B3. Tal ajuste não caracterizará quebra da regra do Período de Lock-Up, nem implicará tratamento não equitativo em relação aos demais investidores que tenham efetivamente participado da Oferta, anuído aos seus termos e estejam cientes de suas condições.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, e do Regulamento para "*Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados*" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas Seniores correspondente aos Documentos de Aceitação dos Investidores Seniores exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas Seniores destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação (conforme abaixo definido).

A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais do que 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos da Classe, sem prejuízo do disposto na Lei n° 11.478, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas abaixo e no Regulamento.

Nesse sentido, cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos da Classe ("Limite de Participação").

Os Cotistas estão obrigados a informar à Administradora e à Gestora, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por

cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou (b) atingirem o Limite de Participação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste item, reportando imediatamente ao Escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.

Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, inclusive mediante a alienação de Cotas a terceiro que observe o Limite de Participação, a Administradora deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Cotas Convertidas"), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas e a auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e o cancelamento das Cotas Convertidas. A conversão alcançará as Cotas de cada Subclasse detidas pelo Cotista, inclusive as Cotas Subordinadas, na proporção de sua participação em cada Subclasse. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos e econômicos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas e o direito ao recebimento de rendimentos, amortizações ou quaisquer outras distribuições da Classe, ressalvada a amortização compulsória descrita abaixo, e permanecerão integrando a Subclasse de origem para fins de prioridade, subordinação e apuração do Índice de Subordinação até o seu cancelamento.

Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços da Administradora, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.

As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pela Administradora, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas da respectiva Subclasse ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a Administradora deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste item, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar nº 105"), mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: (i) identificar e contatar os custodiantes e/ou intermediários responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a dado custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

A totalidade das Cotas Convertidas será amortizada integralmente e cancelada pela Administradora, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo e, no mínimo, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção, após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos Encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. No caso de Cotas Convertidas oriundas das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas, o pagamento estará condicionado, ainda, à observância do Índice de Subordinação após o pagamento e à inexistência de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso. Caso as condições acima sejam atendidas apenas parcialmente, a amortização será realizada no montante máximo compatível com a sua observância, permanecendo o saldo pendente sujeito ao disposto nos itens abaixo. A amortização compulsória das Cotas Convertidas poderá ser realizada independentemente da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga atualização pela variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: (i) devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 105; e (ii) ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima ou da amortização de Cotas de determinada Subclasse, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.

A Administradora e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar **(i)** o distribuidor por conta e ordem, que por sua vez notificará a Administradora, se aplicável; ou **(ii)** a Administradora acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas no Regulamento a esse respeito, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista, por se encontrar em situação de Conflito de Interesses em relação à referida matéria, não poderá votar e não será contabilizado para fins de cômputo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão, com relação à totalidade de suas Cotas, inclusive aquelas que não excedam o Limite de Participação.

Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Portanto, no âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 30% (trinta por cento) da quantidade de Cotas emitidas pela Classe (considerando o total de Cotas efetivamente distribuídas na Oferta).





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do fundo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora, o Custodiante e o Escriturador

Considerando que a própria Administradora prestará os serviços de custódia e escrituração para o Fundo, aplicam-se ao seu relacionamento com a Administradora as mesmas informações reportadas acima.

A Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, da administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento societário relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder está atuando como instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do RBR Flagship II Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, gerido pela Gestora, sendo certo que o anúncio de início da referida oferta foi divulgado em 03 de setembro de 2026.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição da: **(i)** 1ª emissão de cotas da classe única de responsabilidade limitada do Itaú RBR Desenvolvimento Logístico – Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, gerido pela RBR Private Equity Gestão de Recursos Ltda., no valor total de R$ 355.040.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões e quarenta reais), com data de início em 21 de outubro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 23 de dezembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; **(ii)** 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única de responsabilidade limitada do RBR Tesouraria FII CDI+ Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, gerido pela RBR Private Equity Gestão de Recursos Ltda., no valor total de R$ 268.883.300,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil e trezentos reais), com data de início em 17 de abril de 2026, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 14 de outubro de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e **(iii)** 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única de responsabilidade limitada do RBR Tesouraria FII IPCA+ Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, gerido pela RBR Private Equity Gestão de Recursos Ltda., no valor total de R$ 146.446.795,00 (cento e quarenta e seis

milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais), com data de início em 17 de abril de 2026, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 14 de outubro de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data.

O Coordenador Líder poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento entre a Gestora, o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, a Gestora, o Custodiante e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder, o Custodiante e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Coordenador Líder, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 21, inciso II, e do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e dos itens 6.3 e 6.4 do Anexo I. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a Administradora convocará, mediante procedimento de consulta formal, a Assembleia de Conflito de Interesses para deliberar sobre as matérias descritas no item 3.2 deste Prospecto Preliminar, quais sejam: (i) a aquisição e/ou alienação, pela Classe, de Ativos Conflitados, sem necessidade de aprovação específica para cada operação, desde que observados os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados; e (ii) a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante de seu grupo econômico, sem necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, desde que tal sociedade esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, e o diretor responsável perante a CVM da gestora sucessora seja o mesmo da Gestora. A matéria "(i)" dependerá da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos da alínea (o) do item 10.1 do Anexo I, e a matéria "(ii)", da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos da alínea (a) do item 10.1 do Anexo I, excluídas, em qualquer caso, as Cotas dos Cotistas impedidos de votar ou em situação de conflito de interesses e as Cotas Convertidas.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses é facultativa, não é condição para a subscrição de Cotas, estará sujeita à condição suspensiva de o Investidor tornar-se Cotista e poderá ser revogada a qualquer tempo até a realização da Assembleia de Conflito de Interesses ou, no caso de consulta formal, até o término do prazo para manifestação dos Cotistas.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesses, a Assembleia de Conflito de Interesses, a Procuração de Conflito de Interesses e o Manual de Exercício de Voto, veja o item 3.2, a seção "4. Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses", e o Anexo IV deste Prospecto Preliminar.





11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, caso aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Condições Precedentes", respectivamente), a exclusivo critério do Coordenador Líder, cujo atendimento deverá ser verificado, naquilo que for possível, até o início do período de oferta a mercado e, em qualquer caso, anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, e mantidas até a Data de Liquidação, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE:

(i) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;

(ii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, a ser enviado pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado;

(iii) negociação, preparação, formalização e registro de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo, sem limitação, o Aviso ao Mercado, a Lâmina, os Prospectos, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, o material de *marketing* a ser utilizado durante o processo de apresentação da Oferta aos potenciais Investidores, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta estabelecidas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares ("Documentos da Oferta");

(iv) obtenção do registro das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pelo Balcão B3;

(v) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas expedido pela CVM;

(vi) fornecimento pela Classe e pelo Fundo ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) a Classe e o Fundo estão aptos a realizar a Oferta, e (b) os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes para celebrar os contratos e demais documentos que integram os Documentos da Oferta;

(vii) fornecimento pela Classe, pela Administradora e pela Gestora ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações necessários ao pleno atendimento das normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo certo que tais documentos e informações deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, respondendo a Administradora e a Gestora pela inconsistência, incorreção, insuficiência, falsidade ou desatualização dos respectivos documentos e informações fornecidos e por quaisquer prejuízos causados ao Coordenador Líder em decorrência de tais documentos e informações, nos termos do Contrato de Distribuição;

(viii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Liquidação, de opinião legal emitida pelos assessores legais da Oferta, atestando a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta à luz das normas aplicáveis, bem como a consistência das informações fornecidas pela Classe, pela Administradora e/ou pela Gestora, incluídas no material de *marketing* da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva e que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Documentos da Oferta e as analisadas pelos assessores legais;

(ix) obtenção pela Classe, pela Administradora e pela Gestora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto e quando aplicáveis: (a) aos órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras, se aplicável; e (c) às instâncias de aprovação competentes da Administradora e/ou Gestora, conforme o caso;

(x) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe, à Administradora e à Gestora condição fundamental de funcionamento;

(xi) obtenção de declaração de veracidade emitida pela Administradora e pela Gestora, na data de início da distribuição das Cotas, ratificando que todas as informações e declarações relativas à Classe, à Administradora e à Gestora constantes nos Documentos da Oferta são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes;

(xii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, dos procedimentos de *back-up* e auditoria legal (*due diligence*), conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Administradora e pela Gestora, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou por qualquer dos respectivos administradores, sócios com poderes de administração ("Representantes"), funcionários ou subcontratados (desde que agindo em nome e benefício da Administradora ou Gestora);

(xiv) rigoroso cumprimento pela Gestora e pela Administradora, esta exclusivamente na qualidade de administrador do Fundo, e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora (conforme abaixo definido), da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição dos negócios da Gestora e do Fundo ("Legislação Socioambiental"), bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, não incentivo à prostituição e não violação aos direitos dos indígenas e silvícolas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora, esta exclusivamente na qualidade de administrador do Fundo, obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as atividades econômicas da Gestora, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle) ("Grupo Econômico"); (b) pedido de autofalência, da Gestora e/ou de qualquer sociedade dos respectivos Grupos Econômicos; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e/ou de qualquer sociedade dos respectivos Grupos Econômicos e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Gestora e/ou por qualquer sociedade dos respectivos Grupos Econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso da Gestora e/ou de qualquer sociedade dos respectivos Grupos Econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xvi) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumente alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores, tornando-a inviável ou desaconselhável a critério da Gestora e/ou do Coordenador Líder;

(xvii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições reputacionais da Gestora ou da Administradora, que cause um Efeito Substancial Adverso (conforme definido no Contrato de Distribuição) ou impacte de forma adversa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;



(xviii) não ocorrência, com relação à Administradora, esta exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (b) pedido de autofalência, intervenção ou RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, sendo certo que, na ocorrência das hipótese descritas nos itens de (a) a (e) acima, as Partes poderão decidir de comum acordo pela substituição da Administradora;

(xix) cumprimento, pela Classe, pela Administradora e pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160;

(xx) recolhimento, pela Classe, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA;

(xxi) cumprimento, pela Classe, pela Administradora e pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxii) a Oferta deverá atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA, quando aplicável;

(xxiii) não ocorrência de alteração do controle societário direto e/ou indireto da Administradora e/ou da Gestora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);

(xxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Classe, pela Administradora e pela Gestora perante ao Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxv) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta, por qualquer meio, para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas, com o uso, a critério do Coordenador Líder, da logomarca da Gestora e da Administradora e dos demais prestadores de serviço, conforme necessário, nos termos da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; e

(xxvi) realização de *Bringdown Due Diligence Call* a ser respondido pela Administradora e Gestora previamente ao início do *roadshow*, ao Procedimento de Alocação e à Data de Liquidação.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a Data de Liquidação, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto abaixo, sendo certo que, após o início do período de oferta a mercado, a Oferta somente poderá ser revogada em razão do não implemento de Condição Precedente cuja verificação não dependa de atuação direta ou indireta dos Ofertantes ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular Anual SRE.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, conforme o caso, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição das Cotas, a Classe pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em até 7 (sete) Dias Úteis da Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações (em conjunto, "Comissionamento"):

(i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) *flat* incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas ("Comissão de Coordenação e Estruturação"); e

(ii) Comissão de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas ("Comissão de Distribuição").

Fica desde já observado que o Comissionamento não incidirá sobre as Cotas adquiridas por fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou quaisquer pessoas, incluindo, mas não se limitando a sócios, direitos e indiretos, da gestoras e/ou empresas do Grupo Econômico da Gestora, sendo certo que todos os Investidores da Oferta arcarão com o mesmo Custo Unitário de Distribuição.

O Comissionamento será pago pela Classe, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda ("IR") e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Classe ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao Contrato de Distribuição, os débitos vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do respectivo Comissionamento: **(i)** multa convencional, irredutível e compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o montante devido e não pago.

Nenhuma outra remuneração será acordada ou paga, direta ou indiretamente, pela Classe ao Coordenador Líder, por força ou em decorrência dos serviços previstos no Contrato de Distribuição ou nos demais Documentos da Oferta.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta	Base R$[1]	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.500.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	415.451,90	0,17%	0,17	0,17%
Comissão de Distribuição	5.625.000,00	2,25%	2,25	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	600.788,60	0,24%	0,24	0,24%
Assessores Legais	270.000,00	0,11%	0,11	0,11%
Tributos sobre os Assessores Legais	27.520,66	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	97.500,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 – Taxa de Registro de Valores Mobiliários	60.500,00	0,02%	0,02	0,02%
ANBIMA - Taxa de Registro FIP	8.697,50	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	300.000,00	0,12%	0,12	0,12%
TOTAL	9.622.148,97	3,85%	3,85	3,85%

[1] *Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, acrescido de tributos.*

[2] *O Comissionamento não incidirá sobre as Cotas adquiridas por fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou quaisquer pessoas do Grupo Econômico da Gestora, sendo certo que todos os Investidores da Oferta arcarão com o mesmo Custo Unitário de Distribuição.*

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Preliminar, na data deste Prospecto Preliminar, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO "3.1 EXPOSIÇÃO CLARA E OBJETIVA DO DESTINO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA EMISSÃO COTEJANDO À LUZ DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESCREVENDO-A SUMARIAMENTE" NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal, e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o Regulamento vigente consta do Anexo II deste Prospecto Preliminar.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos três últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e "Fundos de Investimento" e clicar no link do nome do Fundo para acessar a opção de download desejada.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Preliminar das informações previstas pela Resolução CVM 160.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta

Administradora	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-0500 | (11) 3138-0400 E-mail: legal.dsf@bancodaycoval.com.br | distribuicao.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestora	**RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122 CEP 04543-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 4083-9144 E-mail: ra@rbrasset.com.br | legal@rbrasset.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

Coordenador Líder	**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 93741-9962
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP Telefone: (11) 3089-6500
Assessor Jurídico da Gestora	**DEMAREST ADVOGADOS** Avenida Pedroso de Morais, nº 1.201, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP Telefone: (11) 3356-1800
Escriturador e Custodiante	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 | (11) 3138-1678 E-mail: legal.dsf@bancodaycoval.com.br | distribuicao.fundos@bancodaycoval.com.br

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.



14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 13.1 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo**.**

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Os registros de funcionamento do Fundo e da Classe foram concedidos em 10 de outubro de 2026, sob os nºs 0126289, para fins do Fundo, e 0028126, para fins da Classe, e encontram-se atualizados.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.





15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Resolução CVM 160.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo *ao presente Prospecto Preliminar, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.*

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Preliminar não implica recomendação de investimento.

Base legal

O Fundo é regido pela Lei nº 11.478, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração

A Classe terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Início, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo o Período de Investimento de 3 (três) anos contados da Data de Início e o Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, iniciado no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e encerrado ao final do Prazo de Duração. Em caso de prorrogação do Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser estendido por até 1 (um) ano, a critério da Gestora, e o Período de Desinvestimento poderá ser estendido pelo prazo remanescente da prorrogação, de modo que o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento poderão totalizar, respectivamente, até 4 (quatro) anos e 3 (três) anos, nos termos do Regulamento.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira e de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e processamento, será devida pela Classe uma taxa global equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais) pago à Administradora, corrigido anualmente pelo IPCA, provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ("Taxa Global"), a qual compreende a taxa de administração, devida à Administradora, e a taxa de gestão, devida à Gestora. A Taxa Global corresponde à taxa global máxima da Classe, é líquida de tributos e será acrescida dos tributos incidentes sobre a remuneração da Administradora e da Gestora (*gross-up*), nos termos do Regulamento, e não compreende a Taxa Máxima de Custódia e as despesas com a escrituração das Cotas, que constituem Encargos da Classe.

A divisão da Taxa Global entre a Administradora e a Gestora poderá ser ajustada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, sem aumento de custos para os Cotistas, e pode ser consultada na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA.

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, será devida ao Custodiante uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$1.000,00 (mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

A Gestora fará jus, ainda, a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores que excederem o Hurdle, sendo os 80% (oitenta por cento) remanescentes destinados aos Cotistas Subordinados, a qual será paga exclusivamente com tais recursos, após o pagamento integral do Hurdle e dos Encargos da Classe, nos termos do Regulamento ("Taxa de Performance").

Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

Breve histórico da Administradora

Em 2019, a Administradora decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (*one stop shop*). A Administradora trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), *escrow account*, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Fonte: Administradora

Breve histórico da Gestora

A RBR Asset foi fundada em 2013 e é uma gestora independente de recursos, composto por 12 sócios em um modelo *partnership* dinâmico e um time formado por profissionais com ampla experiência no mercado imobiliário, infraestrutura e financeiro. Considerando as empresas coligadas do grupo RBR, a Gestora possui cerca de R$ 5.200.000.000,00 sob gestão em fundos de investimento e carteiras administradas. A gestora iniciou sua atuação com foco no mercado imobiliário e, em 2022, a Gestora iniciou seus investimentos em infraestrutura, como inicial em crédito por meio de operações de *Project Finance.*

Fonte: Gestora



Adicionalmente, a Assembleia de Conflito de Interesses, conforme descrita na Seção 3.2 deste Prospecto, também deliberará sobre a possibilidade da Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, desde que (i) tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, bem como a manutenção do diretor responsável CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável CVM da Gestora; e (ii) seja autorizada à Administradora promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

Da mesma forma, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar Procuração de Conflito de Interesses para fins de deliberação, em assembleia de Cotistas, sobre a possibilidade da Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, nos termos acima indicados, sendo, portanto, observados os mesmos termos previstos na Seção 3.2 deste Prospecto a respeito da Procuração de Conflito de Interesses.

Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei nº 11.478.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

ii. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica: (i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor da amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

iii. **Cotistas investidores não residentes:** ("INR"): aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "Resolução 4.373" – ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010 - "IN RFB 1.037".

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 01 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN n° 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei nº 14.596").

A Lei nº 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("RFP"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037 conforme reconhecido pelas próprias autoridades fiscais no artigo 99, §2º da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 – "IN 1.585".

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019 – ADI nº 05, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

i. **Cotistas INR não residentes em JTF:** desde que a Classe seja caracterizada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111") **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei n° 14.711, de 30 de outubro de 2023 – "Lei nº 14.711", que incluiu tal previsão no §4°, I do artigo 3° da Lei n° 11.312, de 27 de junho 2006; e **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotista INR se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

ii. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: **(i)** o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das Cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15%; **(ii)** quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% poderia ser considerada.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR não-residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso a Classe não seja classificada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.



As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados na Classe.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, e que orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto da Gestora encontra-se disponível em: https://www.rbrasset.com.br/sobre-nos/#documentos-regulatorios/.

Objetivo e política de investimentos

A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas, mediante o investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, no território nacional, diretamente ou por meio de cotas de outros fundos de investimento em participações, observado o Prazo para Aplicação dos Recursos, sendo o saldo remanescente alocado em Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimento descrita no Capítulo 4 do Anexo I. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do Anexo Normativo IV. Para mais informações, vide o item 2.2 deste Prospecto Preliminar e o Regulamento.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

Os atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, sendo excluídos do cômputo dos quóruns os Cotistas em situação de Conflito de Interesses. A Administradora e suas Partes Relacionadas desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração, tendo os potenciais Conflitos de Interesses sido identificados e eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor. Para a descrição das situações de potencial Conflito de Interesses submetidas à Assembleia de Conflito de Interesses, vide o item 3.2 e a seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe

A Classe deverá enquadrar-se no nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento da Classe perante a CVM, nos termos da Lei nº 11.478 ("Prazo para Aplicação dos Recursos"). Os investimentos em Ativos Alvo serão realizados durante o Período de Investimento de 3 (três) anos, que poderá ser estendido por até 1 (um) ano, a critério da Gestora, em caso de prorrogação do Prazo de Duração, nos termos do Regulamento, sendo considerada válida qualquer operação cuja estruturação tenha se iniciado dentro de tal período, ainda que concluída posteriormente. Durante o Período de Desinvestimento, a Classe somente poderá realizar novos investimentos em Ativos Alvo relativos a obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento ou para impedir a diluição de sua participação nas Sociedades Investidas.





Equipe-chave da Gestora

A Gestora deverá manter uma Equipe-Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira, composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais seniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe. Ao menos um dos membros da Equipe-Chave deverá ser o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e os membros da Equipe-Chave deverão cumprir os seguintes requisitos ("Requisitos Mínimos da Equipe-Chave"): **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; **(ii)** possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação de, no mínimo, 5 (cinco) anos nessas áreas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; **(iv)** não ter sofrido investigação ou indiciamento por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual; e **(v)** ter reputação ilibada.

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo I, a Classe pagará aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, nas Datas de Pagamento, os valores devidos a título de Meta de Rentabilidade, informando a Administradora as Datas de Pagamento e os valores a serem pagos a cada Subclasse até o 2º (segundo) Dia Útil do mês da respectiva Data de Pagamento. No caso das Cotas Mezanino, a Meta de Rentabilidade será paga semestralmente, na Data de Pagamento de cada período de 6 (seis) meses, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou em data anterior, a critério da Gestora, sem prejuízo da realização de amortização extraordinária mensal das Cotas Mezanino, a exclusivo critério da Gestora, desde que haja recursos disponíveis em caixa, em qualquer caso conforme a disponibilidade de recursos da Classe, em regime de melhores esforços e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo I, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. A amortização de principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino poderá ser realizada em qualquer Data de Pagamento ou extraordinariamente, mediante solicitação da Gestora à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que observado o Índice de Subordinação após a amortização, sendo que, após o 23º (vigésimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a amortização de principal das Cotas Seniores será obrigatória, limitada aos recursos disponíveis da Classe. A amortização de principal das Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvada a hipótese de Excesso de Subordinação, limitada ao montante que exceder o Índice Mínimo Mezanino. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas nas hipóteses previstas no Regulamento. Os pagamentos serão realizados por meio da B3, caso as Cotas estejam nela depositadas, ou por TED ou outro mecanismo autorizado pelo BACEN, fazendo jus aos pagamentos os Cotistas inscritos no registro ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Descrição da forma de pagamento do preço de integralização

As **(i)** Cotas Seniores serão integralizadas à vista, na Data de Liquidação; e **(ii)** Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observados os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Taxa de ingresso e de saída

A Classe não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
a) alteração do Anexo I ou da parte geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 10.1 do Anexo I, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
b) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
c) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
d) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa, bem como a escolha de sua substituta;	Maioria das Cotas subscritas

Matéria		Quórum Mínimo de Aprovação
e)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, conforme proposta da Gestora;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia, desde que presentes 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas, independentemente da Subclasse
f)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
g)	emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
h)	eventual aumento na Taxa Global, na Taxa Máxima de Custódia e/ou na Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução nos termos do item 3.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
i)	alteração da Remuneração Extraordinária da Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
j)	alteração da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
k)	prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe, ressalvada a prorrogação a critério da Gestora prevista no item 2.4 do Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
l)	alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
m)	instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
n)	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
o)	aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
p)	inclusão de Encargos não previstos no Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 12.1 do Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 12.1(xv) e 12.1(xvi) e no item 12.2 do Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
q)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 21, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
r)	liquidação da Classe e deliberação sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, inclusive mediante a entrega de ativos nos termos do item 14.4(iii) do Anexo I, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses prevista no item 14.2.2 do Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
s)	contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada da Administradora e/ou da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
t)	aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do item 2.5 do Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
u)	pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
v)	substituição da Gestora e escolha de sua substituta em razão de Mudança de Controle, nos termos do item 4.17 da parte geral do Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
w)	criação de nova Classe e consequente alteração do Regulamento para inclusão dos respectivos anexos e apêndices, nos termos do item 5.1.2 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
x)	alteração ou criação de Eventos de Avaliação e/ou de Eventos de Liquidação, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 do Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
y)	deliberar se determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1.1 e 14.1.2 do Anexo I; e	Maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Mezanino subscritas, apuradas separadamente, não sendo as Cotas Subordinadas computadas para fins dos quóruns de instalação e de deliberação desta matéria
z)	alteração da Meta de Rentabilidade, do Índice de Subordinação, da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo I ou de qualquer outro direito ou característica de determinada Subclasse.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, observada a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Subclasse afetada, nos termos do item 10.1.2 do Anexo I



ANEXOS

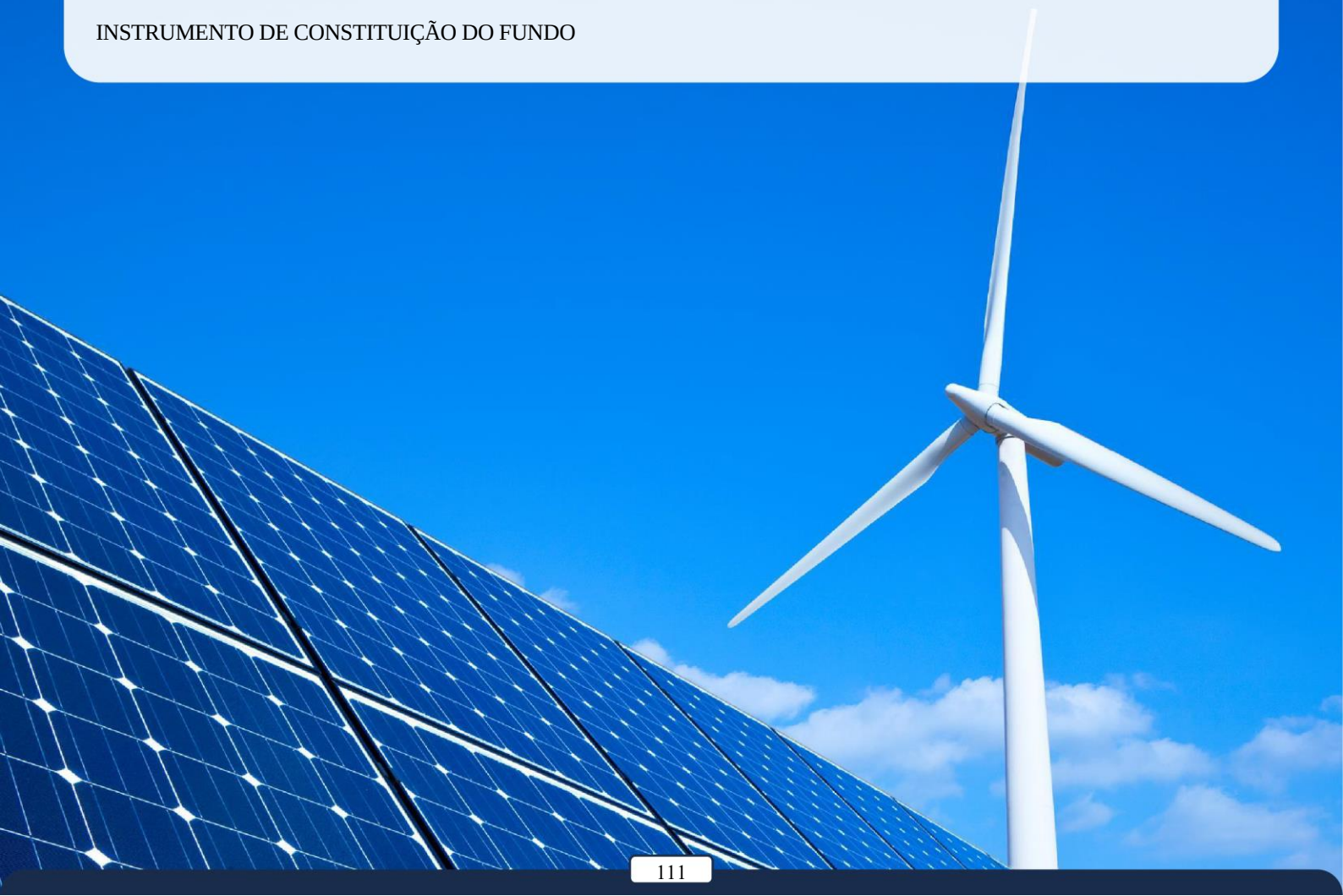
ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO
ANEXO IV	MANUAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DAYCOVAL D91 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Particular de Constituição**"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"); e **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria Gestão de Recursos Próprios, nos termos do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN, já qualificado acima, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **resolvem**:

(a) constituir um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175/22**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será denominado **DAYCOVAL D91 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**Fundo**"), bem como sua classe única de cotas.

(b) aprovar o regulamento do Fundo e seus anexos, aplicável à Classe ("**Regulamento**").

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente e aos dispositivos normativos aplicáveis.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGFI da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D91 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 69.656.864/0001-62
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários de terceiros, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, e na categoria "gestão de recursos próprios", nos termos do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") e de atual gestor da carteira do Fundo ("Gestora Renunciante"); e

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 19.781, de 03 de maio de 2022, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de nova gestora da carteira do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

I. o Fundo foi constituído pela Administradora, na qualidade de administrador fiduciário e de gestor, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D91 Fundo de Investimento em Participações*" celebrado em 09 de setembro de 2026, sob a denominação "DAYCOVAL D91 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", como fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

II. até a presente data, não houve subscrição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, e o Fundo encontra-se em situação "pré-operacional" perante a CVM, razão pela qual as alterações ao Regulamento e as demais deliberações objeto deste Instrumento de Alteração podem ser aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas;

III. a Gestora Renunciante deseja renunciar à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, e a Gestora deseja assumir tais serviços, nos termos deste Instrumento de Alteração; e

IV. os Prestadores de Serviços Essenciais desejam transformar o Fundo em um "Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE", nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478"), alterar sua denominação, alterar e consolidar integralmente o regulamento do Fundo ("Regulamento") e aprovar a Primeira Emissão (conforme definida abaixo).

RESOLVEM:

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1. aprovar a renúncia da Gestora Renunciante aos serviços de gestão da carteira do Fundo e de sua classe única e a contratação da Gestora para prestar tais serviços, com efeitos a partir da data deste Instrumento de Alteração, declarando a Gestora, neste ato, que aceita sua nomeação e assume todos os deveres e responsabilidades atribuídos a gestores de recursos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento, permanecendo a Administradora como administrador fiduciário, custodiante e escriturador do Fundo;

2. transformar o Fundo em um "Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE", nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e alterar as características de sua classe única, que passa a ser denominada "CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" ("Classe"), com responsabilidade dos Cotistas limitada ao valor por eles subscrito, a qual passa a ser dividida em subclasses sênior, mezanino e subordinada;

3. alterar a denominação do Fundo, que passa a ser "RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA";

4. alterar integralmente e consolidar o Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Alteração;

5. aprovar a primeira emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada da Classe ("Primeira Emissão") e sua distribuição por meio de ofertas públicas de distribuição primária das Cotas da Subclasse Sênior ("Oferta Sênior"), da Subclasse Mezanino ("Oferta Mezanino") e da Subclasse Subordinada ("Oferta Subordinada" e, quando referida em conjunto com a Oferta Sênior e a Oferta Mezanino, a "Oferta"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), com as seguintes características principais:

a) Quantidade de Cotas e Montante Inicial: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Cotas, ao Preço de Emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota, totalizando até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo **(i)** até 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, equivalentes a até R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do montante inicial; **(ii)** até 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Mezanino, equivalentes a até R$43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial; e **(iii)** até 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas, equivalentes a até R$31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial, nos termos do item 9.2 do Anexo do Regulamento. O investimento mínimo por investidor no âmbito da Oferta será de R$1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas;

b) Lote Adicional: o montante inicial poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, equivalentes a até R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, observados **(i)** o Índice de Subordinação e as Proporções Mínimas (conforme definidas abaixo), **(ii)** o montante mínimo da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Oferta; e **(iii)** as demais condições previstas no item 9.2 do Anexo do Regulamento, não sendo admitida a distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

c) Montante Mínimo e Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante mínimo de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, nos termos do item 8.3 do Anexo do Regulamento. Deverá ser observada a proporção mínima de **(i)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de Cotas Mezanino; e **(ii)** 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de Cotas Subordinadas, em cada caso em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporções Mínimas"), de modo a assegurar o atendimento ao Índice de Subordinação previsto no item 9.11 do Anexo do Regulamento, não sendo a distribuição realizada em sistema de vasos comunicantes. As Cotas não colocadas serão canceladas;

d) Público-Alvo: **(i)** a Oferta Sênior e a Oferta Mezanino serão destinadas a Investidores Qualificados; e **(ii)** a Oferta Subordinada será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do item 2.3 do Anexo e do Apêndice C do Regulamento;

e) Regime de Distribuição: melhores esforços de colocação, inclusive com relação às Cotas do lote adicional;

f) Coordenador Líder: o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59;

g) Custos da Oferta: as despesas incorridas com a estruturação, a distribuição e o registro das Cotas serão arcadas pela Classe como Encargos, não havendo cobrança de taxa de distribuição primária, nos termos do item 9.3.2 do Anexo do Regulamento, sendo certo que o Preço de Emissão já engloba o custo unitário de distribuição, o qual variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas;

h) Depósito, Negociação e Lock-up: as Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pelo Balcão B3, sendo a distribuição, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. As Cotas de todas as Subclasses estarão sujeitas ao Período de Lock-up, com duração de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, durante o qual as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário e será vedada a cessão dos respectivos Compromissos de Investimento, nos termos do item 9.16 do Anexo do Regulamento. Após o término do Período de Lock-up, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, respeitados os procedimentos e as regras operacionais do Balcão B3, observado que **(a)** as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados; e **(b)** as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais;

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

i) Limite de Participação: nenhum investidor poderá subscrever, no âmbito da Oferta, Cotas em montante superior a 30% (trinta por cento) das Cotas efetivamente emitidas pela Classe, ou que lhe assegurem rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe, nos termos do Regulamento e observado o disposto na Lei 11.478;

j) Período de Distribuição e Pessoas Vinculadas: a subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo admitida a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições do artigo 56 da Resolução CVM 160;

k) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Primeira Emissão serão descritos nos documentos da Oferta, nos termos do item 9.1 do Anexo do Regulamento; e

6. Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive perante a CVM, a B3 e a ANBIMA.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Alteração, nos termos do art. 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento, conforme alterado e consolidado, está plenamente aderente à legislação vigente e aos dispositivos normativos aplicáveis, inclusive à Lei 11.478 e ao Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, obrigando-se a Administradora a encaminhar este Instrumento de Alteração e o Regulamento consolidado à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável.

E, por estarem assim ajustados, a Administradora, a Gestora Renunciante e a Gestora assinam eletronicamente o presente Instrumento de Alteração.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Signed by: Karine Ralliconco Amorim de Sá 6FB98E2DAF0841E...
Assinado por: Sofia Haddad AD8BE63A3214445...

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora e Gestora Renunciante

DocuSigned by: Ricardo Almendra 0D3843D80EEA449...
Assinado por: ricardo malulmann de almeida 9E73A745F8014A5...

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

ANEXO I

NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Regulamento segue nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO

DO

RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

SUMÁRIO

REGULAMENTO
1 DAS DEFINIÇÕES 3
2 DO FUNDO 7
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 7
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9
5 DA CLASSE DE COTAS 17
6 DOS ENCARGOS 17
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 18
9 DO FORO 19
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
ANEXO 20
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 20
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 23
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE 23
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 24
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE 28
6 DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 28
7 DO COINVESTIMENTO 30
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 30
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 32
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 43
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 46
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE 50
13 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 51
14 DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 53
15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE 55
16 DAS COMUNICAÇÕES 56
17 FATORES DE RISCO 56
APÊNDICE A – SUBCLASSE SÊNIOR 85
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 85
2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 86
APÊNDICE B – SUBCLASSE MEZANINO 87
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 87
2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 88
APÊNDICE C – SUBCLASSE SUBORDINADA 89
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 89
2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 90

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem o Anexo e os Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua Classe, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; **(x)** as disposições de cada Apêndice sobrepõem-se às disposições do Anexo e da Parte Geral, e as disposições do Anexo sobrepõem-se às da Parte Geral; e **(xi)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.2 Composição do Regulamento. Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo Anexo, relativo à Classe, e pelos Apêndices, relativos a cada Subclasse. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sobre **(i)** as características gerais da Classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** a responsabilidade dos Cotistas e o regime de insolvência; **(iii)** as características, direitos e condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate de Cotas; **(iv)** a Assembleia Especial de Cotistas e os demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** a remuneração dos Prestadores de Serviços; **(vi)** a política de investimentos e a composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e à realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** os fatores de risco. Cada Apêndice dispõe sobre as características gerais da respectiva Subclasse, incluindo público-alvo, meta de rentabilidade e direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões.

Termo Definido	Definição
Administrador	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
Anexo Normativo IV	O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.
Anexo	O anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndices	Partes do Anexo da Classe, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
Assembleia de Cotistas	Uma Assembleia Geral de Cotistas ou uma Assembleia Especial de Cotistas, indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	A assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Carteira	A carteira de investimentos da Classe, composta pelos Ativos Alvo, pelos Ativos Financeiros e pelos demais ativos, bens e direitos detidos pela Classe, incluindo valores em caixa, nos termos deste Regulamento e do Anexo.
Classe	A classe de Cotas de emissão do Fundo, para a qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
Código Civil	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Cotas	As cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do seu patrimônio.
Cotistas	Os titulares das Cotas, independente da Subclasse.
Custodiante	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	A data da primeira subscrição de Cotas de qualquer Subclasse, considerada como tal para o Fundo, para a Classe e para todas as Subclasses.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
Dia Útil	Qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos, feriados nacionais ou feriados declarados no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.
Disputa	Toda e qualquer disputa relacionada a este Regulamento, ao Anexo ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Empresa de Auditoria	Uma empresa de auditoria independente, devidamente habilitada e registrada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da Classe.
Encargos	Os encargos da Classe, previstos no Capítulo 12 do Anexo, bem como os encargos que recaiam sobre o Fundo, nos termos do Capítulo 6 desta Parte Geral, conforme aplicável.
Equipe-Chave	A equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira, nos termos do Anexo.
Escriturador	O Custodiante, também devidamente autorizado ao exercício profissional de escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.
Fundo	**RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.656.864/0001-62.
Gestor	A **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 19.781, de 03 de maio de 2022.
Instrução CVM 579	A Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores profissionais assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo que, quando empregado no singular, o termo se refere a qualquer um deles, indistintamente.
Investidores Qualificados	Os investidores qualificados assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo que, quando empregado no singular, o termo se refere a qualquer um deles, indistintamente.
Justa Causa	(A) Conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável, a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com culpa grave, fraude, má-fé

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
	ou dolo em violação no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (B) Conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável, o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pelo Gestor; (C) descredenciamento permanente do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou (D) ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, § 1º, da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101. Não serão considerados Justa Causa para a destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.
Lei 11.101	A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
Lei 11.478	A Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Parte Geral	A parte geral deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento e do Anexo.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo, previsto no item 2.2 desta Parte Geral, ou o prazo de duração da Classe ou da Subclasse, conforme previsto no Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo ato de aprovação da respectiva emissão, conforme aplicável.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo ato de aprovação da respectiva emissão ou na Assembleia de Cotistas, conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	O Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
Renúncia Motivada	A renúncia do Gestor nas hipóteses previstas no item 11.5 do Anexo.
Resolução CVM 160	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Subclasses	As subclasses da Classe, conforme descrito no Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	A parcela da Taxa Global devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e processamento, nos termos do Anexo, não compreendidas as despesas com a escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	A parcela da Taxa Global devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, nos termos do Anexo.
Taxa Global	A remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração fiduciária e de gestão da Carteira, que compreende a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, nos termos do item 11.1 do Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	A remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, nos termos do Anexo.
Taxa Máxima de Distribuição	Conforme definido no item 11.11 do Anexo.
Termo de Adesão	O termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.

2 DO FUNDO

2.1 Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, do tipo "Infraestrutura (FIP-IE)", regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175, pela Lei 11.478, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração coincidente com o Prazo de Duração da Classe, de 5 (cinco) anos contados da Data de Início, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a critério do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 2.4 do Anexo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1 Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, por ser o Fundo representado por Classe única, as matérias privativas da Assembleia de Cotistas e os respectivos quóruns estão consolidados no item 10.1 do Anexo e serão deliberados em sede de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Assembleia Especial de Cotistas, à qual se aplicam, no que couber, as disposições procedimentais deste Capítulo 3.

3.2 Quórum Geral de Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia, sem prejuízo dos quóruns específicos previstos no item 10.1 do Anexo, na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV. Serão excluídas do cômputo dos quóruns de instalação e de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas impedidos de votar, inclusive os que se declarem em situação de Conflito de Interesses, e as Cotas Convertidas (conforme definidas no Anexo).

3.2.1 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento independente de Assembleia. Este Regulamento, seu Anexo e Apêndices poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de convênio firmado com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia.

3.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas, ainda, mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da emissão da consulta por meio físico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer. Os quóruns de deliberação aplicáveis à consulta formal serão apurados com base na totalidade das Cotas subscritas, observados os quóruns qualificados previstos no item 10.1 do Anexo, no Artigo 22 do Anexo Normativo IV e na Resolução CVM 175.

3.5 Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail* encaminhado a cada Cotista, devendo ainda ser disponibilizada nas páginas do Administrador e do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em curso, do distribuidor, na rede mundial de computadores. A convocação deve conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o meio eletrônico ou o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, a enumeração expressa, na ordem do dia, de todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia, as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e a votação a distância e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes às propostas submetidas à apreciação da assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, inclusive em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

3.5.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, nos termos do item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo a convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6 Local de Realização da Assembleia. Como regra geral, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo exclusivamente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso haja a necessidade, excepcionalmente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada presencialmente, devendo, nestes casos, ser viabilizada a participação de Cotistas por meio eletrônico adicional.

3.6.1 Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7 Instalação da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observados os quóruns de deliberação previstos no item 10.1 do Anexo e na regulamentação aplicável.

3.7.1 Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8 Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observada a suspensão do direito de voto das Cotas Convertidas (conforme definidas no Anexo).

3.9 Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo e da Classe, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 10.1 do Anexo.

3.10 Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.rbrasset.com.br/sobre-nos/#documentos-regulatorios/.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 Gestor. O Fundo e a Classe têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, observado o disposto na

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

regulamentação e legislação vigentes, neste Regulamento e no Anexo.

4.2 Atribuições do Gestor. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação e legislação aplicáveis, são atribuições do Gestor:

(i) estruturar a Classe;

(ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo;

(iii) realizar a gestão independente da Carteira, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;

(iv) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar, em nome da Classe, os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(v) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do art. 113, inciso IV, da Resolução CVM 175;

(vi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido no Anexo;

(vii) representar a Classe, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar: **(a)** representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvadas as hipóteses de Conflito de Interesses; **(b)** no âmbito da apresentação e negociação de propostas em tais processos competitivos, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;

(viii) monitorar os Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(ix) firmar os acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, do Anexo Normativo IV;

(xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Resolução CVM 175 e do Anexo;

(xiii) fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas no Anexo, na Lei 11.478 e na regulamentação em vigor;

(xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(xvii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe;

(xviii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Anexo;

(xix) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xx) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(xxi) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xxii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo;

(xxiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xxiv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;

(xxv) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

(xxvi) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes **(a)** relacionados às Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos; e **(b)** nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxvii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;

(xxviii) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e **(b)** quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e

(xxix) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações.

4.3 Contratação pelo Gestor. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado, se aplicável, observado o disposto na alínea (s) do item 10.1 do Anexo; **(vi)** cogestão da Carteira, se aplicável; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe. Os serviços referidos nos incisos (i) e (ii) acima poderão ser prestados diretamente pelo Gestor ou pelo Administrador, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.4 Administrador. O Fundo e a Classe são administrados fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo e da Classe, observado o disposto na regulamentação e legislação vigentes, neste Regulamento e no Anexo.

4.5 Atribuições do Administrador. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação e legislação aplicáveis, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas; **(d)** os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e pela Classe e ao patrimônio do Fundo e da Classe; e **(f)** a documentação relativa às operações do Fundo e da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação, nos termos do Capítulo 14 do Anexo;

(viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Anexo;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação aplicável na esfera de sua competência;

(x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(xi) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo e da Classe, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe, incluindo declaração de que as decisões de investimento e o enquadramento da carteira observaram a política de investimento e os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo cada prestador de serviço responsável pelas informações e providências de sua respectiva esfera de atuação;

(xiii) na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe, disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, **(a)** relatório elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e o Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária;

(xiv) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xv) caso o prestador de serviço contratado pelo Administrador não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo; e

(xvi) proteger e promover os interesses da Classe.

4.5.2 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da Classe em observância estrita às limitações deste Regulamento, do Anexo e à legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5.3 Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.6 Contratação pelo Administrador. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

4.7 Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: **(a)** no caso de empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; ou **(b)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV;

(iii) vender Cotas à prestação;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo ou caso os direitos creditórios sejam de emissão de Sociedades Alvo investidas pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de Cotas de emissão da própria Classe;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.8 Custodiante. Os serviços de custódia qualificada dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante.

4.9 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão prestados por Empresa de Auditoria.

4.10 Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe arcará diretamente, com recursos próprios, com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e ao Escriturador, nos termos do Anexo.

4.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme disposto no Anexo, seja paga diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.11 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.12 Disputas. Caso haja Disputas, a Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarci-los de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da Classe ou do Fundo.

4.12.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.12 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe, a este Regulamento e ao Anexo.

4.12.2 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação desse tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas permanecerão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

4.13 Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, inclusive Renúncia Motivada no caso do Gestor, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias à CVM e ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia de Cotistas. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária, mas não a sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.14 Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia, inclusive Renúncia Motivada no caso do Gestor, ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, inclusive a substituição do Gestor em razão de Mudança de Controle, nos termos do item 4.17 abaixo, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, nos itens 11.4 a 11.8 do Anexo, quanto à remuneração devida ao Gestor, e, em especial, as seguintes:

4.14.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação **(i)** aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em qualquer das referidas hipóteses; **(ii)** à CVM, no caso de descredenciamento; e **(iii)** a qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

4.14.2 No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o Prestador de Serviços Essencial que renunciou, que foi descredenciado ou que foi destituído não seja substituído pela Assembleia de Cotistas no referido prazo, a Classe e, consequentemente, o Fundo serão liquidados, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.14.3 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.14.4 No caso de alteração de Prestador de Serviços Essencial, o Administrador ou o Gestor substituído deve encaminhar ao respectivo substituto cópia de toda a documentação relativa ao Fundo e à Classe mantida nos termos da regulamentação aplicável, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.15 Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto no Anexo.

4.16 Equipe-Chave. O Gestor deverá manter uma Equipe-Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe.

4.16.1 A Equipe-Chave será composta por profissionais seniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe. Ao menos um dos membros da Equipe-Chave deverá ser o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e os membros da Equipe-Chave deverão cumprir os seguintes requisitos ("Requisitos Mínimos da Equipe-Chave"): **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; **(ii)** possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação de, no mínimo, 5 (cinco) anos nessas áreas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; **(iv)** não ter sofrido investigação ou indiciamento por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual; e **(v)** ter reputação ilibada.

4.17 Mudança de Controle. Caso ocorra a alteração do controle indireto do Gestor, conforme conceito de participação societária indicada nos documentos da Primeira Emissão ("Mudança de Controle"), o Gestor deverá comunicar o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis, e o Administrador deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, observado o quórum previsto no item 10.1 do Anexo.

4.17.1 Para fins de esclarecimento, enquanto não ocorrer a alteração do controle indireto do Gestor, conforme conceito de participação societária indicada nos documentos da Primeira Emissão, nos termos do item 4.17 acima, não se configurará Mudança de Controle, independentemente de reorganizações societárias, transferências de participação, ingresso de novos sócios ou investidores ou abertura de capital do Gestor ou de suas controladoras, considerando-se a transferência de participação para veículos de investimento controlados pelos respectivos controladores indiretos como manutenção do referido controle.

4.17.2 Caso seja aprovada a substituição do Gestor nos termos acima, o Gestor fará jus exclusivamente à Taxa de Gestão calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição, nos termos do inciso (iii) do item 11.4 do Anexo, não fazendo jus à Taxa de Performance nem à Remuneração Extraordinária.

4.17.3 O Gestor permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

observado o disposto no item 4.14.2 acima. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada, não alcance o quórum aplicável ou não aprove a substituição, o Gestor permanecerá no exercício de suas funções, não podendo a mesma Mudança de Controle ser novamente submetida à deliberação dos Cotistas.

5 DA CLASSE DE COTAS

5.1 **Classe**. O Fundo é representado, na data deste Regulamento, por uma única Classe.

5.1.1 O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

5.1.2 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do art. 5º da Resolução CVM 175, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, pelo quórum previsto no item 10.1 do Anexo, devendo a alteração deste Regulamento ser aprovada na mesma assembleia, para inclusão do(s) respectivo(s) anexo(s) e apêndice(s) e realização das adaptações necessárias.

5.2 **Subclasses**. As características específicas das Subclasses serão disciplinadas nos Apêndices ao Anexo.

6 DOS ENCARGOS

6.1 **Encargos do Fundo**. O Fundo e a Classe terão Encargos que lhes poderão ser debitados diretamente, nos termos do art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos Encargos adicionais previstos no art. 28 do Anexo Normativo IV, no Anexo e nos Apêndices.

6.2 **Encargos da Classe**. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no Capítulo 12 do Anexo, observados os limites ali estabelecidos.

6.3 **Rateio entre Classes**. Caso o Fundo venha a constituir novas Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes com base no Patrimônio Líquido de cada Classe, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

6.4 **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário da Assembleia de Cotistas, tomada por Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, quaisquer despesas que não constituam Encargos, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Capítulo 12 do Anexo, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2 **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano.

7.4 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1 Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante à periodicidade, ao prazo e ao teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente: em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente: em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente: em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação: edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas;

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência: a ata da Assembleia de Cotistas; e

(vi) em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização: o resumo das decisões da Assembleia de Cotistas.

8.1.2 Divulgação Permanente. A divulgação de informações sobre a Classe deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, mediante a disponibilização, nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, dos seguintes documentos: **(i)** este Regulamento atualizado, acompanhado do Anexo e dos Apêndices; **(ii)** a descrição da tributação aplicável; e **(iii)** a política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários.

8.1.3 Meio de Divulgação. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis aos Cotistas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deverá ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

8.2 Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1 As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os Cotistas; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

9 DO FORO

9.1 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer Disputas oriundas deste Regulamento ou a ele relacionadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, o correio eletrônico (e-mail) é considerado forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.2 Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3 Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1 Definições Adicionais.

1.1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto neste Anexo.
Afiliadas	Qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada por determinada pessoa ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, de tal pessoa.
Amortização Acelerada	O mecanismo de amortização previsto no item 9.13 deste Anexo.
Ativos	Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros.
Ativos Alvo	As **(i)** ações, incluindo ações preferenciais resgatáveis; **(ii)** bônus de subscrição; **(iii)** debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431; **(iv)** notas comerciais; e **(v)** outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV, em qualquer dos casos, de emissão de Sociedades Alvo; bem como as cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima indicados, nos termos deste Anexo.
Ativos Financeiros	Os ativos financeiros nos quais poderão ser alocados os recursos da Classe que não estiverem aplicados em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, a saber: **(i)** títulos de emissão do BACEN e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós–fixadas; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; **(iii)** títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação, Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; **(iv)** ativos de renda fixa; **(v)** certificados de recebíveis imobiliários; **(vi)** notas comerciais; **(vii)** quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos financeiros de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
	crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou **(viii)** cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, incluindo fundos de investimento em participações, bem como fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, nos termos das respectivas políticas de investimento, poderão realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado.
Classe	A **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Conta da Classe	A conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
Cotas	Sem distinção, as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe.
Cotas Mezanino	As Cotas da Subclasse Mezanino, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Cotas Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Cotas Subordinadas	As Cotas da Subclasse Subordinada, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Cotistas Mezanino	Os titulares de Cotas Mezanino.
Cotistas Sênior	Os titulares de Cotas Sênior.
Cotistas Subordinados	Os titulares de Cotas Subordinadas.
Eventos de Avaliação	As hipóteses previstas no item 14.1 deste Anexo.
Eventos de Liquidação	As hipóteses previstas no item 14.2 deste Anexo.
Excesso de Subordinação	A hipótese prevista no item 9.12 deste Anexo.
Lei 12.431	A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Limite de Participação	O limite previsto no item 9.18 deste Anexo, segundo o qual cada Cotista não poderá deter mais de 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos da Classe.
Meta de Rentabilidade	Em relação às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, a meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Apêndice, apropriada e paga na forma dos itens 9.6 e 9.9 deste Anexo.
Novos Projetos	Os projetos de infraestrutura implementados após 22 de janeiro de 2007, bem como as expansões de projetos de infraestrutura já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
	mediante a constituição de sociedade ou sejam implantados por sociedade já constituída em razão da celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública, nos termos da Lei 11.478.
Partes Relacionadas	As partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, conforme definidas na regulamentação aplicável.
Política de Investimento	A política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 4 deste Anexo.
Prazo para Aplicação dos Recursos	O período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de obtenção do registro de funcionamento da Classe perante a CVM, estabelecido na Lei 11.478, para que a Classe se enquadre no nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas, objeto de oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático.
Setor Alvo	Os setores de que trata a Lei 11.478 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
Sociedades Alvo	As sociedades, necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei 11.478.
Sociedades Investidas	As Sociedades Alvo nas quais a Classe tenha efetivamente adquirido participação mediante a aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Taxa DI	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1.2 Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3 Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1 Classe. A Classe é uma comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimento, organizada sob a forma de classe fechada.

2.2 Classificação. A Classe é classificada como classe de investimento em participações, tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

2.3 Público-Alvo. Observado o disposto nos respectivos Apêndices, a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. Não obstante, as Cotas Subordinadas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Apêndice C.

2.4 Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Início, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a critério do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo o período de investimento de 3 (três) anos contados da Data de Início ("Período de Investimento") e o período de desinvestimento de 2 (dois) anos, iniciado no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e encerrado ao final do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento"), observado que, em caso de prorrogação do Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser estendido por até 1 (um) ano, a critério do Gestor, e o Período de Desinvestimento poderá ser estendido pelo prazo remanescente da prorrogação, de modo que o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento poderão totalizar, respectivamente, até 4 (quatro) anos e 3 (três) anos.

2.4.1 O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo, em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórios, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências, valores em contas vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos, cujos prazos contratuais, prescricionais e decadenciais ainda não tenham transcorrido.

2.5 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento previsto no art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1 Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, no território nacional, diretamente ou por meio de cotas de outros fundos de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

investimento em participações, bem como em Ativos Financeiros, observado o disposto no item 4.1 e seguintes abaixo.

3.1.1 O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.2 Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle, da celebração de acordo de acionistas ou de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe tal efetiva influência, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.

3.2.1 Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da Classe no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme a Política de Investimento, e prevejam que **(i)** o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou **(ii)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas no respectivo instrumento de dívida.

3.3 Práticas de Governança. As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

3.4 Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor. Os investimentos da Classe não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que nenhuma disposição deste Anexo deverá ser interpretada como garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade das aplicações da Classe.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 3.1 acima e o Prazo para Aplicação dos Recursos, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo vinculados a Sociedades Alvo que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, sempre de acordo com a Política de Investimento e com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

4.1.1 Investimento em Debêntures. A Classe poderá investir em debêntures, objeto de ofertas públicas ou emissões privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, bem como em outros títulos de dívida não conversíveis, sem limite de concentração por modalidade de ativo, observado o Limite de Concentração previsto no item 4.2(v) deste Anexo, desde que: **(i)** seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da respectiva Sociedade Alvo; e **(ii)** seja imposta à respectiva Sociedade Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.1.2 Transações com Partes Relacionadas. A Classe poderá realizar a aquisição ou venda de Ativos Alvo: **(i)** por meio de operações que tenham como contraparte Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou **(ii)** de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, observado, em qualquer caso, o disposto no Capítulo 6 deste Anexo.

4.1.3 Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos da Resolução CVM 175 e desde que compatíveis com a Política de Investimento. Tais cotas integram os Ativos Alvo e serão computadas para fins do enquadramento mínimo previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na Lei 11.478, no Anexo Normativo IV e na demais regulamentação aplicável.

4.2 Política de Investimento e Limites de Concentração. A Classe terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Alvo, observado o disposto no artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV e demais disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ii) caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, o saldo remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocado em Ativos Financeiros, observado que, durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, tal saldo poderá corresponder a parcela relevante do Patrimônio Líquido;

(iii) os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor, sendo certo que, durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, não serão observados limites de concentração por emissor ou por classe de ativos em relação aos Ativos Financeiros;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe a título de desinvestimento de Ativos Alvo durante o Prazo de Duração da Classe poderão, a critério do Gestor: **(a)** ser utilizados na amortização de Cotas, observado o disposto nos itens 9.9 e seguintes deste Anexo; **(b)** ser reinvestidos em Ativos Alvo, durante o Período de Investimento ou nas hipóteses do item 4.7.5 deste Anexo; ou **(c)** ser retidos ou utilizados para o pagamento dos Encargos da Classe, podendo, em qualquer caso, ser investidos de forma transitória em Ativos Financeiros, observado que os dividendos, os juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores recebidos em decorrência dos investimentos diretos ou indiretos da Classe poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor; e

(v) a Classe poderá investir em Ativos Alvo de um único emissor até: **(a)** 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido, até o 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do total do seu capital subscrito, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, e até o encerramento do Período de Investimento; e **(c)** 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do total do seu capital subscrito, a partir do encerramento do Período de Investimento ("Limite de Concentração"), cuja observância é de responsabilidade exclusiva do Gestor, a partir da realização do investimento pela Classe, especialmente durante os períodos mencionados, observado que o Limite de Concentração não será aplicável caso a Classe realize o desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortização de Cotas no montante do respectivo desinvestimento.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.3 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV, assim entendidos os montantes: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, observados o montante mínimo correspondente à Reserva de Caixa (conforme definida no item 12.6 deste Anexo) e, no máximo, de 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe, **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.3.1 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 perdure por período superior ao Prazo para Aplicação dos Recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo para Aplicação dos Recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, observado que os valores assim restituídos não serão contabilizados como capital integralizado pelos respectivos Cotistas.

4.3.2 Prazo para Aplicação dos Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 não é aplicável à Carteira durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, podendo, durante o referido período, manter parcela relevante do Patrimônio Líquido alocada em Ativos Financeiros. Nos termos da Lei 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de obtenção do registro de funcionamento perante a CVM, para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deverá ser observado o menor prazo entre eles.

4.4 AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, no máximo, 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.5 Derivativos. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedade Alvo investida no futuro como parte da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

estratégia de desinvestimento.

4.5.1 Os valores devidos pela Classe em razão das operações com derivativos contratadas nos termos do item 4.5 acima terão prioridade equivalente à dos Encargos em relação à realização de novos investimentos e aos pagamentos aos Cotistas, nos termos do Capítulo 13 deste Anexo.

4.6 Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.7 Investimento e Desinvestimento. Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que a Classe obtiver recursos decorrentes de **(i)** emissões primárias de Cotas; ou **(ii)** alienação, liquidação ou amortização de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, tais recursos poderão ser destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, a exclusivo critério do Gestor. Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio, buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas. Para fins de esclarecimento, qualquer operação de investimento em Ativos Alvo cuja estruturação tenha se iniciado dentro do Período de Investimento será considerada válida para tanto, mesmo que a sua conclusão ocorra posteriormente ao término de tal marco temporal, o mesmo se aplicando a eventuais integralizações posteriores de operações já subscritas e ainda não integralizadas.

4.7.1 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos, incluindo reinvestimentos, da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.7.2 Observado o disposto no item 13.3 deste Anexo, os recursos remanescentes após os pagamentos previstos nos incisos (i) a (vii) do referido item poderão ser destinados à realização de novos investimentos em Ativos Alvo, a exclusivo critério do Gestor, durante o Período de Investimento ou nas hipóteses do item 4.7.5 abaixo, sem prejuízo do disposto no item 13.2 deste Anexo quanto aos recursos decorrentes da integralização de Cotas.

4.7.3 O Gestor poderá realizar desinvestimentos durante o Período de Desinvestimento e, ainda, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, caso necessário para fins de amortização das Cotas, inclusive na hipótese de Amortização Acelerada, de reenquadramento do Índice de Subordinação ou de ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo.

4.7.4 Para fins dos desinvestimentos, o Gestor: **(i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; **(ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento; **(iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, **(a)** a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(b)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou **(c)** transações privadas; e **(iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados para a Classe, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações, por meio da **(a)** construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** contratação de times de gestão profissionais; **(c)** introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e **(e)** implementação de um modelo de governança corporativa.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.7.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos ou reinvestimentos em Ativos Alvo durante o Período de Desinvestimento, desde que **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou **(b)** para impedir a diluição da participação societária da Classe nas Sociedades Investidas.

4.7.6 Os Ativos Financeiros poderão ser adquiridos, negociados e alienados pela Classe a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, independentemente do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, observados os limites e as demais disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável.

4.8 Garantias. O Gestor pode, sob sua discricionariedade, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do art. 113, IV, da Resolução CVM 175 e do art. 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que o valor total das garantias e coobrigações prestadas pela Classe, a qualquer tempo, não exceda a soma do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, em conjunto, apurados nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3 deste Anexo.

4.8.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações em sua página na rede mundial de computadores.

4.9 Composição e Diversificação da Carteira. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 4, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1 Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2 Registro dos Ativos. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 25, § 1º, do Anexo Normativo IV, observado o disposto no art. 25, § 2º, do Anexo Normativo IV. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do art. 25, §1º, do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Conflito Prévio. Ressalvada a subscrição de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas por fundos de investimento ou veículos geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, cuja possibilidade é desde já informada aos Cotistas, sendo também informada no momento da aquisição de suas Cotas, não há outros Conflitos de Interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflitos de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Interesses, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

6.2 Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas atuam em vários segmentos, incluindo atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, gestão de fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações em infraestrutura, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas, poderão ocorrer situações nas quais os interesses do respectivo Prestador de Serviços Essencial e/ou suas Partes Relacionadas estejam em conflito com os interesses da Classe, incluindo a sua contratação para a prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Partes Relacionadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo. Nestes casos, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre Conflito de Interesses.

6.3 Investimento em Ativos Financeiros. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo e Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas, bem como em Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, desde que, neste último caso, tais fundos de investimento **(i)** sejam classificados como de renda fixa; **(ii)** tenham como parâmetro de rentabilidade a Taxa DI ou o IPCA; **(iii)** invistam preponderantemente em ativos com classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM, ou em títulos públicos federais; e **(iv)** sejam utilizados exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros, por configurar situação de potencial Conflito de Interesses, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 6.4 deste Anexo, observados os critérios acima.

6.4 Relação com Partes Relacionadas. A aquisição ou venda de Ativos Alvo ou de participação em Sociedades Alvo poderá ter, como contraparte, Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais das aquisições ou vendas serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Adicionalmente, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá investir em Ativos Alvo ou Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas. Não obstante, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Alvo ou Sociedades Alvo **(i)** que tenham Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas como contraparte; e/ou **(ii)** nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Ativos Alvo ou Sociedades Alvo, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia Especial de Cotistas para cada operação.

6.4.1 Para fins do disposto no item 6.4 acima, os Cotistas poderão, no ato de subscrição ou aquisição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes, outorgar procuração, em caráter facultativo, para fins de exercício do direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas que delibere sobre as operações e os critérios de elegibilidade previstos no item 6.4 acima, observados os termos da respectiva procuração e a regulamentação aplicável. A outorga da procuração não é condição para a subscrição ou aquisição de Cotas, e a procuração poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo Cotista outorgante, até a data da realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

mediante comunicação ao Administrador.

6.5 Atuação do Administrador. O Administrador e suas Partes Relacionadas desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais Conflitos de Interesses foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1 Política de Coinvestimento. Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, conforme alterado, e observado o disposto neste Capítulo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

7.1.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

7.1.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

7.1.3 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, sem a tanto estar obrigado, as regras aplicáveis a cada coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento e o prazo para manifestação do interesse no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento, inclusive geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, bem como a respectiva participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimentos oferecidas pelo Gestor, em fundos paralelos e a respectiva participação a ser atribuída a cada investidor nos fundos paralelos.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1 Cotas. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

8.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

8.1.2 Todas as Cotas serão registradas pelo Escriturador e mantidas em contas de depósito

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.1.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.1.4 Exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos respectivos Apêndices e a suspensão do direito de voto das Cotas Convertidas.

8.2 **Subclasses**. A Classe será composta por 3 (três) Subclasses, a saber: **(i)** subclasse sênior ("Subclasse Sênior"); **(ii)** subclasse mezanino ("Subclasse Mezanino"); e **(iii)** subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"), cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.

8.2.1 As Cotas Sênior terão prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para fins de amortização, distribuição de rendimentos e resgate das Cotas, de modo que, em cada Data de Pagamento, serão pagos em primeiro lugar os valores devidos às Cotas Sênior a título de Meta de Rentabilidade, e, nas hipóteses do item 13.4 deste Anexo, inclusive na Amortização Acelerada, as Cotas Sênior serão amortizadas até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, observada a ordem de alocação de recursos deste Anexo.

8.2.2 As Cotas Mezanino serão subordinadas às Cotas Sênior e terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas, de modo que, em cada Data de Pagamento, **(i)** o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino somente será realizado após o pagamento integral da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior devida na mesma data, precedendo a amortização de principal das Cotas Sênior; e **(ii)** a amortização de principal das Cotas Mezanino somente será realizada após a amortização integral de principal das Cotas Sênior, observado o disposto no item 13.3 deste Anexo e, nas hipóteses do item 13.4 deste Anexo, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior.

8.2.3 As Cotas Subordinadas serão subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino e somente poderão receber rendimentos ou ser amortizadas nas hipóteses previstas no item 9.10.2 deste Anexo, inclusive, na liquidação da Classe, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior e do Valor de Referência Mezanino. Em razão da subordinação, as Cotas Subordinadas e, após o seu esgotamento, as Cotas Mezanino arcarão, de forma indireta, inicial e prioritária, com os Encargos da Classe. Considerando que a integralização das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas poderá ser realizada à vista ou de forma gradual, mediante chamadas de capital, nos termos do item 9.8.5 deste Anexo, a subordinação será verificada com base nos valores efetivamente integralizados e no Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo, nos termos do item 9.11 deste Anexo.

8.2.4 As Cotas Convertidas, nos termos do item 9.18 deste Anexo, integrarão a Subclasse de origem para fins de prioridade, subordinação e apuração do Índice de Subordinação até o seu cancelamento, e terão seus direitos políticos e econômicos suspensos, de modo que não conferirão aos seus titulares direito de voto nem direito ao recebimento de rendimentos, amortizações ou quaisquer outras distribuições da Classe, ressalvada exclusivamente a amortização compulsória prevista no item 9.18 deste Anexo, que observará o disposto nos itens 9.18 e 13.3.1 deste Anexo.

8.3 **Patrimônio Mínimo Inicial**. O Patrimônio Líquido mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, ao Preço de Emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota, equivalente ao montante

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

mínimo da Primeira Emissão, observado que, após o início das atividades da Classe, não há obrigatoriedade de manutenção desse valor, sem prejuízo do patrimônio líquido mínimo de manutenção previsto na regulamentação aplicável.

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1 Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública de Cotas serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

9.2 Emissão Inicial. Na Primeira Emissão serão emitidas, inicialmente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, ao Preço de Emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota, totalizando o montante inicial de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo **(i)** até 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Cotas Sênior, equivalentes a até R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do montante inicial; **(ii)** até 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Mezanino, equivalentes a até R$43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial; e **(iii)** até 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas, equivalentes a até R$31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial, podendo tal montante ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a até R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, observados o Índice de Subordinação, o montante mínimo da oferta e as demais condições descritas no respectivo ato de aprovação.

9.3 Novas Emissões e Capital Autorizado. Após a Primeira Emissão, novas emissões de Cotas de qualquer Subclasse somente poderão ocorrer mediante **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá deliberar acerca da concessão ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas; ou **(ii)** ato do Administrador, a exclusivo critério e conforme orientação do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), não computado o montante relativo à Primeira Emissão, e observado o Índice de Subordinação, sendo livre a distribuição entre as Subclasses ("Capital Autorizado").

9.3.1 Qualquer nova emissão de Cotas, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, estará condicionada **(i)** à observância, após a integralização das novas Cotas, do Índice de Subordinação e do Limite de Participação; e **(ii)** no caso de emissão de Cotas Sênior ou de Cotas Mezanino, à inexistência de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso. Para fins de esclarecimento, a integralização de novas Cotas Sênior somente poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação esteja sendo observado na data da integralização e permaneça observado após a referida integralização, podendo, para tanto, a integralização de Cotas Sênior ser realizada simultaneamente ou após a integralização de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas. Não estarão sujeitas à condição prevista no inciso (ii) acima **(a)** as emissões de Cotas Subordinadas; e **(b)** as emissões de Cotas Mezanino realizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 9.14 deste Anexo.

9.3.2 A cada emissão, as despesas incorridas com a estruturação, a distribuição e o registro das Cotas deverão **(i)** ser consideradas Encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(ii)** ser arcadas por meio de taxa de distribuição primária, a ser paga pelos novos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

9.3.3 Os investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, inclusive após a realização do primeiro investimento pela Classe, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes da respectiva Subclasse, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão, na forma da regulamentação aplicável.

9.4 **Direito de Preferência**. Na emissão de novas Cotas, será definida, no ato que deliberar pela aprovação da nova emissão de Cotas de cada oferta, a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas da Classe que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas na data a ser definida nos documentos da oferta, na subscrição das novas Cotas objeto da emissão, na proporção das respectivas participações que possuírem na data base a ser indicada no referido ato, desde que operacionalmente viável. Caberá à Assembleia Especial de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, definir a forma de exercício do direito de preferência, se houver, observados os procedimentos operacionais do Escriturador e da B3. Os procedimentos para exercício do direito de preferência devem ser realizados pelo Escriturador e/ou na B3, conforme o caso, respeitando o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada nova emissão.

9.5 **Preço de Emissão em Novas Emissões**. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas de cada Subclasse que venham a ser emitidas pela Classe após a Primeira Emissão serão fixados com base **(i)** no valor patrimonial das Cotas da respectiva Subclasse, correspondente ao quociente entre o Patrimônio Líquido atualizado atribuído à respectiva Subclasse, nos termos do item 9.6 deste Anexo, e o número de Cotas da mesma Subclasse em circulação, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iii)** no valor de mercado das Cotas da respectiva Subclasse já emitidas, apurado em período a ser fixado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, quando admitidas à negociação em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Nas emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o Preço de Emissão poderá ser fixado com base em um dos critérios acima ou em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Nas emissões no âmbito do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério dentre os previstos nos incisos (i) a (iii) acima, bem como o ônus de demonstrar aos Cotistas, quando solicitado, o cálculo do Preço de Emissão, segundo os critérios do art. 20, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

9.6 **Valor das Cotas**. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá, para cada Subclasse, à divisão do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse, conforme os itens 9.6.1 a 9.6.3 abaixo, pelo número de Cotas em circulação da mesma Subclasse, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.6.1 O Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Sênior corresponderá ao menor valor entre **(i)** o Patrimônio Líquido; e **(ii)** o Valor de Referência Sênior. Para fins deste Regulamento, "Valor de Referência Sênior" significa o valor correspondente ao Preço de Integralização de cada Cota Sênior, atualizado diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, pela Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, desde a data de sua integralização, e reduzido, na data de cada pagamento, pelo valor pago por Cota Sênior a título de amortização e distribuição de rendimentos, multiplicado pelo número de Cotas Sênior em circulação, independentemente do valor do Patrimônio Líquido.

9.6.2 O Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Mezanino corresponderá ao menor valor entre **(i)** o Patrimônio Líquido, deduzido o Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Sênior; e **(ii)** o Valor de Referência Mezanino. Para fins deste Regulamento, "Valor de Referência Mezanino" significa o valor correspondente ao Preço de Integralização de cada Cota Mezanino, atualizado

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, pela Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino, desde a data de sua integralização, e reduzido, na data de cada pagamento, pelo valor pago por Cota Mezanino a título de amortização e distribuição de rendimentos, multiplicado pelo número de Cotas Mezanino em circulação, independentemente do valor do Patrimônio Líquido.

9.6.3 O Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas corresponderá ao Patrimônio Líquido, deduzidos os Patrimônios Líquidos atribuídos às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino.

9.6.4 A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino constitui parâmetro para a atribuição do Patrimônio Líquido entre as Subclasses e para os pagamentos previstos neste Anexo, e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

9.7 Subscrição das Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração do documento de subscrição aplicável e de Termo de Adesão, o qual também deverá ser firmado pelos adquirentes de Cotas no mercado secundário, conforme aplicável, observados os procedimentos da B3.

9.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas ou, no caso das Cotas Subordinadas, a sua condição de Investidor Profissional.

9.8 Integralização. As Cotas Sênior serão integralizadas à vista, pelo respectivo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 9.8.2 e 9.8.3 abaixo, na data de integralização definida nos documentos da respectiva oferta, observados os procedimentos da B3, quando aplicável. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas à vista em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 9.8.2 e 9.8.3 abaixo, ou de forma gradual, em moeda corrente nacional e mediante chamadas de capital, nos termos previstos nos itens 9.8.5 e seguintes abaixo.

9.8.1 Observado o disposto acima, a integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio dos procedimentos de liquidação da B3 ou mediante crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação, sem prejuízo do comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo Administrador ou pelo Escriturador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.8.2 É admitida a utilização de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros na integralização de Cotas, observadas a legislação, as obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e desde que: **(i)** os ativos utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas sejam previamente analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais e compatíveis com a Política de Investimento; **(ii)** a integralização das Cotas seja realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo seu valor justo na data da integralização, apurado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 21, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(iii)** a integralização de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros seja realizada fora do âmbito da B3.

9.8.3 Sem prejuízo do disposto no item 9.8.2 acima, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, no âmbito da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, quando integralizadas à vista, poderão ser integralizadas, total

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

ou parcialmente, em moeda corrente nacional, em Ativos Alvo e/ou em Ativos Financeiros, a critério do Gestor, observados os procedimentos previstos no item 9.8.2 acima e a observância, após a respectiva integralização, do Índice de Subordinação, apurado nos termos do item 9.11 deste Anexo. A integralização de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas mediante chamadas de capital, nos termos do item 9.8.5 abaixo, será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional.

9.8.4 Quando da aplicação de recursos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros emitidos por Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira devidamente aprovada pelos órgãos competentes da respectiva Sociedade Alvo, será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Alvo.

9.8.5 As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas à vista ou de forma gradual, até o limite do valor total subscrito por cada Cotista Mezanino e Cotista Subordinado no respectivo documento de subscrição, mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que a Classe necessitar de recursos, inclusive para a realização de investimentos em Ativos Alvo e para a manutenção do Índice de Subordinação, devendo o respectivo Cotista integralizar as Cotas objeto de cada chamada de capital no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação. As chamadas de capital serão realizadas de forma proporcional entre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas subscritas, salvo se de outra forma orientado pelo Gestor, observados o Índice de Subordinação e o disposto nos itens 9.8.6 e 9.8.7 abaixo.

9.8.6 Durante o Período de Investimento, as chamadas de capital das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas serão realizadas, em cada caso, em montante correspondente ao percentual do Patrimônio Líquido da Classe a ser investido em Ativos Alvo, de forma que a integralização das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas acompanhe, na mesma proporção, os investimentos realizados pela Classe em Ativos Alvo e o Índice de Subordinação.

9.8.7 Sem prejuízo do disposto no item acima, caso, durante o Período de Investimento, ocorram, cumulativamente, **(i)** o inadimplemento, pelo respectivo emissor, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a qualquer Ativo Alvo integrante da Carteira; e **(ii)** a remarcação negativa do valor do respectivo Ativo Alvo inadimplido, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do último dos eventos referidos nos incisos (i) e (ii) acima, chamada de capital da totalidade do saldo subscrito e não integralizado das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, não se aplicando a proporcionalidade prevista no item 9.8.6 acima, de forma que as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas atingirão 100% (cem por cento) de integralização, com o objetivo de evitar que o referido inadimplemento e a consequente remarcação negativa prejudiquem as Cotas Sênior.

9.8.8 No caso de inadimplência de qualquer Cotista Mezanino ou Cotista Subordinado em relação a chamada de capital, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do inadimplemento, o Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo ora mencionado, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

acrescidos de: (a) multa não compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, a ser definida no respectivo documento de subscrição; (b) juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa prevista em lei, o que for menor; (c) variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento; e (d) custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas pela Classe a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

9.8.9 Caso o processo mencionado acima não seja bem-sucedido, o Cotista Inadimplente será representado pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, para (i) alienar, parcial ou totalmente, as Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas integralizadas de sua titularidade, conforme o caso, por um preço correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor patrimonial de suas Cotas na data da notificação enviada pela Classe ao Cotista Inadimplente nesse sentido; e/ou (ii) ceder, parcial ou totalmente, as Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas inadimplidas de sua titularidade, conforme o caso, a outros Cotistas ou terceiros, sub-rogando-se o Cotista ou terceiro adquirente em todos os direitos e obrigações do Cotista Inadimplente em relação a tais Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas inadimplidas, conforme o caso, observadas as disposições previstas no respectivo documento de subscrição. Nesse caso, tais Cotas serão ofertadas: (a) inicialmente, a todos os demais Cotistas que estejam em dia com suas obrigações; e (b) posteriormente, a terceiros, observados os prazos e procedimentos para a transferência de Cotas a terceiros previstos neste Anexo.

9.8.9.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

9.8.9.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

9.8.9.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.8.9.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

9.9 Pagamento da Meta de Rentabilidade. A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino será apropriada diariamente desde a respectiva data de integralização, nos termos dos itens 9.6.1 e 9.6.2 deste Anexo, e poderá ser paga, a título de amortização, **(i)** no caso das Cotas Sênior, mensalmente, em cada Data de Pagamento, a partir do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão; e **(ii)** no caso das Cotas Mezanino,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

semestralmente, na Data de Pagamento de cada período de 6 (seis) meses, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou em data anterior, a critério do Gestor, sem prejuízo da realização de amortização extraordinária mensal das Cotas Mezanino, a exclusivo critério do Gestor, desde que haja recursos disponíveis em caixa, em qualquer caso, conforme a disponibilidade de recursos da Classe, em regime de melhores esforços e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Havendo recursos disponíveis, o Administrador, conforme orientação do Gestor encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, realizará os pagamentos na ordem e nos limites previstos no Capítulo 13 deste Anexo. Considera-se "Data de Pagamento" a data prevista na comunicação enviada pelo Gestor e informada pelo Administrador aos Cotistas.

9.9.1 Até o início dos pagamentos previstos no item 9.9 acima para a respectiva Subclasse, não haverá pagamento da Meta de Rentabilidade, permanecendo os valores apropriados e não pagos integrando o Valor de Referência Sênior ou o Valor de Referência Mezanino, conforme aplicável. Do mesmo modo, caso, em determinada Data de Pagamento, os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento integral dos valores previstos no item 9.9 acima, o saldo não pago permanecerá integrando o Valor de Referência Sênior ou o Valor de Referência Mezanino, conforme aplicável, e poderá ser pago nas Datas de Pagamento subsequentes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, sem que a insuficiência de pagamento configure inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, ressalvada a eventual caracterização de Evento de Avaliação nos termos do item 14.1 deste Anexo.

9.9.2 Para fins de esclarecimento, nenhum pagamento será realizado às Cotas Mezanino em determinada Data de Pagamento enquanto não tiverem sido integralmente pagos os valores devidos às Cotas Sênior na mesma data.

9.9.3 Para fins de pagamento de amortização, será considerado o valor da Cota da respectiva Subclasse do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

9.9.4 O Administrador informará aos Cotistas as Datas de Pagamento e os valores a serem pagos a cada Subclasse, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, sendo que a referida comunicação será realizada até o 2º (segundo) Dia Útil do mês da respectiva Data de Pagamento.

9.10 Amortizações de Principal. Observado o disposto no item 9.9 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, a Classe poderá realizar, em qualquer Data de Pagamento ou extraordinariamente, mediante solicitação do Gestor encaminhada ao Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, a amortização de principal das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que, após a amortização, seja observado o Índice de Subordinação, sendo certo que, após o 23º (vigésimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a amortização de principal das Cotas Sênior será obrigatória, limitada aos recursos disponíveis da Classe, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, nos termos do item 13.3 deste Anexo.

9.10.1 Observado o disposto nos Apêndices, toda amortização será realizada de forma proporcional e indistinta entre todas as Cotas em circulação de uma mesma Subclasse. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas observada a prioridade prevista no item 8.2 deste Anexo e o disposto nos itens 9.10.2, 9.12 e 9.13 deste Anexo, e sempre observada a ordem de alocação de recursos do Capítulo 13 deste Anexo, sendo certo que a amortização de principal das Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvada exclusivamente a hipótese de Excesso de Subordinação, limitada ao montante que exceder o Índice Mínimo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Mezanino, nos termos dos itens 9.12 e 13.3.2 deste Anexo.

9.10.2 As Cotas Subordinadas somente poderão receber rendimentos ou ser amortizadas **(a)** na hipótese de Excesso de Subordinação, nos termos do item 9.12 deste Anexo, desde que **(i)** tenham sido integralmente pagos os valores correspondentes à Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino apropriados e ainda não pagos, nos termos do item 9.9 deste Anexo; **(ii)** não esteja em curso Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e **(iii)** após a amortização, seja observado o Índice de Subordinação; **(b)** na hipótese de amortização compulsória de Cotas Convertidas, nos termos dos itens 9.18 e 13.3.1 deste Anexo; ou **(c)** após o pagamento integral do Hurdle, nos termos do item 11.3 deste Anexo.

9.10.3 O Administrador deverá informar os Cotistas sobre a amortização das Cotas.

9.10.4 Farão jus aos rendimentos e às amortizações os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas mantido pelo Escriturador ou nos registros da B3, conforme o caso, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

9.10.5 O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito **(i)** por meio da B3, observados os seus prazos e procedimentos operacionais, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, nos demais casos, inclusive no pagamento da amortização das Cotas Convertidas.

9.10.6 Observados o disposto no item 9.9 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e para o pagamento de Encargos.

9.10.7 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe detenha participação, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo.

9.11 **Índice de Subordinação**. A Classe deverá observar o índice mínimo de 30% (trinta por cento), correspondente à relação entre a soma do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas efetivamente integralizadas e o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo ("Índice de Subordinação"), sendo livre a proporção entre Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas na composição do referido índice.

9.11.1 O Índice de Subordinação será apurado **(i)** mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês; e **(ii)** previamente a cada nova emissão de Cotas, investimento em Ativos Alvo e amortização de Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas.

9.11.2 Para fins de cada apuração, **(a)** os Ativos Alvo serão considerados pelo valor pelo qual estiverem registrados na carteira da Classe na respectiva data; **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo corresponderá exclusivamente ao valor de tais ativos, excluídos os valores mantidos em caixa ou alocados em Ativos Financeiros; e **(c)** o Patrimônio Líquido atribuído a cada Subclasse será determinado nos termos do item 9.6 deste Anexo. Na hipótese do inciso (ii) do item 9.11.1 acima, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo resultante da respectiva operação.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

9.12 Excesso de Subordinação. Caso o Patrimônio Líquido atribuído **(i)** às Cotas Mezanino exceda 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo ("Índice Mínimo Mezanino"); e/ou **(ii)** às Cotas Subordinadas exceda 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo ("Índice Mínimo Subordinado"), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, determinar a distribuição de rendimentos e/ou a amortização da respectiva Subclasse, limitada ao montante que exceder o respectivo índice mínimo, podendo tais distribuições e amortizações ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas.

9.12.1 Caso o Excesso de Subordinação relativo às Cotas Mezanino seja verificado entre Datas de Pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino, não haverá distribuição, amortização ou qualquer ajuste em favor das Cotas Mezanino até a Data de Pagamento subsequente da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino, nos termos do item 9.9 deste Anexo, quando o Excesso de Subordinação será novamente apurado.

9.12.2 As distribuições e amortizações previstas neste item 9.12 constituem exceção à ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 deste Anexo e poderão ser realizadas de forma independente para cada Subclasse, sem observância de ordem entre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, desde que **(i)** não haja valores devidos e não pagos às Cotas Sênior nas respectivas datas de pagamento e, no caso de distribuições às Cotas Subordinadas, tampouco haja valores devidos e não pagos às Cotas Mezanino; e **(ii)** após o respectivo pagamento, permaneçam observados o Índice Mínimo Mezanino ou o Índice Mínimo Subordinado, conforme aplicável, e o Índice de Subordinação.

9.12.3 No caso das Cotas Subordinadas, deverão ser observados, ainda, os requisitos previstos no item 9.10.2 deste Anexo, sendo certo que a retenção de 20% (vinte por cento) a título de Taxa de Performance, nos termos do item 11.3.3 deste Anexo, incidirá exclusivamente sobre a parcela dos valores distribuídos aos Cotistas Subordinados que exceder o Rendimento Mínimo Subordinado, sendo os valores até esse limite calculados pelo Gestor e informados ao Administrador e integralmente distribuídos aos Cotistas Subordinados.

9.13 Amortização Acelerada. Caso o Índice de Subordinação seja inferior a 30% (trinta por cento), apurado nos termos do item 9.11 deste Anexo, todos os recursos recebidos pela Classe, após o pagamento dos Encargos e dos valores devidos em razão das operações com derivativos, serão destinados à amortização das Cotas Sênior, na ordem prevista no item 13.4 deste Anexo, até que o Índice de Subordinação mínimo seja restabelecido.

9.14 Procedimentos para Reenquadramento da Subordinação. Verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação, o qual, caso perdure pelo prazo previsto no inciso (i) do item 14.1 deste Anexo, configurará Evento de Avaliação, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, desde a verificação do desenquadramento e até a realização da Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre o referido Evento de Avaliação, se for o caso, nos termos do item 14.1.1 deste Anexo, adotar os procedimentos que entender necessários para o reenquadramento do Índice de Subordinação, incluindo, sem limitação, **(i)** orientar o Administrador a realizar chamadas de capital das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas subscritas e ainda não integralizadas, nos termos dos itens 9.8.5 a 9.8.7 deste Anexo; **(ii)** orientar o Administrador a realizar nova emissão de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas no âmbito do Capital Autorizado ou, se excedido o Capital Autorizado, propor a sua aprovação à Assembleia Especial de Cotistas, em volume suficiente para recompor o Índice de Subordinação, observado o disposto no item 9.3 deste Anexo; **(iii)** orientar o Administrador a realizar a amortização extraordinária de Cotas Sênior, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.4 deste Anexo; e/ou **(iv)** realizar desinvestimentos, nos termos do item 4.7.3 deste Anexo.

9.14.1 Para fins de esclarecimento, o reenquadramento do Índice de Subordinação deverá

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

estar concluído, inclusive com a integralização das Cotas eventualmente emitidas, até a data de realização da referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que, caso o Índice de Subordinação não tenha sido reenquadrado até tal data, a Assembleia Especial de Cotistas deliberará sobre o Evento de Avaliação nos termos dos itens 14.1.1 e 14.1.2 deste Anexo, independentemente de procedimentos de reenquadramento eventualmente em curso.

9.14.2 Caso o Índice de Subordinação seja reenquadrado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 9.14 acima, o Evento de Avaliação será considerado sanado, devendo o Administrador cancelar a respectiva convocação e retomar os procedimentos regulares previstos neste Anexo, inclusive a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 deste Anexo. Até o reenquadramento ou a deliberação da referida Assembleia, permanecerão suspensos quaisquer pagamentos de rendimentos e amortizações de Cotas Subordinadas.

9.15 **Resgate**. As Cotas não serão resgatáveis a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

9.16 **Negociação das Cotas**. As Cotas de cada Subclasse serão depositadas pelo Administrador **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 ("Fundos21"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

9.16.1 As Cotas de todas as Subclasses estarão sujeitas a período de restrição à negociação (*lock-up*), contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta da Primeira Emissão e com duração de 6 (seis) meses ("Período de Lock-up"), durante o qual as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Após o término do Período de Lock-up, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, respeitados os procedimentos e as regras operacionais da B3, exclusivamente entre Investidores Qualificados ou, tratando-se de Cotas Subordinadas, exclusivamente entre Investidores Profissionais, observado o disposto no item 9.18 abaixo.

9.16.2 As Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3, nos termos do item 9.18 deste Anexo.

9.17 **Transferência**. As Cotas poderão ser transferidas a terceiros, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis.

9.17.1 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

9.17.2 Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

9.17.3 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado ou, tratando-se de Cotas Subordinadas, de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.18 **Limite de Participação**. Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Participação, tendo, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos da Classe.

9.18.1 Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e ao Gestor, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem, todas as vezes em que **(a)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou **(b)** atingirem o Limite de Participação.

9.18.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste item 9.18, reportando imediatamente ao Escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados em relação ao Limite de Participação.

9.18.3 Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, inclusive mediante a alienação de Cotas a terceiro que observe o Limite de Participação, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV ("Cotas Convertidas"), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas e a auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e o cancelamento das Cotas Convertidas. A conversão alcançará as Cotas de cada Subclasse detidas pelo Cotista, inclusive as Cotas Subordinadas, na proporção de sua participação em cada Subclasse. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos e econômicos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas e o direito ao recebimento de rendimentos, amortizações ou quaisquer outras distribuições da Classe, ressalvada a amortização compulsória prevista no item 9.18.5 abaixo, e permanecerão integrando a Subclasse de origem para fins de prioridade, subordinação e apuração do Índice de Subordinação até o seu cancelamento, nos termos do item 8.2.4 deste Anexo.

9.18.4 Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do Administrador, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.

9.18.5 As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas da respectiva Subclasse ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

9.18.6 Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.18.3 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou das Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

9.18.7 Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar nº 105"), mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: **(i)** identificar e contatar os custodiantes e/ou intermediários responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; **(ii)** identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a dado custodiante ou intermediário; e **(iii)** requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

9.18.8 A totalidade das Cotas Convertidas será amortizada integralmente e cancelada pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito no item 9.18.5 acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo e, no mínimo, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção, após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(ii)** montante suficiente para pagamento dos Encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e **(iii)** valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. No caso de Cotas Convertidas oriundas das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas, o pagamento estará condicionado, ainda, à observância do Índice de Subordinação após o pagamento e à inexistência de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso. Caso as condições acima sejam atendidas apenas parcialmente, a amortização será realizada no montante máximo compatível com a sua observância, permanecendo o saldo pendente sujeito ao disposto nos itens abaixo.

9.18.9 Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista no item acima, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

9.18.10 Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga atualização pela variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

9.18.11 Todos os procedimentos descritos neste item 9.18, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: **(i)** devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 105; e **(ii)** ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.

9.18.12 Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima ou da amortização de Cotas de determinada Subclasse, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito no item 9.18.3 e seguintes acima.

9.18.13 O Administrador e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar o **(i)** distribuidor por conta e ordem, que por sua vez notificará o Administrador, se aplicável; ou **(ii)** Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

9.18.14 A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste item 9.18, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista, por se encontrar em situação de Conflito de Interesses em relação à referida matéria, não poderá votar e não será contabilizado para fins de cômputo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão, com relação à totalidade de suas Cotas, inclusive aquelas que não excedam o Limite de Participação, observado o disposto no item 10.1.4 deste Anexo.

9.18.15 Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimento em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

10.1 Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
a) alteração deste Anexo ou da Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 10.1, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
b) destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
c) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
d) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
e) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, conforme proposta do Gestor;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia, desde que presentes 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas, independentemente da Subclasse
f) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, que não seja realizada conforme proposta do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
g) emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
h) eventual aumento na Taxa Global, na Taxa Máxima de Custódia e/ou na Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução nos termos do item 3.3 da Parte Geral;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
i) alteração da Remuneração Extraordinária do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
j) alteração da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
k) prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe, ressalvada a prorrogação a critério do Gestor prevista no item 2.4 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
l) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
m) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
n) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
o) aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
p) inclusão de Encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 12.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 12.1(xv) e 12.1(xvi) e no item 12.2 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
q) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 21, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
r) liquidação da Classe e deliberação sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, inclusive mediante a entrega de ativos nos termos do item 14.4(iii) deste Anexo, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses prevista no item 14.2.2 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
s) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador e/ou do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
t) aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do item 2.5 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
u) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
v) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em razão de Mudança de Controle, nos termos do item 4.17 da Parte Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
w) criação de nova Classe e consequente alteração do Regulamento para inclusão dos respectivos anexos e apêndices, nos termos do item 5.1.2 da Parte Geral;	Maioria das Cotas subscritas
x) alteração ou criação de Eventos de Avaliação e/ou de Eventos de Liquidação, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
y) deliberar se determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1.1 e 14.1.2 deste Anexo; e	Maioria das Cotas Sênior subscritas e maioria das Cotas Mezanino subscritas, apuradas separadamente, não sendo as Cotas Subordinadas computadas para fins dos quóruns de instalação e de deliberação desta matéria
z) alteração da Meta de Rentabilidade, do Índice de Subordinação, da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo ou de qualquer outro direito ou característica de determinada Subclasse.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, observada a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Subclasse afetada, nos termos do item 10.1.2 abaixo

10.1.1 Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da Parte Geral.

10.1.2 Para os fins do item 10.1 acima, a referência a quórum "apurado individualmente em cada Subclasse" significa que a matéria somente será considerada aprovada se o respectivo percentual for atingido, separada e cumulativamente, em relação às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, computadas, em cada caso, as Cotas subscritas da respectiva Subclasse, observado o disposto no item 10.1.3 abaixo. Na hipótese da alínea (z) do item 10.1 acima, a matéria somente será considerada aprovada se, cumulativamente, **(i)** for atingido o quórum de metade, no mínimo, das Cotas subscritas; e **(ii)** for obtida a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas de cada Subclasse afetada pela respectiva deliberação, sendo certo que as Cotas Subordinadas serão sempre consideradas Subclasse afetada para os fins da alínea (z) do item 10.1 acima, independentemente de a deliberação referir-se a direito ou característica de outra Subclasse.

10.1.3 As Cotas Convertidas não serão computadas para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação das Assembleias de Cotistas.

10.1.4 Sem prejuízo do disposto no item 3.9 da Parte Geral e no item 6.1 deste Anexo, não terão direito a voto, e não serão computados para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação, os Cotistas de qualquer Subclasse, inclusive os titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas, que se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria objeto de deliberação, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas à destituição ou substituição do Gestor, à aprovação de operações com Partes Relacionadas e à aprovação de laudo de avaliação de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado que, nas matérias cujo quórum seja apurado individualmente em cada Subclasse, o quórum da Subclasse será apurado considerando apenas as Cotas não conflitadas.

10.1.5 Respeitada a regulamentação da CVM, os Cotistas dissidentes não terão direito de reembolso e, por consequência, de saída do Fundo, caso seja aprovada, em sede de Assembleia de Cotistas, a fusão, a cisão, a transformação ou a incorporação do Fundo ou da Classe.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 Taxa Global. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, bem como de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e processamento, será devida, pela Classe, uma taxa global equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior (D-1), à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("Taxa Global"), respeitado o valor mínimo mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais) pago ao Administrador, o qual será corrigido anualmente pelo IPCA. A Taxa Global compreende **(i)** a Taxa de Administração, devida ao Administrador; e **(ii)** a Taxa de Gestão, devida ao Gestor, e será acrescida dos tributos incidentes, nos termos do item 11.1.1 abaixo. Não estão compreendidas na Taxa Global a Taxa Máxima de Custódia e as despesas com a escrituração de Cotas, que constituem Encargos nos termos do item 12.1 deste Anexo.

11.1.1 A Taxa Global corresponde à taxa global máxima da Classe, para os fins da Resolução CVM 175, e é líquida de tributos. Os valores devidos a título de Taxa Global serão acrescidos dos montantes correspondentes a todos os tributos incidentes, atualmente ou no futuro, sobre a remuneração do Administrador e do Gestor, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e, conforme aplicáveis durante e após o período de transição da reforma tributária, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e quaisquer outros tributos que venham a substituí-los ou complementá-los, bem como eventuais majorações de alíquotas ou alterações de base de cálculo (gross-up), de forma que o Administrador e o Gestor recebam valores líquidos equivalentes aos que receberiam caso tais tributos não fossem incidentes.

11.1.2 A Taxa Global será provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração.

11.1.3 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

11.1.4 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe: **(i)** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Gestor; e/ou **(ii)** para remunerar os distribuidores no âmbito das emissões de Cotas, sendo certo que a referida remuneração não será considerada para fins de Taxa Máxima de Distribuição, uma vez que será descontada da e estará limitada à Taxa de Gestão.

11.1.5 Para fins do art. 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, estará limitada à Taxa Global, e a Taxa de Performance (abaixo definida) compreende as taxas de performance de tais classes, de acordo com a Política de Investimento, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

11.1.6 Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, de acordo com a Política de Investimento, estará limitada à Taxa Global, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

11.2 Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, este Anexo informa a Taxa Global e a Taxa de Performance de forma segregada. Nos termos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a divisão da Taxa Global entre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderá ser ajustada durante o Prazo de Duração entre os Prestadores de Serviços Essenciais, por ato unilateral, desde que sem aumento de custos para os Cotistas. As informações atualizadas sobre a referida divisão poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

11.3 Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), apurada na forma deste item:

(a) o Gestor não fará jus à Taxa de Performance enquanto não tiverem sido integralmente pagos aos Cotistas das respectivas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo: **(i)** o Valor de Referência Sênior; **(ii)** o Valor de Referência Mezanino, compreendendo, em cada caso, o capital integralizado nas respectivas Cotas e ainda não amortizado e a respectiva Meta de Rentabilidade apropriada e ainda não paga; e **(iii)** o capital integralizado nas Cotas Subordinadas e ainda não amortizado, acrescido de rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apropriada de forma exponencial e *pro rata temporis*, deduzidos os valores já distribuídos aos Cotistas Subordinados ("Rendimento Mínimo Subordinado" e, em conjunto com os itens (i) e (ii), "Hurdle"). Os Valores de Referência Sênior e Mezanino serão atualizados e reduzidos na forma dos itens 9.6.1 e 9.6.2 deste Anexo, respectivamente; e

(b) após o pagamento integral dos valores previstos na alínea (a) acima, exclusivamente os montantes que excederem o Hurdle serão alocados da seguinte forma: **(b.1)** 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subordinados; e **(b.2)** 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

11.3.1 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e paga ao Gestor somente após o pagamento integral do Hurdle e dos demais Encargos da Classe, inclusive a Taxa Global e a remuneração devida pelos serviços de custódia, na mesma data e na proporção de cada pagamento aos Cotistas Subordinados realizado nos termos da alínea (b) do item 11.3 acima, seja durante o Prazo de Duração, seja na liquidação da Classe, observado o disposto nos itens 11.3.3 e 11.4 deste Anexo.

11.3.2 A Taxa de Performance somente será devida e paga ao Gestor após o pagamento integral do Hurdle, exclusivamente com os recursos que o excederem. Caso o Hurdle não seja integralmente alcançado e pago até a liquidação da Classe, nenhuma Taxa de Performance será devida, inclusive nas hipóteses dos itens 11.3.3 e 11.4 deste Anexo.

11.3.3 Na hipótese de pagamento às Cotas Subordinadas por Excesso de Subordinação, nos termos do item 9.12 deste Anexo, 20% (vinte por cento) da parcela dos valores a elas destinados que exceder o Rendimento Mínimo Subordinado serão retidos na Classe e provisionados a título de Taxa de Performance. Essa provisão somente será paga ao Gestor após o pagamento integral do Hurdle e, caso o Hurdle não seja integralmente pago até a liquidação da Classe, será revertida em favor da Classe.

11.4 Remunerações em Caso de Destituição, Renúncia ou Substituição do Gestor. Ressalvado o disposto no item 4.17 da Parte Geral, nas hipóteses de destituição, renúncia ou substituição do Gestor:

(i) sem Justa Causa ou em caso de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus **(a)** à Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou substituição; **(b)** à Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada no Dia Útil anterior à data de sua efetiva destituição ou substituição, considerando a alienação dos Ativos pelo seu

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

valor justo; e **(c)** à remuneração adicional correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de Taxa de Gestão ("Remuneração Extraordinária"); e

(ii) com Justa Causa ou em caso de renúncia que não constitua Renúncia Motivada, o Gestor fará jus exclusivamente à Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou substituição, não fazendo jus à Taxa de Performance nem à Remuneração Extraordinária; e

(iii) em caso de substituição em razão de Mudança de Controle aprovada nos termos do item 4.17 da Parte Geral, o Gestor fará jus exclusivamente à Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição, não fazendo jus à Taxa de Performance nem à Remuneração Extraordinária.

11.4.1 A Taxa de Gestão e a Remuneração Extraordinária devidas ao Gestor nos termos deste item 11.4 serão pagas à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua efetiva destituição ou substituição, de forma prioritária. A Taxa de Performance devida nos termos deste item 11.4 será apurada na data da destituição ou substituição e somente será paga após o pagamento integral do Hurdle, nos termos dos itens 11.3.1 e 11.3.2 acima.

11.5 **Renúncia Motivada**. Será considerada "Renúncia Motivada" a renúncia do Gestor na hipótese em que os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem a concordância do Gestor: **(i)** promovam qualquer alteração no Regulamento e/ou neste Anexo que **(a)** altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Remuneração Extraordinária, a Meta de Rentabilidade de qualquer Subclasse, o Índice de Subordinação e/ou a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, pelo Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou os poderes do Gestor estabelecidos na versão deste Anexo vigente quando da constituição da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe, **(d)** inclua restrições à efetivação, pelo Gestor, dos investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão deste Anexo vigente quando da constituição da Classe, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, à Renúncia Motivada, à substituição, ao descredenciamento ou à destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, e/ou **(f)** altere as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou os respectivos quóruns de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que, nas hipóteses dos incisos (i) e (ii) acima, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão, observado o disposto neste Anexo.

11.6 Nas hipóteses previstas no inciso (i) do item 11.5 acima, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento e/ou a este Anexo seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, o Gestor deverá apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da deliberação sobre a Política de Investimento, a Classe e as atividades do Gestor. Caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor em razão dessa deliberação será considerada uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

11.7 A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

11.8 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, sem prejuízo da Taxa de Performance eventualmente devida, apurada e paga exclusivamente na forma dos itens 11.3 a 11.5 deste Anexo.

11.9 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária, conforme disposto nos itens 11.4 e 11.5 acima.

11.10 Taxa Máxima de Custódia. A Taxa Máxima de Custódia, a ser paga diretamente pela Classe ao Custodiante, em contraprestação aos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, será equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$1.000,00 (mil reais).

11.11 Taxa Máxima de Distribuição. O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, uma vez que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será pontual, definida a cada nova emissão de Cotas e prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

11.12 Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1 Encargos da Classe. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, observada a prioridade prevista no Capítulo 13 deste Anexo, e sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral do Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) Taxa Global, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia;

(ii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(iii) despesas com prêmios de seguro;

(iv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(v) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;

(vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(vii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(viii) despesas com correspondências de interesse da Classe e/ou do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(x) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

(xi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(xii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xiv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xv) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;

(xvi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, nos termos do item 12.2 abaixo;

(xvii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xviii) despesas relacionadas à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo a assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes, conforme o caso;

(xix) despesas com a escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem a este Anexo, deverão aprovar, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como Encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa Global; e

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.

12.2 Excetuando os custos inerentes a cada emissão de Cotas, as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.

12.3 As despesas e Encargos relativos às operações de derivativos eventualmente contratadas nos termos deste Anexo deverão ter prioridade equivalente aos pagamentos e Encargos previstos no item 12.1 acima, sendo priorizados em relação ao uso dos recursos para realização de novos investimentos e/ou distribuição de rendimentos para os Cotistas.

12.4 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

12.5 A Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

12.6 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um percentual

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

equivalente a 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("Reserva de Caixa").

13 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2 Sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador e o Gestor obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem e conforme suas respectivas competências:

(i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e

(iii) a aquisição de Ativos Alvo e de Ativos Financeiros.

13.3 Ressalvadas as hipóteses previstas no item 13.4 abaixo, os recursos recebidos pela Classe em razão dos investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros serão alocados, em cada Data de Pagamento, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo;

(ii) pagamento dos valores devidos pela Classe em razão das operações com derivativos contratadas nos termos do item 4.5 deste Anexo;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Sênior a título de Meta de Rentabilidade, nos termos do item 9.9 deste Anexo;

(v) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Mezanino a título de Meta de Rentabilidade, nos termos do item 9.9 deste Anexo;

(vi) amortização de principal das Cotas Sênior, nos termos e limites previstos nos itens 9.9 e 9.10 deste Anexo;

(vii) amortização de principal das Cotas Mezanino, nos termos e limites previstos nos itens 9.9 e 9.10 deste Anexo;

(viii) a exclusivo critério do Gestor, reinvestimento em Ativos Alvo durante o Período de Investimento, e os investimentos realizados durante o Período de Desinvestimento relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento ou para impedir a diluição da participação societária da Classe nas Sociedades Investidas, nos termos do item 4.7.5 deste Anexo; e

(ix) pagamento às Cotas Subordinadas, após o pagamento integral do Hurdle, na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subordinados e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, nos termos do item 11.3 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

13.3.1. Para fins de esclarecimento, a amortização compulsória de Cotas Convertidas de qualquer Subclasse poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente da ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 acima, observadas exclusivamente as condições previstas no item 9.18.8 deste Anexo.

13.3.2. Na hipótese de Excesso de Subordinação, o Gestor poderá, em qualquer Data de Pagamento, desde que observados os requisitos previstos neste Anexo, destinar o montante que exceder o Índice Mínimo Mezanino e/ou o Índice Mínimo Subordinado ao pagamento da respectiva Subclasse, de forma independente, nos termos do item 9.12 deste Anexo.

13.4 Na hipótese de Amortização Acelerada, a partir da ocorrência de Evento de Avaliação e até a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 14.1.1 deste Anexo, na ocorrência de Evento de Liquidação ou após o término do Prazo de Duração, os recursos da Classe serão alocados na seguinte ordem, observado o disposto no item 14.2.2 deste Anexo quanto ao plano de liquidação:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento dos valores devidos pela Classe em razão das operações com derivativos contratadas nos termos do item 4.5 deste Anexo;

(iii) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Sênior a título de Meta de Rentabilidade;

(iv) amortização de principal das Cotas Sênior, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior;

(v) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Mezanino a título de Meta de Rentabilidade;

(vi) amortização de principal das Cotas Mezanino, até o pagamento integral do Valor de Referência Mezanino; e

(vii) amortização das Cotas Subordinadas, com o saldo remanescente, sendo **(a)** 100% (cem por cento) destinado aos Cotistas Subordinados até o pagamento integral do Rendimento Mínimo Subordinado; e **(b)** o saldo excedente repartido nos termos da alínea (b) do item 11.3 deste Anexo, de modo que 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas Subordinados e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

13.5 No caso de alienação, liquidação ou resgate de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas, os recursos líquidos da operação serão alocados na ordem prevista no item 13.3 deste Anexo ou no item 13.4 deste Anexo, conforme o caso.

14 DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1 Eventos de Avaliação. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Avaliação"): **(i)** inobservância do Índice de Subordinação, conforme apurado nos termos do item 9.11 deste Anexo, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, observado o disposto no item 9.14 deste Anexo; **(ii)** não pagamento integral do Valor de Referência Sênior e, em seguida, do Valor de Referência Mezanino até o término do Prazo de Duração, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo; **(iii)** desenquadramento da Carteira em relação ao limite previsto no item 4.1 deste Anexo, após o término do Prazo para Aplicação dos Recursos, não sanado no prazo previsto no item 4.3.1 deste Anexo; e/ou **(iv)** descumprimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento que afete de forma relevante os direitos dos Cotistas Sênior ou dos Cotistas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

14.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador deverá **(i)** informar imediatamente os Cotistas, o Gestor e o Custodiante; **(ii)** suspender a realização de novos investimentos pela Classe, ressalvados aqueles decorrentes de obrigações assumidas anteriormente à ocorrência do Evento de Avaliação e aqueles necessários à manutenção do enquadramento tributário da Classe; **(iii)** suspender quaisquer pagamentos de rendimentos e amortizações de Cotas Subordinadas; e **(iv)** observados os prazos regulatórios de convocação, realizar em até 15 (quinze) dias, contados desde o encerramento do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos previsto no inciso (i) do item 14.1 acima, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado que, até o fim do referido prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, os recursos da Classe serão alocados na ordem prevista no item 13.4 deste Anexo e, no caso do Evento de Avaliação previsto no inciso (i) do item 14.1 acima, aplicar-se-á o disposto nos itens 9.14 e 9.14.1 deste Anexo.

14.1.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, serão retomados os procedimentos regulares previstos neste Anexo, inclusive a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 deste Anexo. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, ou caso a referida Assembleia não seja instalada ou não delibere por falta de quórum, serão adotados os procedimentos previstos no item 14.2 deste Anexo.

14.2 **Eventos de Liquidação**. A Classe será liquidada antecipadamente, independentemente do seu Prazo de Duração, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"): **(i)** o investimento da Classe nos Ativos for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive na hipótese prevista no item 9.18.15 deste Anexo; **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175 e o quórum previsto no item 10.1 deste Anexo; e/ou **(iv)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela configuração de Evento de Avaliação como Evento de Liquidação, ou ausência de instalação ou de quórum na referida Assembleia, nos termos do item 14.1.2 deste Anexo.

14.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá **(i)** suspender imediatamente a realização de novos investimentos e quaisquer pagamentos de rendimentos e amortizações das Cotas Subordinadas, observando a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.4 deste Anexo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, nos termos do Artigo 126 da Resolução CVM 175, ressalvadas as hipóteses dos incisos (iii) e (iv) do item 14.2 acima, em que o plano de liquidação será deliberado na própria Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a liquidação.

14.2.2 Observado o plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º do Artigo 126 da Resolução CVM 175, o qual não poderá alterar a ordem de prioridade entre as Subclasses, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, deduzidos os Encargos pendentes da Classe, na seguinte ordem: **(i)** primeiro, 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis serão destinados ao pagamento integral das Cotas Sênior, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior; **(ii)** segundo, os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento integral das Cotas Mezanino, até o pagamento integral do Valor de Referência Mezanino; e **(iii)** terceiro, o saldo remanescente, se houver, será destinado às Cotas Subordinadas, na proporção das participações dos respectivos Cotistas, observada a repartição prevista na alínea (b) do item 11.3 deste Anexo quanto à Taxa de Performance.

14.2.3 A Classe deverá conduzir o processo de liquidação observado o disposto nos itens 14.4

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

e 14.5 abaixo e concluí-lo na forma deste Capítulo 14.

14.3 Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.4 Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério do Gestor, observado o plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; e/ou

(iii) distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, observada a ordem prevista no item 14.2.2 acima e, dentro de cada Subclasse, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

14.5 Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.6 Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo. Verificada a existência de Patrimônio Líquido negativo, ou havendo evidências de que este possa vir a ocorrer, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos no item 2.5 deste Anexo, incluindo a divulgação de fato relevante e a elaboração, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, a ser submetido à Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum previsto no item 10.1 deste Anexo.

14.7 Regime de Insolvência. A Classe está sujeita a regime de insolvência próprio, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.101, podendo a declaração judicial de insolvência da Classe ser requerida **(i)** por qualquer credor da Classe; **(ii)** pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum previsto no item 10.1 deste Anexo; ou **(iii)** pela CVM. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada Cotista permanece limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do item 2.5 deste Anexo.

14.8 Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA VALORAÇÃO DOS ATIVOS

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

15.1 Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos da Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

15.1.1 O Gestor poderá solicitar laudos de avaliação periódicos para atualização do valor econômico dos ativos da Classe, bem como das Subclasses.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que o Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

16.1.1 Para maiores informações a respeito do Fundo e da Classe, inclusive os fatores de risco e a tributação aplicável ao Fundo e à Classe, o Cotista deve consultar a página do Fundo disponível na rede mundial de computadores.

17 FATORES DE RISCO

17.1 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento, das regras legais e regulamentares em vigor, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira e riscos de crédito de modo geral.

17.2 Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

17.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17.4 O Fundo, a Classe, a Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iv)** a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Nesse cenário, os Cotistas deixarão de fazer jus ao tratamento tributário previsto na Lei 11.478 e passarão a estar sujeitos ao regime de tributação aplicável aos fundos de investimento em geral, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o que poderá incluir a incidência do IRRF às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo da aplicação, e a tributação periódica dos rendimentos, com impacto adverso na rentabilidade líquida dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, a Classe e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: **(i)** a Classe somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

de infraestrutura aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007, por meio de sociedades criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento da Classe poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades; **(iii)** as sociedades referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio da Classe deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo a Classe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; **(v)** a Classe deve ter um mínimo de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe; **(vi)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações; **(vii)** a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os requisitos e condições estabelecidos na Lei 11.478 serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua Carteira, em atenção à Política de Investimento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas. Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência de quaisquer das Sociedades Investidas, **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas, **(iv)** liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócia das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, conforme aplicáveis, não estão obrigadas a observar as

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, as performances operacional e econômico-financeira das Sociedades Investidas podem ser afetadas em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. Em adição, as Sociedades Investidas podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a despender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Investidas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Investidas, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas. Ainda, nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas uma investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado ao investimento indireto por meio de cotas de fundos de investimento em participações

Nos termos do Anexo, os Ativos Alvo compreendem não apenas os valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, mas também as cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam em tais valores mobiliários. Nessa hipótese, a Classe realizará o investimento de forma indireta, de modo que **(i)** a Classe não terá ingerência sobre a gestão, a política de investimento, as decisões de investimento e desinvestimento, a governança ou o prazo de duração do fundo investido, cujas deliberações poderão não refletir o interesse da Classe e de seus Cotistas; **(ii)** a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas e a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão dependerão da atuação do fundo investido e dos instrumentos por ele celebrados, podendo ser mitigadas ou não asseguradas; **(iii)** o investimento estará sujeito aos encargos e às taxas do fundo investido, que se somam aos Encargos da Classe e poderão reduzir a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

rentabilidade das Cotas, observado o disposto nos itens 11.1.5 e 11.1.6 do Anexo; **(iv)** a Classe estará sujeita a limitações adicionais de liquidez, uma vez que a realização do investimento dependerá da amortização, do resgate ou da alienação das cotas do fundo investido, bem como do cronograma de desinvestimento por ele adotado; e **(v)** a marcação das cotas do fundo investido poderá divergir, em critério e em periodicidade, daquela adotada para os demais Ativos integrantes da Carteira, impactando o valor das Cotas e a apuração do Índice de Subordinação. Adicionalmente, não há garantia de que as autoridades fiscais competentes reconhecerão as cotas de fundos de investimento em participações como ativos computáveis para fins do nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) exigido pela Lei 11.478, de modo que eventual interpretação divergente poderá acarretar o desenquadramento da Classe, a perda do tratamento tributário previsto na Lei 11.478 e, conforme aplicável, a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, com impacto adverso para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração

Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Alvo, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Alvo. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de valores mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe.

O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, em razão da natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento, e prejudicar a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei 11.101 (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais). A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Problemas relacionados à falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes de fatores macroeconômicos relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos integrantes da Carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(i)** em alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou **(ii)** liquidação do Fundo e/ou da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. O Brasil está sujeito, ainda, aos efeitos de acontecimentos internacionais, tais como conflitos armados, tensões geopolíticas e comerciais entre países, instabilidade política e crises econômicas ou financeiras em outras jurisdições, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Adicionalmente, os ativos financeiros investidos pela Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia, e o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas, o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(i)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; **(ii)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda, **(iii)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, consequentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e das Sociedades Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, os investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de *completion*

As Sociedades Investidas estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Investidas e, por consequência, à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, à aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

enquadramento previsto pela Lei 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a Carteira ficará desenquadrada e o Gestor deverá tomar medidas para reenquadrar a Carteira. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, o Gestor poderá solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, consequentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não realização dos investimentos pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização destes investimentos. A estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de infraestrutura, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua Carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(i)** a Classe precise vender tais ativos ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua Carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de sua titularidade deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observados, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo, os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas de sua titularidade. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa. Adicionalmente, as Cotas de todas as Subclasses estarão sujeitas ao Período de Lock-up, com duração de 6 (seis) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da oferta da Primeira Emissão, durante o qual não poderão ser negociadas no mercado secundário, nos termos do item 9.16 deste Anexo. Ainda que as Cotas sejam depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, não há garantia de que haverá liquidez para a negociação das Cotas de qualquer Subclasse, as quais somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados ou, tratando-se de Cotas Subordinadas, exclusivamente com Investidores Profissionais, o que restringe ainda mais o universo de potenciais adquirentes das Cotas Subordinadas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrada no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; **(ii)** solvência das Sociedades Investidas; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. O Gestor e o Administrador podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação do Gestor e do Administrador. Adicionalmente, a capacidade do Gestor e do Administrador de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro do Gestor e do Administrador, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pelo Gestor e pelo Administrador.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor

Este Anexo estabelece a remuneração devida ao Gestor nas hipóteses de destituição sem Justa Causa (item 11.4(i) deste Anexo) e de Renúncia Motivada (item 11.5 deste Anexo), assim considerada a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

renúncia do Gestor quando os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem a sua concordância, aprovem alterações do Regulamento e/ou deste Anexo que afetem a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Remuneração Extraordinária, a Meta de Rentabilidade de qualquer Subclasse, o Índice de Subordinação, a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, as competências e os poderes do Gestor, as regras de sua renúncia, substituição ou destituição, as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou os respectivos quóruns, ou que restrinjam a efetivação e o acompanhamento dos investimentos, inclusive mediante a criação de comitês ou conselhos, bem como na hipótese de aprovação da fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe. A necessidade do pagamento da referida remuneração em tais casos pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, bem como restringir, na prática, a liberdade dos Cotistas para aprovar alterações no Regulamento e neste Anexo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe, em especial no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à Mudança de Controle

Nos termos do item 4.17 da Parte Geral do Regulamento, a Mudança de Controle somente se configura caso ocorra a alteração do controle indireto do Gestor, conforme conceito de participação societária indicada nos documentos da Primeira Emissão, hipótese em que o Gestor deverá comunicar o Administrador e este deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, pelo quórum previsto no item 10.1 deste Anexo. Dessa forma, enquanto não ocorrer a alteração do referido controle indireto, considerando-se a transferência de participação para herdeiros, sucessores ou veículos de investimento controlados pelos respectivos controladores indiretos como manutenção do referido controle, alterações societárias do Gestor ou de suas controladoras, inclusive reorganizações societárias, transferências de participação, ingresso de novos sócios ou investidores ou abertura de capital, não conferirão aos Cotistas o direito de deliberar sobre a substituição do Gestor. Ademais, caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada, não alcance o quórum aplicável ou não aprove a substituição, o Gestor permanecerá no exercício de suas funções, e a mesma Mudança de Controle não poderá ser novamente submetida à deliberação dos Cotistas. A eventual substituição do Gestor poderá, ainda, acarretar descontinuidade na gestão da Carteira e na estratégia de investimento e desinvestimento da Classe, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de subordinação entre Subclasses

As Cotas Mezanino subordinam-se às Cotas Sênior, e as Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, para fins de amortização, distribuição de rendimentos e resgate. Dessa forma, em caso de insuficiência de recursos, os Cotistas Subordinados e, em seguida, os Cotistas Mezanino absorverão as perdas da Classe, podendo não receber, total ou parcialmente, o valor investido. Ademais, nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, a Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino somente será paga semestralmente, ressalvada a amortização extraordinária mensal a exclusivo critério do Gestor e condicionada à disponibilidade de recursos em caixa, após o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, e a amortização de principal das Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvada a hipótese de Excesso de Subordinação, o que poderá postergar significativamente os pagamentos aos Cotistas Mezanino. A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino não constitui garantia de rentabilidade, e o desenquadramento do Índice de Subordinação poderá ensejar a Amortização Acelerada e/ou a liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação acarretará a suspensão de novos investimentos e das amortizações das Cotas Subordinadas e a alteração da ordem

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

de alocação de recursos da Classe, podendo resultar na amortização antecipada das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino e na liquidação antecipada da Classe, sem que os Cotistas façam jus a qualquer multa ou penalidade.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à conversão compulsória de Cotas em Cotas Convertidas

Caso determinado Cotista ultrapasse o Limite de Participação e não se reenquadre no prazo previsto no Anexo, as Cotas excedentes poderão ser compulsoriamente convertidas em Cotas Convertidas, com suspensão dos direitos políticos e econômicos, e amortizadas por valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre o valor de mercado e o valor patrimonial das Cotas da respectiva Subclasse, em uma ou mais parcelas, no mínimo semestrais, sem atualização monetária nos primeiros 12 (doze) meses e condicionadas à disponibilidade de recursos da Classe e, no caso de Cotas Convertidas oriundas das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas, à observância do Índice de Subordinação. Dessa forma, o Cotista desenquadrado poderá sofrer perdas relevantes em relação ao valor de suas Cotas, deixar de receber rendimentos e distribuições atribuíveis às Cotas Convertidas e ter o recebimento dos respectivos valores postergado. Ademais, limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a conversão, hipótese em que a manutenção de participação superior ao limite previsto na Lei 11.478 poderá acarretar a perda do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração de rendimentos nas Cotas Subordinadas

A Lei 11.478 veda que cada Cotista aufira rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. Em razão da subordinação entre as Subclasses e da Taxa de Performance, os rendimentos atribuídos às Cotas Subordinadas poderão representar parcela dos rendimentos da Classe superior à participação das Cotas Subordinadas no total de Cotas emitidas, de modo que o titular de Cotas Subordinadas poderá ultrapassar o Limite de Participação ou o limite previsto na Lei 11.478 ainda que detenha percentual de Cotas inferior a tais limites, o que poderá ensejar a conversão de suas Cotas em Cotas Convertidas e/ou a perda do tratamento tributário previsto na Lei 11.478, com impacto adverso para a Classe e para os demais Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado ao investimento em Sociedades Alvo em recuperação judicial, extrajudicial ou em reestruturação financeira

Nos termos deste Anexo, a Classe poderá investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros emitidos por Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, sendo admitida, inclusive, a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a tais processos. Sociedades Alvo nessas condições apresentam, em regra, situação econômico-financeira fragilizada e risco de crédito e de inadimplência superior ao de sociedades em situação regular, estando sujeitas, entre outros, aos riscos de **(i)** não aprovação, não homologação ou descumprimento do respectivo plano de recuperação ou de reestruturação; **(ii)** convolação da recuperação em falência; **(iii)** sujeição dos créditos e direitos detidos pela Classe aos efeitos do plano, inclusive mediante deságios, alteração de prazos, carências, conversão em participação societária ou subordinação a outros credores; **(iv)** questionamentos judiciais por credores, acionistas ou terceiros, inclusive quanto à validade e à eficácia de garantias e de atos praticados no âmbito de tais processos, nos termos da Lei 11.101; e **(v)** maior dificuldade de avaliação e de liquidez dos respectivos ativos e dos bens e direitos eventualmente utilizados para integralização de Cotas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá resultar na perda parcial ou total dos recursos investidos pela Classe em tais Sociedades Alvo, afetando negativamente a Classe e a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e o Administrador, entre o Fundo ou a Classe e o Gestor, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo e de Ativos Financeiros que tenham como contraparte ou emissor Afiliadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Afiliadas, sendo que, no caso dos Ativos Financeiros, tais operações deverão ser realizadas exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, caso os critérios de elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo, bem como poderá ficar impedida de investir em tais Ativos Financeiros, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos e a gestão de caixa e liquidez da Classe e de seus Cotistas.

Ainda, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venham a existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas. Adicionalmente, a Meta de Rentabilidade e a rentabilidade esperada estabelecida para a Classe são apenas metas de desempenho, não garantindo uma rentabilidade mínima. Não há garantia de que os rendimentos dos Ativos sejam suficientes para atingir ou superar a Meta de Rentabilidade e a rentabilidade esperada para a Classe, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à Meta de Rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de diluição em razão de novas emissões no âmbito do Capital Autorizado

O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá emitir novas Cotas de qualquer Subclasse no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Como a existência de direito de preferência será definida no ato que aprovar cada emissão, nos termos do item 9.4 do Anexo, o direito de preferência poderá não ser assegurado aos Cotistas, que poderão ter sua participação diluída, e a emissão de novas Cotas de determinada Subclasse alterará a composição do Patrimônio Líquido entre as Subclasses, observado o Índice de Subordinação.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado à estratégia de prefixação da Carteira

O Gestor poderá buscar, por meio da contratação de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, compatibilizar o fluxo de recebimentos da Carteira com a Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino. Não há garantia de que as condições de mercado serão favoráveis à contratação de tais operações ou de que o Gestor será capaz de estabelecer o retorno pretendido, e as operações com derivativos poderão gerar perdas, ajustes e obrigações de pagamento para a Classe, que terão prioridade em relação aos pagamentos aos Cotistas, nos termos do Anexo. Ademais, investimentos prefixados estão sujeitos a maior volatilidade e desprotegidos em cenários de choques monetários e/ou inflacionários, o que poderá afetar adversamente a Carteira e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória do Oriente Médio (conhecida como MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado ao coinvestimento pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas

Nos termos da política de coinvestimento prevista neste Anexo, é permitido aos Cotistas, bem como ao Administrador e ao Gestor, por meio de outros veículos por eles administrados e/ou geridos, o investimento, direto ou indireto, em Sociedades Alvo nas quais a Classe detenha Ativos Alvo. Nessas hipóteses, os interesses de tais veículos e/ou Cotistas poderão divergir dos interesses da Classe, inclusive em relação às condições de investimento e desinvestimento, ao exercício de direitos políticos e econômicos, à alocação de oportunidades de investimento e ao momento de saída das Sociedades Alvo, podendo o Gestor e/ou o Administrador tomar decisões que beneficiem tais veículos em detrimento da Classe. Ainda que determinadas situações estejam sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, não há garantia de que tais conflitos serão integralmente mitigados, o que poderá afetar negativamente a Classe e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Escala qualitativa de risco: Médio

Discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos devedores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contenham qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, por sua vez sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções administrativas - como multas, embargos de obras, suspensão das atividades e proibição de contratação com o Poder Público -, de sanções criminais e a obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Além disso, os projetos das Sociedades Alvo estão expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer descumprimento destas normas ou aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresariais desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência e Patrimônio Líquido negativo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Considerando que a Classe é de responsabilidade limitada, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do item 2.5 deste Anexo, de modo que, em caso de Patrimônio Líquido negativo ou insolvência da Classe, os Cotistas poderão perder a totalidade do capital investido, sem que haja recursos suficientes para a satisfação integral dos credores da Classe. Os Prestadores de Serviços, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Alvo

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas uma investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não é possível prever os impactos na Classe e em seus negócios.

Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

gestores.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que a Classe participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Prazo de Duração Determinado

A Classe tem Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, com Período de Investimento de 3 (três) anos e Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, os quais poderão totalizar, respectivamente, até 4 (quatro) anos e 3 (três) anos em caso de prorrogação, nos termos do item 2.4 deste Anexo. A prorrogação do Prazo de Duração independe de aprovação dos Cotistas e poderá postergar o recebimento dos valores devidos aos Cotistas de todas as Subclasses. Não há garantia de que a Classe conseguirá alienar seus investimentos em condições favoráveis até o término do Prazo de Duração, nem de que os recursos recebidos pela Classe serão suficientes para realizar os pagamentos de amortização e/ou rendimentos nos valores esperados, podendo ser necessária a alienação de ativos em condições desfavoráveis ou, na liquidação da Classe, a distribuição aos Cotistas mediante a entrega de ativos, nos termos do item 14.4 deste Anexo. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos antes do término do Prazo de Duração, poderá ser necessária a venda das Cotas no mercado secundário, sujeita à liquidez e às condições de mercado. Não há garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas ou ao preço obtido.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco Relacionado à Oferta Pública

A captação de recursos pela Classe por meio de oferta pública de suas Cotas poderá não ocorrer conforme planejado, inclusive em razão de condições adversas de mercado, redução do interesse dos investidores, alteração das condições da oferta ou outros fatores que afetem sua distribuição. A oferta poderá ainda sofrer atrasos, modificações, suspensão ou cancelamento, conforme permitido pela regulamentação aplicável, inclusive em decorrência de exigências ou determinações da CVM ou de outros fatores regulatórios, legais ou operacionais. Caso os recursos captados sejam inferiores ao

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

montante inicialmente previsto, a Classe poderá dispor de recursos inferiores aos necessários para a implementação integral de sua estratégia de investimento, o que poderá limitar a diversificação dos investimentos, alterar a composição de sua carteira e, consequentemente, afetar o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas. Não há garantia de que a totalidade das Cotas objeto da oferta será subscrita ou de que a Classe atingirá o patrimônio inicialmente estimado.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado às deliberações em Assembleia de Cotistas

As deliberações das Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Dessa forma, o Cotista que detenha participação minoritária no Fundo, na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme aplicável, poderá ficar sujeito às decisões aprovadas pela maioria ou pelo quórum aplicável à respectiva matéria, ainda que tenha votado em sentido contrário ou não tenha participado da deliberação. Não há garantia de que os interesses de determinado Cotista estarão alinhados aos interesses dos demais Cotistas ou às deliberações regularmente aprovadas em Assembleia, tampouco será assegurado direito de resgate ou amortização antecipada em razão de sua eventual dissidência, salvo se expressamente previsto no Regulamento ou na regulamentação aplicável.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira, inclusive títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e cotas de outros fundos de investimento em participações. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos que venham a ser recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Na hipótese de liquidação da Classe, caso esta não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas e a distribuição seja realizada mediante a entrega de Ativos Alvo ou outros Ativos integrantes da Carteira, nos termos do item 14.4 deste Anexo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou outros Ativos eventualmente recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa nas hipóteses previstas na respectiva definição constante do Regulamento, a saber: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pelo Gestor, conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável; **(iii)** o descredenciamento permanente do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º, da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101. Nas hipóteses dos incisos (i) e (ii) acima, não é possível prever o tempo que a autoridade competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, de acordo com o respectivo quórum, e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos do Regulamento. Os critérios previstos para o pagamento da referida remuneração nesse caso podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser reduzido ou tornar-se negativo, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito, nos termos do item 2.5 deste Anexo. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial decretada pelo BACEN ou ter sua falência decretada, bem como ser descredenciados, destituídos ou renunciar às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. A eventual renúncia ou o eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento, a convocação imediata, pelo Administrador, da Assembleia de Cotistas para eleger o

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Caso o Gestor que renunciou não seja substituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, ou caso o Gestor descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros e risco de mercado

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark–to–market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos investidos, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na Meta de Rentabilidade da respectiva Subclasse, conforme estabelecida no respectivo Apêndice, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas será igual ou semelhante à meta prevista no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo estarem: **(i)**

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; **(iii)** terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e/ou **(iv)** se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e/ou a Classe e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos valores mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, observadas a prioridade e a subordinação entre as Subclasses previstas neste Anexo e nos Apêndices. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeita aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de diluição da posição da Classe em Sociedades Alvo

Caso qualquer Sociedade Alvo venha a realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais valores mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os valores mobiliários, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira e aos mercados em que referidos valores mobiliários são negociados, incluindo a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Na hipótese de liquidação da Classe, caso a distribuição aos Cotistas seja realizada mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, nos termos do item 14.4 deste Anexo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação dos Ativos

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos integrantes da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à Equipe-Chave do Gestor

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe-Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Há o risco de surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha a céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Risco arqueológico

Há o risco arqueológico que consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Considerando que as Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da B3, o Administrador e o Escriturador não possuem meios de evitar alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação, e os procedimentos de verificação e de conversão de Cotas em Cotas Convertidas dependem de informações a serem prestadas pelos Cotistas, pelos custodiantes e pela B3. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas e/ou atingirem o Limite de Participação, sendo que, no caso de descumprimento do limite previsto na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário nela descrito.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis ao setor energético

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, incluindo o segmento de geração distribuída em especial os efeitos da Lei 14.300/22, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a Política de Investimento poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Este risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, falhas na concepção e implantação do projeto e de obras, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Risco de falha de liquidação pelos investidores

Caso, na data de liquidação da oferta, os investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seus respectivos documentos de aceitação, o montante mínimo da oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da oferta. Nesta hipótese, os investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de *quórum* qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem resultar em exposição superior ao Patrimônio Líquido; ou **(ii)** envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a Carteira com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do coordenador líder, do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a processos judiciais

O Regulamento prevê a solução de Disputas pelo Poder Judiciário, no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O envolvimento do Fundo, da Classe, seus Prestadores de Serviços ou seus Cotistas em eventual processo judicial pode gerar impactos financeiros significativos, implicando custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, processos judiciais estão sujeitos a múltiplas instâncias e recursos, o que pode prolongar significativamente o tempo de solução da controvérsia, bem como à publicidade dos atos processuais. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por processo judicial, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade dos Ativos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal específica dos Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, observadas a prioridade e a subordinação entre as Subclasses previstas neste Anexo e nos Apêndices. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Ativos investidos pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe somente poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses excepcionais admitidas no Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou junto a organismos de fomento, observado, neste último caso, o limite de 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira. Nessas hipóteses, os encargos e as obrigações decorrentes de tais empréstimos serão suportados pela Classe e terão prioridade em relação aos pagamentos aos Cotistas, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe e o resultado dos investimentos dos Cotistas poderão ser afetados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO ACIMA NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Sênior de emissão da Classe, de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Público-Alvo. As Cotas Sênior são destinadas a Investidores Qualificados, observado o disposto neste Apêndice A.

1.2 Prazo de Duração. A Subclasse Sênior terá prazo de duração coincidente com o Prazo de Duração da Classe.

1.3 Prioridade de Pagamento. As Cotas Sênior possuem prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para fins de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do item 8.2 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 13.3 e 13.4 e, na liquidação da Classe, no item 14.2.2, todos do Anexo, ressalvadas as distribuições por Excesso de Subordinação previstas no item 9.12 do Anexo, as quais somente poderão ser realizadas caso não haja valores devidos e não pagos às Cotas Sênior.

1.4 Meta de Rentabilidade. As Cotas Sênior terão Meta de Rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior será apropriada diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, e poderá ser paga mensalmente nas Datas de Pagamento, a partir do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, em regime de melhores esforços e conforme a disponibilidade de recursos da Classe, nos termos dos itens 9.9 e 9.9.1 do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de pagamento não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, permanecendo o saldo não pago integrando o Valor de Referência Sênior.

A META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SÊNIOR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS, POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE.

1.5 Amortização de Principal. O principal das Cotas Sênior poderá ser amortizado, total ou parcialmente, nas Datas de Pagamento ou extraordinariamente, **(a)** até o 23º (vigésimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a critério do Gestor, em regime de melhores esforços; e **(b)** após o referido prazo, de forma obrigatória, limitada aos recursos disponíveis da Classe, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, em ambos os casos observados o Índice de Subordinação e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo, nos termos do item 9.10 do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de amortização por falta de recursos disponíveis não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, sem prejuízo da amortização integral do Valor de Referência Sênior até o término do Prazo de Duração ou na liquidação da Classe, observado o disposto no item 13.4 e no

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Capítulo 14 do Anexo.

1.6 Negociação das Cotas Sênior. As Cotas Sênior serão depositadas para distribuição no MDA e para negociação no Fundos21, sendo a negociação no mercado secundário permitida, após o término do Período de Lock-up e respeitados os procedimentos da B3, exclusivamente entre Investidores Qualificados, observado o disposto nos itens 9.16 a 9.189.16 do Anexo.

1.7 Direito de Preferência. A existência ou não de direito de preferência aos Cotistas Sênior na subscrição de novas Cotas Sênior, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, será definida no ato que deliberar pela aprovação da respectiva emissão, observados os termos, prazos e procedimentos previstos no item 9.4 do Anexo.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Direito de Voto. As Cotas Sênior conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as Cotas Convertidas.

2.2 Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo, eventuais alterações deste Apêndice deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, pelo quórum mínimo de metade das Cotas subscritas, e, nos termos da alínea (z) do item 10.1 e do item 10.1.2 do Anexo, pelo quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sênior subscritas.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B – SUBCLASSE MEZANINO

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Mezanino de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Público-Alvo. As Cotas Mezanino são destinadas a Investidores Qualificados, observado o disposto neste Apêndice B.

1.2 Prazo de Duração. A Subclasse Mezanino terá prazo de duração coincidente com o Prazo de Duração da Classe.

1.3 Subordinação. As Cotas Mezanino subordinam-se às Cotas Sênior para fins de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do item 8.2 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 13.3 e 13.4 e, na liquidação da Classe, no item 14.2.2, todos do Anexo, de modo que, em cada Data de Pagamento, **(i)** o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino somente será realizado após o pagamento integral da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, precedendo a amortização de principal das Cotas Sênior; e **(ii)** a amortização de principal das Cotas Mezanino somente será realizada após a amortização de principal das Cotas Sênior devida na mesma data e, nas hipóteses do item 13.4 do Anexo, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvadas as distribuições por Excesso de Subordinação previstas no item 9.12 do Anexo. As Cotas Mezanino têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas e somente poderão ser amortizadas observado o Índice de Subordinação, nos termos dos itens 9.10, 9.10.1 e 9.12 do Anexo.

1.4 Meta de Rentabilidade. As Cotas Mezanino terão Meta de Rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apropriada diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, e que poderá ser paga semestralmente, nas Datas de Pagamento, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou em data anterior, a critério do Gestor, sem prejuízo da realização de amortização extraordinária mensal das Cotas Mezanino, a exclusivo critério do Gestor, desde que haja recursos disponíveis em caixa, em regime de melhores esforços e conforme a disponibilidade de recursos da Classe, após o pagamento integral da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior devida na mesma data e antes da amortização de principal das Cotas Sênior, nos termos dos itens 9.9, 9.9.1 e 9.9.2 e da ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3, todos do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de pagamento não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, permanecendo o saldo não pago integrando o Valor de Referência Mezanino.

A META DE RENTABILIDADE DAS COTAS MEZANINO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS, POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1.5 Amortização de Principal. O principal das Cotas Mezanino poderá ser amortizado, total ou parcialmente, nas Datas de Pagamento ou extraordinariamente, **(a)** até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, exclusivamente na hipótese de Excesso de Subordinação, a critério do Gestor, em regime de melhores esforços, observado o disposto no item 9.12 do Anexo; e **(b)** após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, de forma obrigatória, limitada aos recursos disponíveis da Classe, até o pagamento integral do Valor de Referência Mezanino, em ambos os casos observados o Índice de Subordinação e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo, nos termos do item 9.10 do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de amortização por falta de recursos disponíveis não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, sem prejuízo da amortização integral do Valor de Referência Mezanino até o término do Prazo de Duração ou na liquidação da Classe, observado o disposto no item 13.4 e no Capítulo 14 do Anexo.

1.6 Negociação das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino serão depositadas para distribuição no MDA e para negociação no Fundos21, sendo a negociação no mercado secundário permitida, após o término do Período de Lock-up e respeitados os procedimentos da B3, exclusivamente entre Investidores Qualificados, observado o disposto nos itens 9.16 a 9.189.16 do Anexo.

1.7 Direito de Preferência. A existência ou não de direito de preferência aos Cotistas Mezanino na subscrição de novas Cotas Mezanino, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, será definida no ato que deliberar pela aprovação da respectiva emissão, observados os termos, prazos e procedimentos previstos no item 9.4 do Anexo.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Direito de Voto. As Cotas Mezanino conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as Cotas Convertidas.

2.2 Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo, eventuais alterações deste Apêndice deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, pelo quórum mínimo de metade das Cotas subscritas, e, nos termos da alínea (z) do item 10.1 e do item 10.1.2 do Anexo, pelo quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino subscritas.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE C – SUBCLASSE SUBORDINADA

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Subordinada de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Público-Alvo. As Cotas Subordinadas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o disposto neste Apêndice C.

1.2 Prazo de Duração. A Subclasse Subordinada terá prazo de duração indeterminado.

1.3 Subordinação. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do item 8.2 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 13.3 e 13.4 e, na liquidação da Classe, no item 14.2.2, todos do Anexo. As Cotas Subordinadas somente poderão receber rendimentos ou ser amortizadas nas hipóteses previstas no item 9.10.2 do Anexo, inclusive, na liquidação da Classe, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior e do Valor de Referência Mezanino.

1.4 Rentabilidade e Rendimento Mínimo Subordinado. As Cotas Subordinadas não possuem Meta de Rentabilidade nem qualquer rentabilidade mínima, prioritária ou garantida, fazendo jus exclusivamente ao Patrimônio Líquido remanescente após a atribuição do Patrimônio Líquido às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, nos termos do item 9.6 do Anexo. O Rendimento Mínimo Subordinado, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, nos termos da alínea (a)(iii) do item 11.3 do Anexo, não constitui meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas e não é utilizado para a atribuição do Patrimônio Líquido entre as Subclasses, servindo exclusivamente como parâmetro para a apuração do Hurdle, isto é, como retorno que deverá ser previamente distribuído aos Cotistas Subordinados para que o Gestor passe a fazer jus à Taxa de Performance. Nesse contexto, **(i)** em razão da subordinação, as Cotas Subordinadas arcarão, de forma indireta, inicial e prioritária, com os Encargos da Classe, nos termos do item 8.2.3 do Anexo; **(ii)** os valores destinados às Cotas Subordinadas serão integralmente atribuídos aos Cotistas Subordinados até o pagamento integral do Rendimento Mínimo Subordinado, nos termos da alínea (a) do item 11.3 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo, sem que o não atingimento do Rendimento Mínimo Subordinado gere qualquer direito ou crédito em favor dos Cotistas Subordinados; **(iii)** os montantes que excederem o Hurdle, assim entendido o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, do Valor de Referência Mezanino e do Rendimento Mínimo Subordinado, nos termos da alínea (a) do item 11.3 do Anexo, serão repartidos na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subordinados e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, nos termos da alínea (b) do referido item; e **(iv)** na hipótese de pagamento às Cotas Subordinadas por Excesso de Subordinação, 20% (vinte por cento) da parcela dos valores a elas destinados que exceder o Rendimento Mínimo Subordinado serão retidos na Classe e provisionados como Taxa de Performance, somente sendo pagos ao Gestor após o pagamento integral do Hurdle e revertidos em favor da Classe caso o Hurdle não seja integralmente pago até a sua liquidação, nos termos dos itens 9.12 e 11.3.3 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1.5 Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão depositadas para distribuição no MDA e para negociação no Fundos21, sendo a negociação no mercado secundário permitida, após o término do Período de Lock-up e respeitados os procedimentos da B3, exclusivamente entre Investidores Profissionais, observado o disposto nos itens 9.16 a 9.18 do Anexo.

1.6 Direito de Preferência. A existência ou não de direito de preferência aos Cotistas Subordinados na subscrição de novas Cotas Subordinadas, inclusive no âmbito do Capital Autorizado e nas emissões destinadas ao reenquadramento do Índice de Subordinação previstas no item 9.14 do Anexo, será definida no ato que deliberar pela aprovação da respectiva emissão, observados os termos, prazos e procedimentos previstos no item 9.4 do Anexo.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Direito de Voto. As Cotas Subordinadas conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as Cotas Convertidas e observado que as Cotas Subordinadas não serão computadas para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da matéria prevista na alínea (y) do item 10.1 do Anexo.

2.2 Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo, eventuais alterações deste Apêndice deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, pelo quórum mínimo de metade das Cotas subscritas, e, nos termos da alínea (z) do item 10.1 e do item 10.1.2 do Anexo, pelo quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas subscritas.

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59 Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: 2026-11-13 - FIP-IE RBR - IPA.pdf, 2026-11-13 - FIP-IE RBR - Regulament...

Source Envelope:

Document Pages: 95 Signatures: 4 Envelope Originator:
Certificate Pages: 8 Initials: 0 Isabela Valentim da Silva
AutoNav: Enabled Av Pedroso de Moraes 1201
EnvelopeId Stamping: Enabled São Paulo, SP SP
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia ivalentim@demarest.com.br
IP Address: 140.209.213.184

Record Tracking

Status: Original Holder: Isabela Valentim da Silva Location: DocuSign
11/13/2026 6:40:27 PM ivalentim@demarest.com.br

Signer Events	Signature	Timestamp
Karine Ralheonco Amorim de Sá karine.amorim@bancodaycoval.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	Signed by: Karine Ralheonco Amorim de Sá 6FB98E2DAF0841E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.32.103.115	Sent: 11/13/2026 6:57:37 PM Viewed: 11/13/2026 7:09:45 PM Signed: 11/13/2026 7:10:17 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2026 5:31:24 PM ID: 9fedf26e-7c23-44ce-9ffa-9058ec360251		
Ricardo Almendra ra@rbrasset.com.br CEO Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Ricardo Almendra 0D3843D80EEA449... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2a09:bac3:da9:1769::255:96 Signed using mobile	Sent: 11/13/2026 6:57:38 PM Viewed: 11/13/2026 7:07:28 PM Signed: 11/13/2026 7:07:37 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/13/2026 7:07:28 PM ID: ab72935e-8cc3-4458-9931-2cbb16fc38bb		
ricardo mahlmann de almeida rm@rbrasset.com.br Coo Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por: ricardo mahlmann de almeida 9E73A745F8014A5... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.151.167.23 Signed using mobile	Sent: 11/13/2026 6:57:38 PM Viewed: 11/13/2026 7:02:47 PM Signed: 11/13/2026 7:02:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/13/2026 7:02:47 PM ID: c0e7f2f7-192e-44d3-98f3-567a305989f8		
Sofia Haddad sofia.haddad@bancodaycoval.com.br procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por: Sofia Haddad AD8BE63A3214445... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.2.196.66	Sent: 11/13/2026 6:57:39 PM Viewed: 11/13/2026 7:03:41 PM Signed: 11/13/2026 7:03:57 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/24/2026 3:41:18 PM ID: cfc5e35b-a96f-4bba-868b-d26d612ee6ce		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/13/2026 6:57:39 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/13/2026 7:03:41 PM
Signing Complete	Security Checked	11/13/2026 7:03:57 PM
Completed	Security Checked	11/13/2026 7:10:17 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

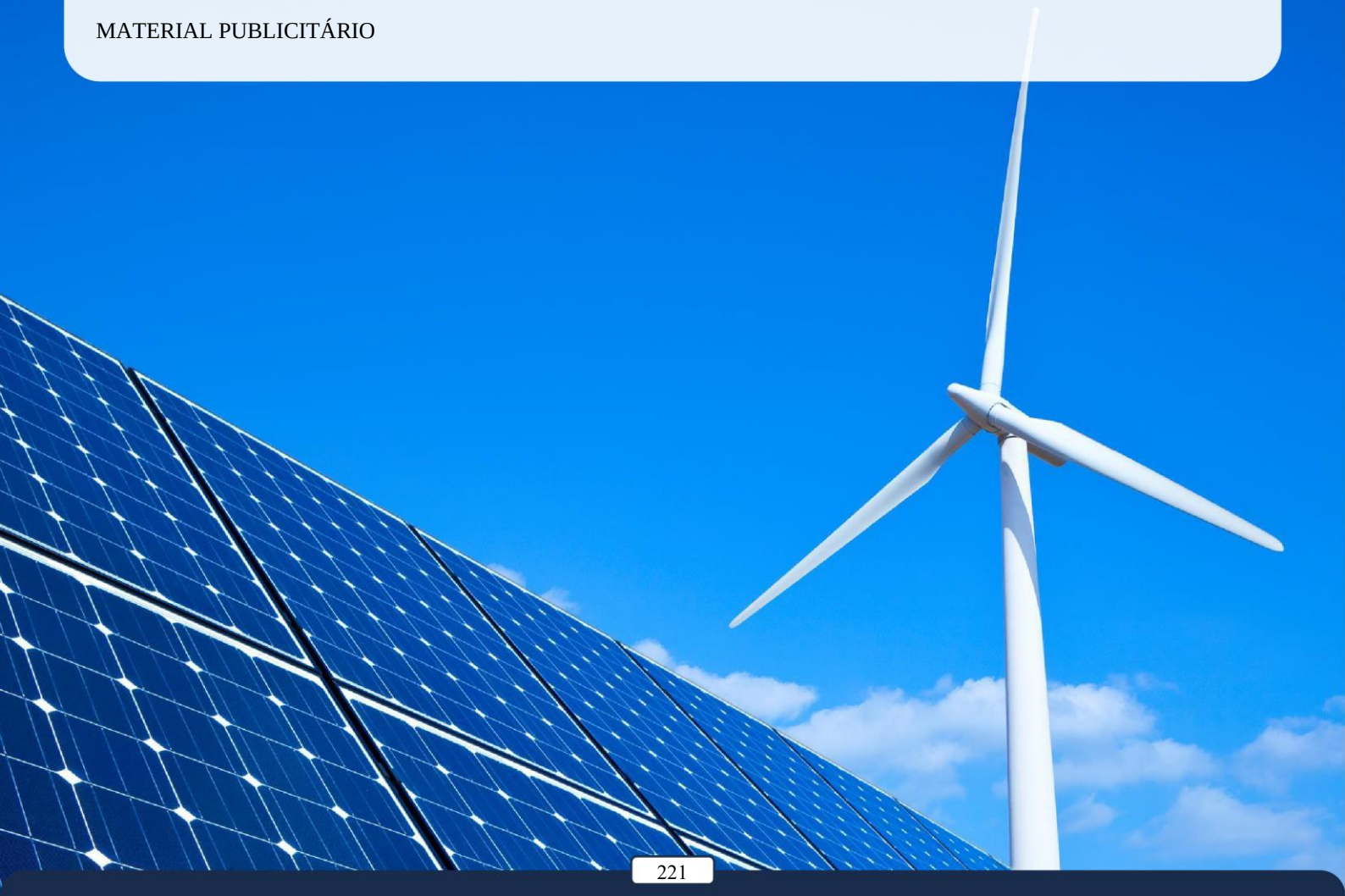
By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

RBR INFRA CDI II

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

No montante total, inicialmente, de

R$ 250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária

Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

Gestor

RBR asset management

Coordenador Líder

Itaú BBA

Administrador

BancoDaycoval

RBR Infra CDI II – Cota Sênior | Resumo

Cota Sênior com retorno alvo de CDI + 0,50%, com estrutura de Cotas Subordinadas que sustentam a totalidade dos custos de oferta e do fundo, além de buscar mitigar flutuação negativa da cota em caso de eventuais marcações e inadimplência

Retorno alvo definido

CDI + 0,50% a.a., **com rendimentos mensais**

Cota estável e linear

Sem eventos extraordinários, a cota tende a evoluir de forma linear

Flutuação só em casos extremos

30% de subordinação: a Cota Sênior não é afetada nem com default de toda a carteira e desconto de 40% na garantia

Cota Sênior

Retorno alvo
CDI + 0,50% a.a. **Isento de IR[1]**

Dividendo acumulado/cota
R$ 74,45

Posição na estrutura de capital (ordem de pagamento da esquerda para a direita)[3]



Sênior | Mezanino | Subordinada

Características Gerais[2]

Tipo de Fundo
FIP-IE

Ativos
Títulos de dívida

Tipo de Investidor
Investidores Qualificados

Volume Total da Oferta
R$ 250.000.000,00

Preço de Emissão
R$ 100,00

Investimento Mínimo
10 cotas por investidor (R$ 1.000,00)

Prazo Determinado
5 anos

Ambiente de Negociação
CETIP

Custos da Oferta
Arcados pela Cota Subordinada

Fonte: RBR Asset

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos. (2) Nos termos do regulamento. (3) Conforme disposto no Regulamento, para fins das Subclasses Mezanino e Subordinada, os percentuais acima dispostos representam o Índice Mínimo de Subordinação de cada Subclasse.

RBR Infra CDI II – Cota Mezanino | Resumo

Cota Mezanino com retorno alvo de CDI + 3,50%, protegida pela Cota Subordinada, detida majoritariamente pela RBR e seus sócios, com alinhamento de interesses. A Subordinada arca com os custos de oferta e do fundo e absorve primeiro marcações negativas e inadimplência

Retorno alvo definido
CDI + 3,50% a.a., **com rendimentos semestrais**

Interesses alinhados
Cota Subordinada detida majoritariamente pela RBR e seus sócios, com alinhamento de interesses

41,67% de subordinação
Cota Subordinada fornece proteção relevante para a Mezanino

Cota Mezanino

Retorno alvo
CDI + 3,50% a.a. Isento de IR[1]

Dividendo acumulado/cota
R$ 92,75

Posição na estrutura de capital (ordem de pagamento da esquerda para a direita)[3]



Características Gerais[2]

Tipo de Fundo
FIP-IE

Ativos
Títulos de dívida

Tipo de Investidor
Investidores Qualificados

Volume Total da Oferta
R$ 250.000.000,00

Preço de Emissão
R$ 100,00

Investimento Mínimo
10 cotas por investidor (R$ 1.000,00)

Prazo Determinado
5 anos

Ambiente de Negociação
CETIP

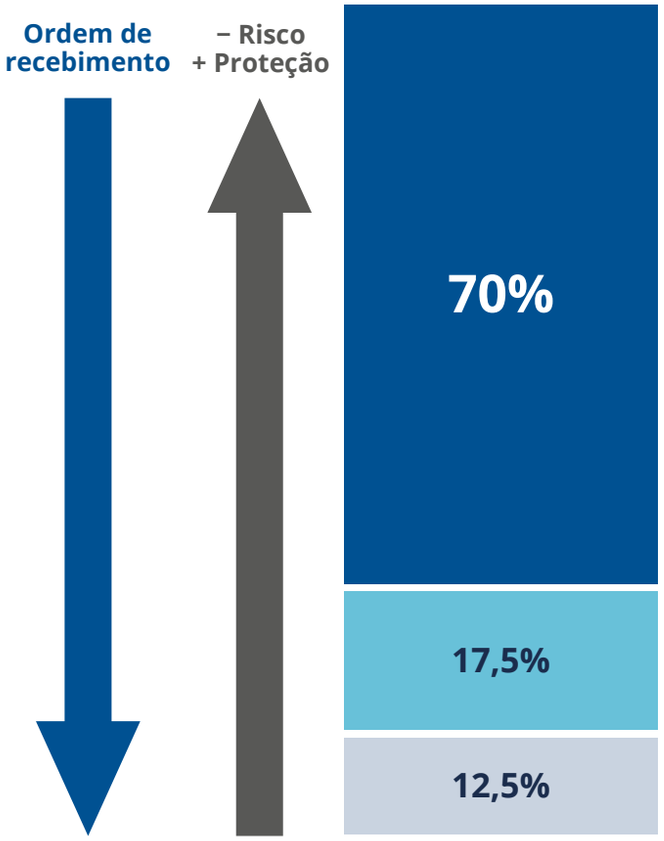
Custos da Oferta
Arcados pela Cota Subordinada

Fonte: RBR Asset

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos. (2) Nos termos do regulamento. (3) Conforme disposto no Regulamento, para fins das Subclasses Mezanino e Subordinada, os percentuais acima dispostos representam o Índice Mínimo de Subordinação de cada Subclasse.

RBR Infra CDI II | Como a proteção funciona?

1º produto da RBR com estrutura de subordinação[2]



Cota Sênior
1ª a receber

- **30% de subordinação**: a Cota Sênior é protegida contra perdas mesmo em caso de default generalizado na carteira (detalhamento da estrutura de recuperação no slide 8)
- **Retorno alvo de CDI + 0,50% a.a.**
- **1ª a receber** rendimentos mensais e amortizações
- **Marcação estável** e **sem custos** de oferta e da estrutura

Cota Mezanino
2ª a receber

- **41,67% de subordinação**: a Cota Subordinada fornece proteção relevante para a Mezanino
- **Retorno alvo de CDI + 3,50% a.a.**, acima da Sênior por assumir mais risco
- **2ª a receber**, antes da Subordinada
- **Marcação estável** e **sem custos** de oferta e da estrutura
- Recebe dividendos semestrais e tem prioridade de amortização em relação à Subordinada

Cota Subordinada
3ª a receber

- **Absorve os custos** da oferta e da estrutura
- **Absorve primeiro** as eventuais perdas da carteira
- **Última a receber:** só após a Sênior e a Mezanino, ou se houver excesso de subordinação

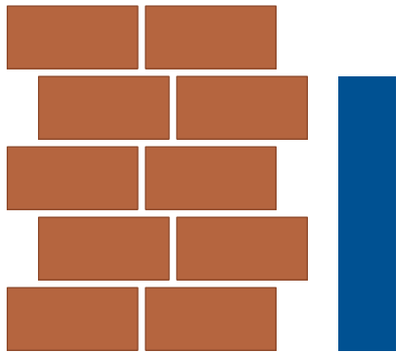
Fonte: RBR Asset.

As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. (1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos. (2) Conforme disposto no Regulamento, para fins das Subclasses Mezanino e Subordinada, os percentuais acima dispostos representam o Índice Mínimo de Subordinação de cada Subclasse.

RBR Infra CDI II | Comportamento em caso de default

Mesmo com default de todas as operações e garantias vendidas com 40% de desconto, a Cota Sênior não é afetada

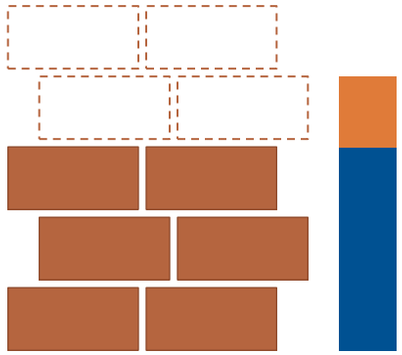
1 Garantia vale mais que o empréstimo



Empréstimo
R$ 8MM

Garantia
R$ 10MM

2 Default: venda da garantia com 40% de desconto

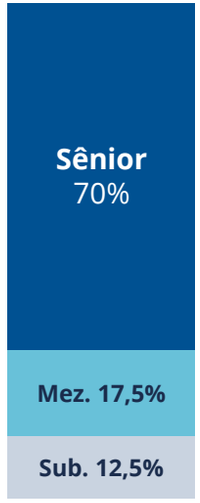


Perda
R$ 2MM (25%)

Coberto pela venda
R$ 6MM

Garantia vendida por
R$ 6MM (−40%)

3 A perda não chega à Sênior



Sênior intacta
recebe seus rendimentos normalmente

30% de proteção

Perda máxima de 25%
se as 10 operações derem default

Operações originadas e estruturadas pela RBR, com controle e monitoramento recorrente

Alinhamento de interesses: Subordinada subscrita majoritariamente pelos sócios da RBR

Simulação ilustrativa: carteira com 10 operações de 10% cada, LTC ("*loan to cost*" = razão entre Empréstimo e Garantia) de 80% e estrutura de 70% Sênior, 17,5% Mezanino e 12,5% Subordinada. Defaults considerados sobre o valor emprestado; desconsidera juros, custos e excesso de spread. Sem qualquer recuperação, a Subordinada absorve o default total de uma operação no limite de concentração (12,5%).

Fonte: RBR Asset.

As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento e ao processo de investimento desenvolvidos pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

RBR Infraestrutura | Resumo

Desde nov/2022, a RBR investiu em 36 operações de crédito de infraestrutura, majoritariamente com garantia real

R$ 1,45 bi
sob gestão em crédito de infraestrutura

36[1]
operações investidas desde nov/2022

100%
das operações originadas e estruturadas pela RBR com garantia real

6
profissionais dedicados à infraestrutura

COMO ATUAMOS

Originação e estruturação próprias
Operações exclusivas, negociadas diretamente com os emissores

Project finance e garantia real
Estruturas que buscam prioridade sobre os fluxos de caixa dos ativos

Empréstimos-ponte e mini-perms
Recursos para construção, expansão, modernização, aquisição ou refinanciamento de projetos de infraestrutura

Proposta de alinhamento de interesse com o cotista
Capital proprietário relevante alocado no fundo e cláusula no regulamento que busca proteger contra a troca de controle acionário

Fonte: RBR Asset.

As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento e ao processo de investimento desenvolvidos pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. (1) 1) O número total de operações inclui 13 operações originadas e estruturadas pela RBR e 23 operações táticas/liquidas.

AGENDA

1	RBR Asset Management	pág. **08**
2	RBR Infra CDI II – **Cota Sênior**	pág. **13**
3	RBR Infra CDI II – **Cota Mezanino**	pág. **17**
4	Pipeline Indicativo	pág. **21**
5	RBR Infraestrutura	pág. **23**





RBR Asset Management

RBR Asset Management | Capítulo 2

Após a venda dos fundos listados, a RBR segue 100% independente e com sócios capitalizados para ancorar ofertas com capital próprio

R$ 8 bi
em fundos listados vendidos ao Patria

R$ 5,2 bi
sob gestão no novo ciclo

O que sustenta o novo ciclo

Produtos buscam maior alinhamento entre gestora e investidores
Capital próprio da venda ancora as novas ofertas, lado a lado com os investidores

Continuidade do time
12 sócios e +40 colaboradores, com as principais lideranças mantidas

Mesmas estratégias
Imobiliário no Brasil e nos Estados Unidos e infraestrutura no Brasil

Originação e estruturação próprias
Seguimos originando e estruturando projetos e operações para nossos fundos

Captação 2026

R$ 1,6 bi captados em 2026

Imobiliário · Desenvolvimento RBR Flagship II	**R$ 149 mi**
Imobiliário · Multiestratégia RBR FOF Imobiliário · Mandatos exclusivos	**R$ 65,8 mi**
Imobiliário · Crédito RBR Tesouraria CDI · RBR Tesouraria IPCA RBR Renda Fixa CDI+ FII · Mandatos exclusivos	**R$ 624 mi**
Infraestrutura · Crédito RBR Infra Advisory Pré III Renda+ · RBR Infra Crédito Pré II RBR Infra Crédito CDI	**R$ 715 mi**
Infraestrutura · Equity RBR Smart Cities I	**R$ 70,6 mi**

Fonte: RBR Asset.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. As informações contidas neste slide referem-se ao processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

RBR Asset Management | Áreas de Atuação

Foco exclusivo nos segmentos imobiliário e de infraestrutura, buscando entregar retorno ajustado ao risco, com consistência e responsabilidade

IMOBILIÁRIO BR

DESENVOLVIMENTO
Residencial, corporativo e logístico

CRÉDITO
Crédito imobiliário com garantias reais

ATIVOS LÍQUIDOS
Gestão ativa no universo de ativos líquidos imobiliários

AUM: R$ 2,8 bi

IMOBILIÁRIO US

RESIDENCIAL (Multifamily)
Retrofit value-add

AUM: R$ R$ 883,6 mi

INFRAESTRUTURA

CRÉDITO
Financiamento de projetos de infraestrutura com garantias reais

EQUITY
Investimento associativo oportunístico com sócios operacionais

AUM: R$ 1,5 bilhão

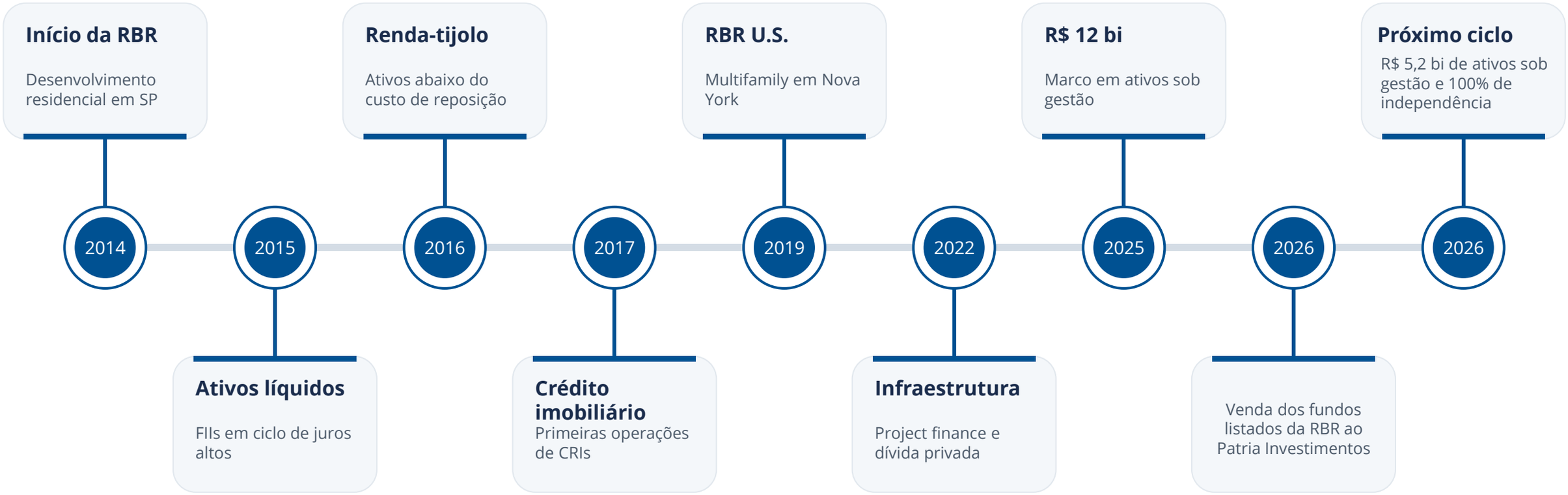
12 anos	R$ 5,2 bi	+20 produtos
de track record	Sob Gestão	Em 5 subestratégias

Fonte: RBR Asset.

As informações deste slide refletem a estrutura interna da Gestora e as áreas de atuação atualmente desenvolvidas. Não há garantia de que tais informações não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações a critério da Gestora. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA DA ATUAÇÃO DA GESTORA

RBR Asset Management | Linha do Tempo

O histórico da RBR ilustra a atuação em diferentes estratégias imobiliárias e traduz a capacidade de geração de negócios em vários segmentos e estruturas de investimento.



Fonte: RBR Asset.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ESTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

RBR Infraestrutura | Time

RBR INFRA +4 pessoas



Raphael Barcelos
Sócio e Co-Head de Infraestrutura

Sócio da RBR responsável pela área de Infraestrutura e membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura. Raphael possui mais de 14 anos de experiência na área. Antes de juntar-se à RBR, foi Vice-Presidente Sênior de Project Finance do Santander liderando a originação e execução de mandatos de assessoria e crédito. Anteriormente, trabalhou na Ernst & Young e na Ceres prestando serviços de consultoria e assessoria financeira. Graduado em Ciências Contábeis com formação complementar em Finanças pela UFMG e concluiu o Programa de Educação Executiva da Harvard Business School (PLD 37).



Ricardo Mahlmann
Sócio e Co-Head de Infraestrutura e Offshore

Sócio da RBR e Co-Head da área de Infraestrutura, além de membro do Comitê Executivo da RBR e integrante do Board da RBR US. Desde 2019 na RBR, atuou como COO da empresa ao longo de 5 anos e participou diretamente da estruturação da empresa, dos veículos de investimento e das transações de equity e dívida realizadas pela gestora no período. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP) e possui MBA em Finanças pelo Insper. É gestor de recursos registrado na CVM, credenciado como gestor pela ANBIMA (CFG, CGA e CGE) e é Chartered Alternative Investment Analyst (CAIA) holder.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

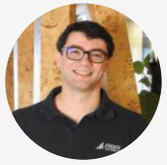


Ricardo Almendra
Sócio fundador e CEO



Guilherme Bueno Netto
Sócio fundador e Head de Desenvolvimento

OPERAÇÕES E CONTROLE +8 pessoas

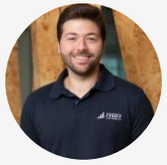


Matheus Bordini
Sócio e Head de Operações

Lucas Sponda
Sócio e Head Jurídico

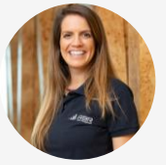


RELAÇÃO COM INVESTIDORES +3 pessoas



Bruno Franciulli
Sócio de RI

Stephanie Camacho
Sócia de RI



Fonte: RBR Asset.



RBR Infra CDI II – Cota Sênior

RBR Infra CDI II – Cota Sênior | Visão Geral do Produto

Renda mensal isenta de IR[1] com proteção de 30% de subordinação

1 Proteção via subordinação
30% de subordinação (Mezanino + Subordinada): cota estável, sem custos de oferta e da estrutura, absorvidos pela Subordinada, que também arca primeiro com eventuais perdas

2 Retorno alvo definido e rendimentos mensais
Retorno alvo de CDI + 0,50% a.a., com distribuição mensal de rendimentos

3 Experiência RBR
Originação e estruturação próprias de operações de infraestrutura, com diligência e monitoramento próximos

4 Isenção de IR[1]
Rendimentos isentos de IR para pessoa física, aplicável a rendimentos e ganhos de capital

Cota Sênior · RBR Infra CDI II

Público-alvo	**Investidores Qualificados**
Ambiente de negociação	**Balcão (CETIP)**
Volume total da oferta	**R$ 250 milhões**
Retorno alvo	**CDI + 0,50% a.a.**
Distribuição	**Mensal**
Subordinação	**30% (Mezanino + Subordinada)**
Prazo	**5 anos**

Fonte: RBR Asset.

As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento e ao processo de investimento desenvolvidos pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

RBR Infra CDI II – Cota Sênior | Estudo de Viabilidade

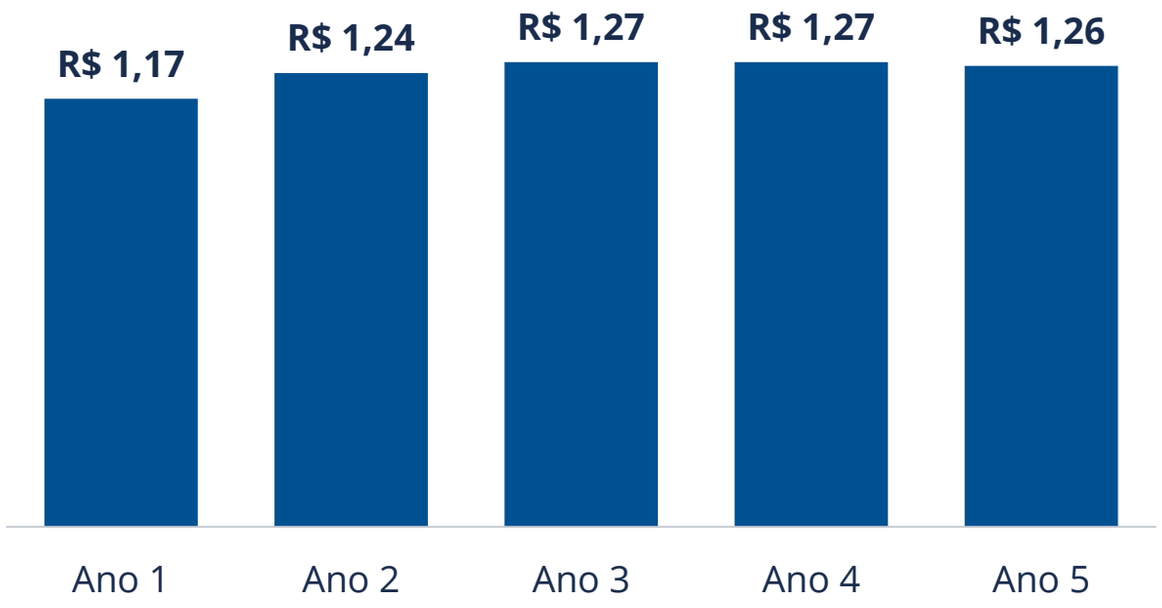
Retorno alvo
CDI + 0,50% a.a.

Distribuição mensal média
R$ 1,24 /cota

Distribuição acumulada em 5 anos
R$ 74,45 /cota

Participação na estrutura
70% · 30% de subordinação

Distribuição mensal média por ano, R$/cota



Evolução anual da Cota Sênior

Ano	Spread	Total no ano	Média mensal
Ano 1	CDI + 0,50%	R$ 14,03	R$ 1,17
Ano 2	CDI + 0,50%	R$ 14,92	R$ 1,24
Ano 3	CDI + 0,50%	R$ 15,22	R$ 1,27
Ano 4	CDI + 0,50%	R$ 15,21	R$ 1,27
Ano 5	CDI + 0,50%	R$ 15,07	R$ 1,26
Total 5 anos	**CDI + 0,50%**	**R$ 104,02**	**R$ 1,24**

Fonte: RBR Asset.

Premissas: Com base nas projeções financeiras do Gestor; Período de 12 meses; Estimativa de entradas de caixa provenientes do pagamento de juros e principal dos investimentos nos Ativos Alvo e das aplicações financeiras conforme estratégia do Fundo; Valores com arredondamento para uma ou duas casas decimais, conforme o caso; Inclui os seguintes custos e despesas estimados pelo Gestor: Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Escrituração, Auditoria e outras despesas gerais. Projeção de CDI com base em dados do BCB de 07/03/25. Espera-se que o valor das cotas não tenha a mesma frequência e intensidade de volatilidade da percebida em ambiente de bolsa. A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, BEM COMO DA RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

RBR Infra CDI II – Cota Sênior | Termos e Condições

OFERTA	**Oferta Pública (Resolução CVM nº 160) com Rito Automático**
EMISSÃO	1ª Emissão de Cotas da Classe Única do RBR INFRA CDI II
REGIME DE DISTRIBUIÇÃO	Melhores esforços de colocação
ADMINISTRADORA	Banco Daycoval S.A.
GESTORA	RBR Infra Gestora de Recursos Ltda.
COORDENADOR LÍDER	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
ASSESSORES LEGAIS	Cescon Barrieu e Demarest
PÚBLICO-ALVO	Investidores Qualificados
MONTANTE DA OFERTA	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com possibilidade de lote adicional de até 25%
PREÇO DE EMISSÃO	R$ 100,00 (cem reais)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
INVESTIMENTO MÍNIMO	R$ 1.000,00 incluindo custos (10 cotas)
TAXA GLOBAL	1,40% a.a. - distribuída entre Taxa de Administração e Taxa de Gestão
TAXA DE PERFORMANCE	20,00% sobre o rendimento da Cota Subordinada que exceder o retorno da Cota Sênior (CDI + 0,50% a.a.)
PRAZO	5 (cinco) anos
ADMISSÃO E NEGOCIAÇÃO	Balcão – Registrado na CETIP

Fonte: Prospecto.

RBR Infra CDI II – Cota Mezanino

RBR Infra CDI II – Cota Mezanino | Visão Geral do Produto

Renda semestral isenta de IR[1] com proteção de 41,67% de subordinação

1 Proteção via subordinação
41,67% de subordinação (Cota Subordinada): cota estável, sem custos de oferta e da estrutura, absorvidos pela Subordinada, que também arca primeiro com eventuais perdas

2 Retorno alvo definido e rendimentos semestrais
Retorno alvo de CDI + 3,50% a.a., com distribuição semestral de rendimentos

3 Experiência RBR
Originação e estruturação próprias de operações de infraestrutura, com diligência e monitoramento próximos

4 Isenção de IR[1]
Rendimentos isentos de IR para pessoa física, aplicável a rendimentos e ganhos de capital

Cota Mezanino · RBR Infra CDI II

Público-alvo	**Investidores Qualificados**
Ambiente de negociação	**Balcão (CETIP)**
Volume total da oferta	**R$ 250 milhões**
Retorno alvo	**CDI + 3,50% a.a.**
Distribuição	**Semestral**
Subordinação	**41,67% (Subordinada)**
Prazo	**5 anos**

Fonte: RBR Asset.

As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. (1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos.

RBR Infra CDI II – Cota Mezanino | Estudo de Viabilidade

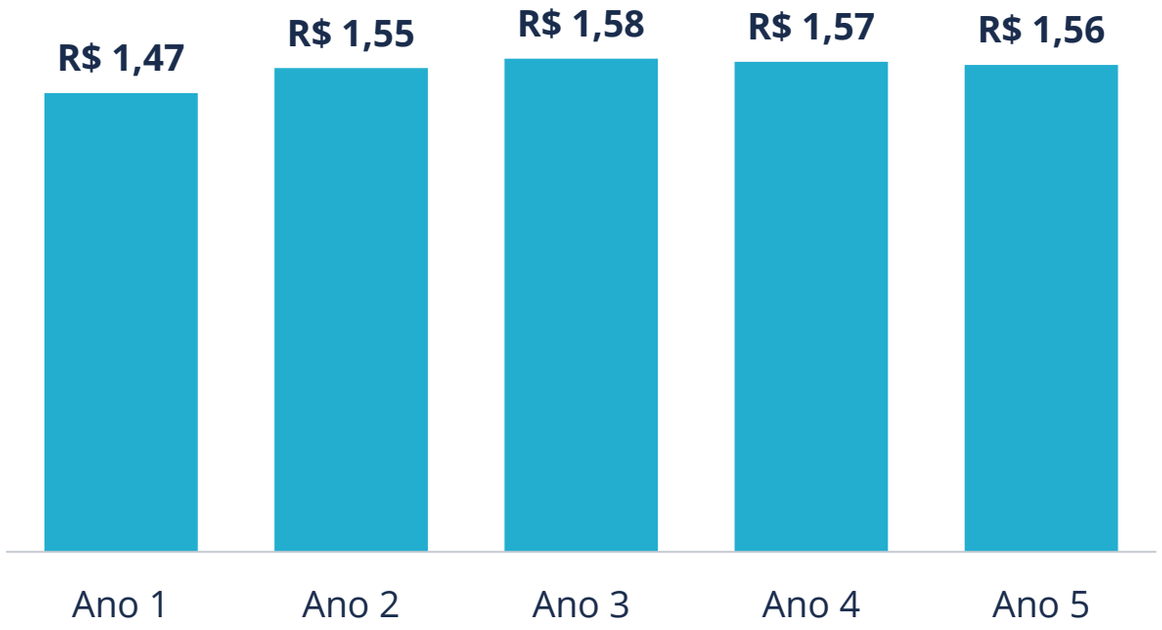
Retorno alvo
CDI + 3,50% a.a.

Distribuição mensal média
R$ 1,55 /cota

Distribuição acumulada em 5 anos
R$ 92,75 /cota

Participação na estrutura
17,5% · 41,67% de subordinação

Distribuição mensal média por ano, R$/cota



Evolução anual da Cota Mezanino

Ano	Spread	Total no ano	Média mensal
Ano 1	CDI + 3,50%	R$ 17,62	R$ 1,47
Ano 2	CDI + 3,50%	R$ 18,58	R$ 1,55
Ano 3	CDI + 3,50%	R$ 18,90	R$ 1,58
Ano 4	CDI + 3,50%	R$ 18,90	R$ 1,57
Ano 5	CDI + 3,50%	R$ 18,75	R$ 1,56
Total 5 anos	**CDI + 3,50%**	**R$ 129,63**	**R$ 1,54**

Fonte: RBR Asset.

Premissas: Com base nas projeções financeiras do Gestor; Período de 12 meses; Estimativa de entradas de caixa provenientes do pagamento de juros e principal dos investimentos nos Ativos Alvo e das aplicações financeiras conforme estratégia do Fundo; Valores com arredondamento para uma ou duas casas decimais, conforme o caso; Inclui os seguintes custos e despesas estimados pelo Gestor: Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Escrituração, Auditoria e outras despesas gerais. Projeção de CDI com base em dados do BCB de 07/03/25. Espera-se que o valor das cotas não tenha a mesma frequência e intensidade de volatilidade da percebida em ambiente de bolsa. A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, BEM COMO DA RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

RBR Infra CDI II – Cota Mezanino | Termos e Condições

OFERTA	**Oferta Pública (Resolução CVM nº 160) com Rito Automático**
EMISSÃO	1ª Emissão de Cotas da Classe Única do RBR INFRA CDI II
REGIME DE DISTRIBUIÇÃO	Melhores esforços de colocação
ADMINISTRADORA	Banco Daycoval S.A.
GESTORA	RBR Infra Gestora de Recursos Ltda.
COORDENADOR LÍDER	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
ASSESSORES LEGAIS	Cescon Barrieu e Demarest
PÚBLICO-ALVO	Investidores Qualificados
MONTANTE DA OFERTA	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com possibilidade de lote adicional de até 25%
PREÇO DE EMISSÃO	R$ 100,00 (cem reais)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
INVESTIMENTO MÍNIMO	R$ 1.000,00 incluindo custos (10 cotas)
TAXA GLOBAL	1,40% a.a. - distribuída entre Taxa de Administração e Taxa de Gestão
TAXA DE PERFORMANCE	20,00% sobre o rendimento da Cota Subordinada que exceder o retorno da Cota Sênior (CDI + 0,50% a.a.)
PRAZO	5 (cinco) anos
ADMISSÃO E NEGOCIAÇÃO	Balcão – Registrado na CETIP

Fonte: Prospecto.



Pipeline Indicativo

RBR Infra CDI II | Pipeline Indicativo

Inicialmente, a alocação nos ativos de 1 a 12 será em % superior, com posterior diluição da posição

Ativo Alvo	Tipo	Setor	Status	(R$ mi)	%	Indexador	Spread (a.a.)	Prazo (anos)
Debênture 1	*Empréstimo-ponte*	Rodovias	Liquidada	20,0	8,0%	CDI	2,30%	2,50
Debênture 3	*Dívida Mezanino*	Saneamento	Liquidada	25,0	10,0%	CDI	5,00%	10,00
Debênture 2	*Empréstimo-ponte*	Aquaviário	Liquidada	7,5	3,0%	CDI	4,50%	1,00
Debênture 4	*Empréstimo-ponte*	Biometano	Liquidada	17,5	7,0%	CDI	6,00%	1,00
Debênture 5	*Empréstimo-ponte*	Metroferroviário	Liquidada	25,0	10,0%	CDI	3,30%	1,00
Debênture 6	*Mini-Perm*	Parques	Liquidada	10,0	4,0%	CDI	3,90%	5,00
Debênture 7	*Longo Prazo*	Iluminação Pública	Liquidada	17,5	7,0%	CDI (swap)	5,00%	10,50
Debênture 8	*Longo Prazo*	ISP	Liquidada	7,5	3,0%	CDI (swap)	5,00%	7,00
Debênture 9	*Longo Prazo*	Transmissão	Liquidada	7,5	3,0%	CDI (swap)	6,00%	11,00
Debênture 10	*Empréstimo-ponte*	Rodovias	Em estruturação	25,0	10,0%	CDI	3,80%	2,00
Debênture 11	*Empréstimo-ponte*	ISP	Em estruturação	12,5	5,0%	CDI	8,00%	1,50
Debênture 12	*Empréstimo-ponte*	Saneamento	Em estruturação	12,5	5,0%	CDI	5,00%	1,50
Debênture 13	*Empréstimo-ponte*	Aquaviário	Negociação	17,5	7,0%	CDI	5,00%	2,00
Debênture 14	*Empréstimo-ponte*	Geração Termelétrica	Negociação	12,5	5,0%	CDI	4,50%	3,00
Debênture 15	*Equity Financing*	Geração Termelétrica	Negociação	5,0	2,0%	CDI	8,00%	5,00
Debênture 16	*Empréstimo-ponte*	Geração Hidrelétrica	Negociação	12,5	5,0%	CDI	4,00%	2,00
Debênture 17	*Equity Financing*	Geração Hidrelétrica	Negociação	5,0	2,0%	CDI	6,00%	5,00
Debênture 18	*Dívida Mezanino*	Aeroporto	Negociação	10,0	4,0%	CDI	5,00%	7,00
Total				**250,0**	**100,0%**	**CDI +**	**4,70%**	

Fonte: RBR Asset.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA TABELA EXPOSTA ACIMA, A QUAL CONTÉM A DESCRIÇÃO DE OPERAÇÕES QUE ESTÃO SENDO AVALIADAS PELA GESTORA, A CLASSE NÃO POSSUI ATIVOS ESPECÍFICOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA. NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NEM A CLASSE NEM A GESTORA, EM NOME DA CLASSE, CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO, VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO OU LHE IMPONHA A OBRIGAÇÃO DE ADQUIRIR QUAISQUER DOS ATIVOS INDICADOS NA TABELA ACIMA OU QUAISQUER OUTROS ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA.



RBR Infraestrutura

RBR Infraestrutura | Histórico de Crédito Estruturado

Crédito de infraestrutura desde nov/2022, com **operações originadas e estruturadas pela RBR e garantias reais atreladas**

R$ 1,45 bi
sob gestão em crédito de infraestrutura

13 de 36 operações[1]
na mesma estratégia deste fundo

Nov/2022
início do track record em infraestrutura

Portfólio PRÉ+
R$ 960 mi sob gestão

Segmentos
9 segmentos

Prazo médio (duration)
2,06 anos

Taxa (carrego)
17,79% a.a.

Número de operações
11 operações

Portfólio CDI+
R$ 283,8 mi sob gestão

Segmentos
9 segmentos

Prazo médio (duration)
3,05 anos

Taxa (carrego)
CDI + 4,35% a.a.

Número de operações
11 operações

Portfólio IPCA+
R$ 208 mi sob gestão

Segmentos
6 segmentos

Prazo médio (duration)
4,57 anos

Taxa (carrego)
IPCA + 10,68% a.a.

Número de operações
7 operações

Fonte: RBR Asset, setembro/26.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. (1) O número total de operações inclui as 13 operações originadas e estruturadas pela RBR e 23 operações táticas/liquidas.

RBR Infraestrutura | Tese de Crédito Estruturado

Garantia real e estrutura de *project finance* buscam assegurar prioridade do fundo sobre os fluxos de caixa dos ativos

Tese de crédito estruturado

1. Originação e estruturação de **operações exclusivas**
2. Estruturas de **Project Finance** e **garantias reais**
3. Controle ou influência na **Governança das Operações**

Alocação

- **Financiamento** de projetos de infraestrutura
- Setores priorizados: Mobilidade Urbana, Rodovias, Saneamento, Biometano, Iluminação Pública, Geração de Energia Hidrelétrica e Termelétrica, Transmissão
- Foco em **capital transitório** (curto e médio prazo)

Instrumentos de crédito

Foco do fundo · capital transitório

Empréstimo-ponte

Prazo	Até 2 anos, bullet
Taxa	**A partir de CDI + 4,0% a.a.**
Quitação	Dívida sênior de longo prazo ou aporte de equity

Mini-Perm (médio prazo)

Prazo	Até 5 anos, parcialmente amortizável
Taxa	**A partir de CDI + 5,0% a.a.**
Quitação	Dívida de longo prazo

Saída das operações · capital permanente

Dívida de longo prazo

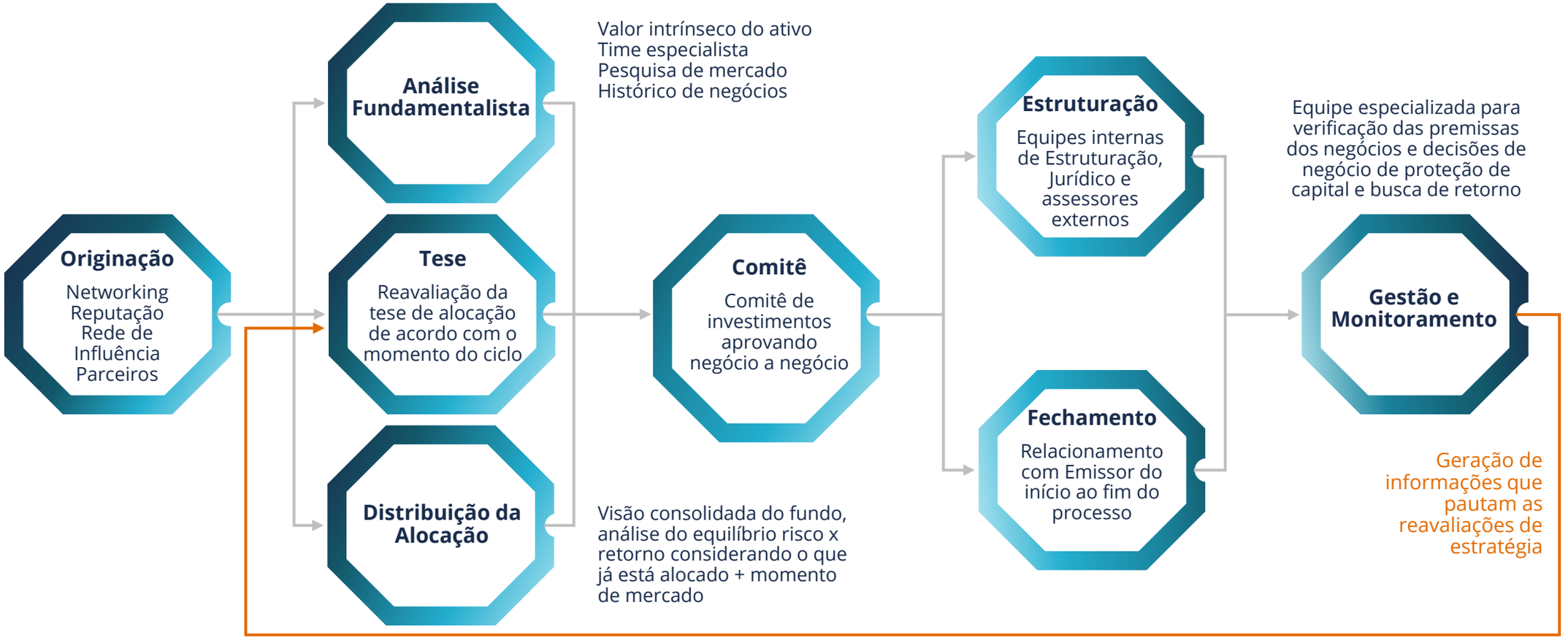
Prazo	16 a 20 anos
Taxa	—
Quitação	Amortizável no fluxo do projeto

Fonte: RBR Asset.

As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. (1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos.

RBR Infraestrutura | Gestão e Processo de Investimento

Processo estruturado que abrange desde a originação de negócios até a gestão e monitoramento dos projetos de fato investidos, com visão integrada e especialistas em cada etapa



Fonte: RBR Asset.

As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

RBR Infraestrutura | *Caso de Investimento* (1)

Empréstimo-ponte e Debênture Incentivada para Modernização e Gestão da Iluminação Pública: Vésper Campinas

Características da PPP

Pontos de Iluminação
122.573 pontos de iluminação substituídos

Iluminação Especial
421 projetos de destaque

Eficientização
Economia na conta de energia do município (eficientização Mai'26: 68%)

Telegestão
Implantação de sistema de gestão remota

Contraprestação
R$ 25,3 mi/ano (Jul'26) cobrada pela **CPFL**

Investimentos
R$ 171,6 mi

Visão Geral do Projeto

Contrato de concessão administrativa de 13 anos (2023-36) para implantação, operação e manutenção do parque de iluminação pública de **Campinas, SP;**

Status: Modernização concluída. Concessão atualmente em fase operacional.

Capital Transitório	Capital Permanente
Fase 1 – Modernização: Empréstimo-ponte	**Fase 2 - Operação e Manutenção: Debênture Incentivada Longo Prazo**
Termos e Condições: R$ 40,0 mi, 12 meses, bullet, **CDI + 6,0% a.a. e prêmio flat de 3,0%.**	**Termos e Condições: R$ 123,3 mi**. Duration 4,4 anos, prazo total de 10,5 anos e **IPCA + 15,14% a.a.;** Após o Completion Físico-Financeiro, IPCA + 11,37% a.a.

Principais Obrigações: restrição para endividamento adicional na Emissora, restrição para oneração de ativos, alterações na estrutura societária direta e indireta, pagamento de dividendos e reduções de capital e limites de valor para custos e despesas

Garantias: Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios do Contrato de Concessão, Contratos do Projeto, Apólices de Seguro e das Contas Vinculadas da Operação; e Fiança Corporativa Solidária dos acionistas;

Fonte: RBR Asset.

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

RBR Infraestrutura | *Caso de Investimento (2)*

Empréstimo-ponte para Planta de Biometano: Gás Verde Seropédica

Visão do Complexo de Seropédica/RJ



Visão Geral do Projeto

Projeto: **Usina de produção de biometano e CO_2 operacional.**

Localização: Município de Seropédica, RJ.

Contexto: Contratação de empréstimo de curto prazo para ramp-up[1] operacional e estruturação do financiamento de longo prazo.

Aterro de Seropédica → **Biogás** → **Gás Verde** Seropédica

Contrato ***take or pay*** com Aterro de Seropédica

Termos e Condições da Emissão

Volume da Emissão: **R$ 220 mi** emitidos em 22/dez/25. Vencimento em Jun/2027.

Take RBR: **R$ 74,8 mi**, ~34% da emissão total.

Spread: **CDI + 6,0% a.a.** Principal e juros Bullet.

Principais Obrigações: Restrição a endividamento adicional e à prestação de garantias pela Emissora, restrição a dívidas com partes relacionadas, restrição à venda de ativos relevantes, alterações na estrutura societária direta e indireta, reduções de capital;

Garantias: Alienação fiduciária das ações da Emissora, com cessão fiduciária dos direitos econômicos; aval solidário dos acionistas;

Fonte: RBR Asset. Imagem meramente ilustrativa.

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. 1 Período de crescimento gradual da produção após início da operação até atingir sua capacidade nominal.

RBR Infraestrutura | *Caso de Investimento (3)*

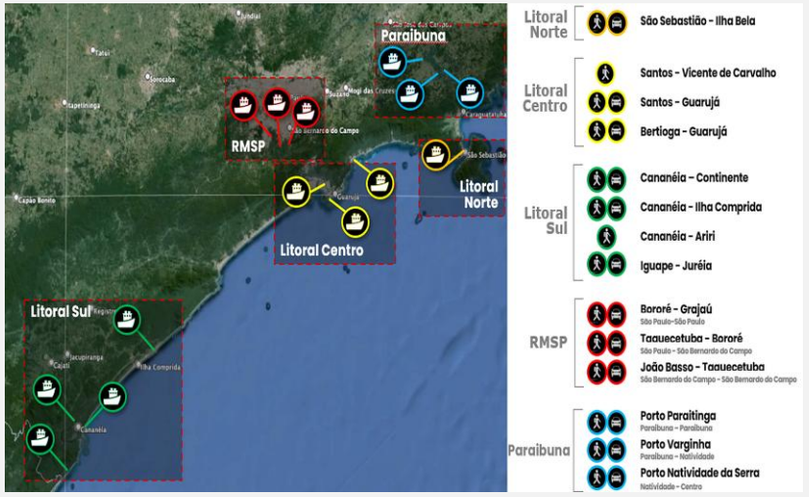
Equity Financing para a Ampliação e Operação das Frotas de Barcas: Acquavias SP

Visão Geral do Projeto

Contrato de Concessão Patrocinada (PPP): de 20 anos para reabilitação, ampliação, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços de travessias hídricas do Estado de SP.

Localização: **14 travessias hídricas no Estado de SP. São Sebastião–Ilhabela**; Santos–Guarujá, Santos–Vicente de Carvalho; Bertioga–Guarujá; Cananéia; Ilha Comprida; Iguape; Represa Billings; Reservatório de Paraibuna.

Contexto: Financiamento do aporte de equity dos acionistas na concessionária para o início da concessão.



Características da PPP

Travessias
14 travessias em **5** regiões

Frota
41 embarcações elétricas e **4** balsas

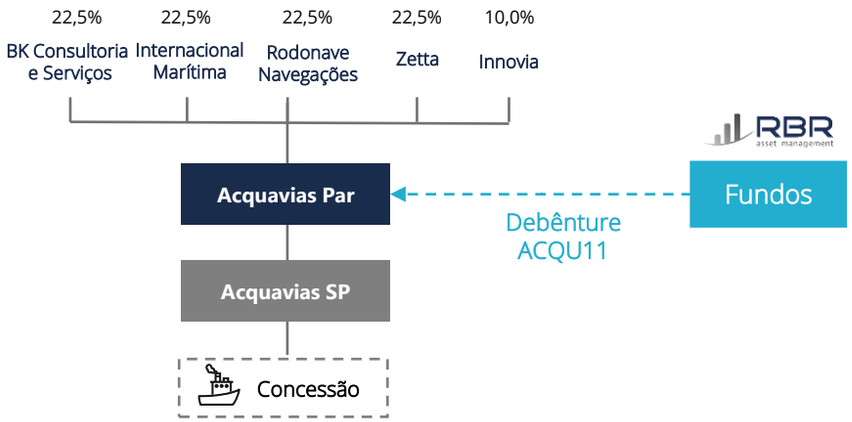
Demanda
~11 mi passageiros e **~10 mi** veículos/ano

Investimentos
Capex total de **R$ 2,5 bi**

Infraestrutura
30 terminais e **5** estaleiros

Prazo
PPP de **20 anos**

Estrutura Societária



Termos e Condições da Emissão

Volume da Emissão: **R$ 121 mi** emitidos em 15/04/26, série única, bullet com vencimento em Abr/27 (até 12 meses).

Spread: **CDI + 6,50% a.a. e prêmio de subscrição de 1,0%.** Principal e juros Bullet.

Principais Obrigações: Vedação a endividamento adicional na Emissora e na Concessionária, vedação a mútuos e garantias pela Emissora, distribuição aos acionistas e redução de capital, alteração de controle direto ou indireto e reorganização societária.

Garantias: Alienação fiduciária de 100% das ações da Emissora; cessão fiduciária das debêntures privadas, dos dividendos da Concessionária e da conta vinculada; **100% de cash collateral, com cessão fiduciária de cotas de fundos e aplicações financeiras dos acionistas e controladores**; e fiança solidária dos acionistas;

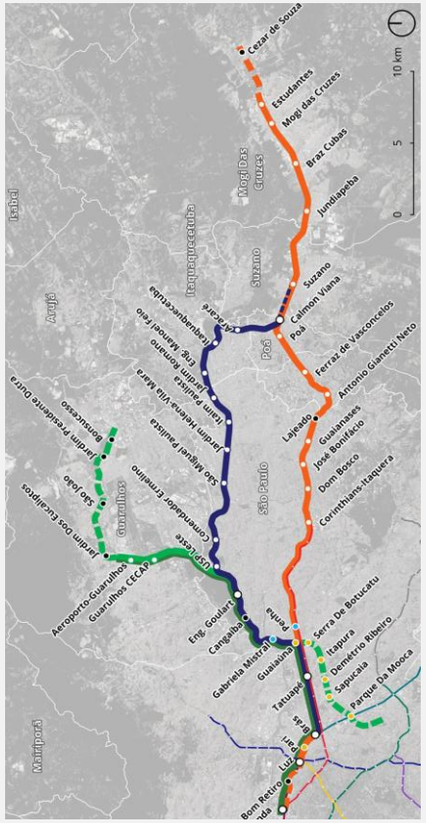
Fonte: RBR Asset. Imagem meramente ilustrativa.

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

RBR Infraestrutura | *Caso de Investimento (4)*

Empréstimo-ponte para Implantação e Operação de Mobilidade Urbana: Trivia Trens

Linhas da Concessão – Lote Alto Tietê



Visão Geral do Projeto

Contrato de Concessão Patrocinada (PPP Lote Alto Tietê): de 25 anos (2025-2050) para modernização, operação e manutenção das **Linhas 11-Coral, 12-Safira e 13-Jade e do Expresso Aeroporto GRU.**

Status: L11 e L12 em **operação assistida**; L13 e Expresso Aeroporto em **operação integral** pela Trivia.[1]

Características da PPP

Malha Ferroviária
125 km e **37 estações**

Demanda
~850 mil passageiros por dia útil (2024)

Investimentos
Capex de **R$ 11,3 bi**

Aporte Público
R$ 10,0 bi

Termos e Condições da Emissão

Volume da Emissão: **R$ 600,0 mi** emitidos em 15/09/26. Vencimento em Set/27 (12 meses).

Spread: **CDI + 3,30% a.a.** Principal e juros Bullet.

Principais Obrigações: restrição para endividamento adicional, alteração de controle da Emissora e da Comporte, reorganização societária, distribuição de dividendos e redução de capital, e paralisação ou abandono do Projeto.

Garantias: Fiança da Comporte (AA- Moody's) e dos acionistas finais; após anuência da ARTESP, Alienação Fiduciária de 100% das Ações da Emissora e Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios do Contrato de PPP (contraprestação, aporte e indenizações), Receitas Acessórias e Apólices de Seguro.

Fonte: RBR Asset. Imagem meramente ilustrativa.

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. 1. Fonte: Notícia GESP (Acesso em 10/11/2026)


RBR
asset management

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

MANUAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") do **RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e de seu Anexo Normativo IV, inscrito no CNPJ sob o nº 69.656.864/0001-62 ("Fundo"), e de sua classe única de cotas ("Classe"), cuja carteira é gerida pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72 ("Gestora"), vem, por meio do presente *Manual de Exercício de Voto*, oferecer orientação para o exercício de voto na Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada após o encerramento da Oferta (conforme abaixo definida), a fim de deliberar sobre as matérias elencadas abaixo, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que terá as características abaixo descritas ("Assembleia de Conflito de Interesses").

Exceto quando definido diferentemente neste Manual de Exercício de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo, composto pela parte geral, pelo anexo da Classe ("Anexo") e pelos respectivos apêndices (em conjunto, o "Regulamento"), no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada da Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ou no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada da Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" (em conjunto, o "Prospecto").

Convocação da Assembleia de Conflito de Interesses

A Assembleia de Conflito de Interesses será convocada mediante procedimento de consulta formal, nos termos do item 3.4 da Parte Geral do Regulamento e do item 10.1.1 do Anexo, a ser enviada aos Cotistas após o encerramento da oferta pública de distribuição primária da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior ("Oferta Sênior"), da Subclasse Mezanino ("Oferta Mezanino") e da Subclasse Subordinada ("Oferta Subordinada" e, quando referidas em conjunto com a Oferta Sênior e a Oferta Mezanino, a "Oferta") da Classe, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, de forma não presencial, com prazo mínimo para manifestação de 15 (quinze) dias, contado da emissão da consulta, considerando que a Oferta contará com distribuição por conta e ordem.

Ordem do Dia da Assembleia de Conflito de Interesses

Após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, será convocada uma Assembleia de Conflito de Interesses, cuja ordem do dia compreenderá a deliberação acerca das seguintes matérias:

(a) para fins do art. 21, inciso II, e do art. 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como dos itens 6.3 e 6.4 do Anexo, aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento, dos seguintes ativos ("Ativos Conflitados"), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação, a ser deliberada em sede de Assembleia de Conflito de Interesses, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"): **(1)** (i) ações, incluindo ações preferenciais resgatáveis; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures

simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer dos casos, de emissão de Sociedades Alvo (ativos esses que integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), que sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou adquiridos e/ou alienados no mercado secundário e/ou originados e/ou que contem, direta ou indiretamente, com a participação da Gestora e/ou da Administradora, bem como de suas Partes Relacionadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas Partes Relacionadas, ou, ainda, de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas; **(2)** cotas de outros fundos de investimento em participações que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas e que invistam nos ativos indicados acima (cotas essas que também integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(3)** Ativos Financeiros alienados e/ou de emissão da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, nos termos do item 6.3 do Anexo ("Ativos Financeiros Conflitados"), situações essas que caracterizam potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável; e

(b) a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas para tanto, desde que **(i)** tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, e o diretor responsável perante a CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável perante a CVM da Gestora; e **(ii)** a Administradora seja autorizada a promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados

A aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados pela Classe deverá observar, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados: **(i)** os Ativos Alvo deverão atender aos requisitos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e à Política de Investimento prevista no Regulamento, inclusive para fins do enquadramento mínimo de 90% (noventa por cento) previsto no item 4.1 do Anexo, observado que tal enquadramento mínimo não será exigido durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, nos termos do item 4.3.2 do Anexo; **(ii)** no caso de cotas de outros fundos de investimento em participações geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas, o investimento agregado fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(iii)** no caso de Ativos Financeiros Conflitados que sejam cotas de fundos de investimento, tais fundos deverão (a) ser classificados como de renda fixa; (b) ter como parâmetro de rentabilidade a Taxa DI ou o IPCA; e (c) investir preponderantemente em ativos com classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM, ou em títulos públicos federais; e **(iv)** os Ativos Financeiros Conflitados deverão ser utilizados exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", CONSTANTE DO PROSPECTO.

Quem poderá participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Conforme disposto no item 3.8 da Parte Geral do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas, independentemente da Subclasse (Sênior, Mezanino ou Subordinada), registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Conflito de Interesses ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observada a suspensão do direito de voto das Cotas Convertidas. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo e da Classe, nos termos do item 3.9 da Parte Geral do Regulamento.

Adicionalmente, conforme previsto nos itens 3.2 e 3.9 da Parte Geral do Regulamento e no art. 78 da Resolução CVM 175, não podem votar na Assembleia de Conflito de Interesses: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e **(iv)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em votação. Nos termos do item 6.1 do Anexo, na hipótese de existência de Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Quóruns de instalação e deliberação

A Assembleia de Conflito de Interesses instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do item 3.7 da Parte Geral do Regulamento, observados os quóruns específicos previstos no item 10.1 do Anexo, sendo que, caso adotado o procedimento de consulta formal, os quóruns de deliberação serão apurados com base na totalidade das Cotas subscritas, nos termos do item 3.4 da Parte Geral do Regulamento.

Serão excluídas do cômputo dos quóruns de instalação e de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas impedidos de votar, inclusive os que se declarem em situação de Conflito de Interesses, e as Cotas Convertidas, nos termos dos itens 3.2 e 3.9 da Parte Geral do Regulamento e dos itens 10.1.3 e 10.1.4 do Anexo.

As matérias indicadas na ordem do dia dependerão, especificamente: **(i)** quanto à matéria "(a)", por se tratar de aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos da alínea (o) do item 10.1 do Anexo, consideradas apenas as Cotas não conflitadas; e **(ii)** quanto à matéria "(b)", por implicar a alteração do Regulamento, proposta pela Gestora, para refletir o regime de sucessão da Gestora, da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos da alínea (a) do item 10.1 do Anexo.

Como participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Os Cotistas poderão participar da Assembleia de Conflito de Interesses de duas formas: **(i)** por meio de procuração outorgada nos termos da regulamentação aplicável; ou **(ii)** por meio de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pela Administradora, nos termos do Regulamento, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto.

Participação por Procuração

Os Cotistas poderão ser representados na Assembleia de Conflito de Interesses por procuradores legalmente constituídos.

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses e observados os requisitos da regulamentação aplicável e do item 6.4.1 do Anexo, os Cotistas que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital ou por meio físico, outorgar poderes específicos a procuradores a serem constituídos conforme procuração específica, na qual o Cotista poderá optar por votar, em relação às matérias indicadas acima: **(i)** a favor do voto; **(ii)** de forma contrária ao voto; ou **(iii)** abster-se com relação ao voto, conforme minuta anexa ao Prospecto e disponível na forma do Anexo I ("Procuração de Conflito de Interesses"), para que os respectivos procuradores os representem e votem em seu nome, seja para aprovar,

rejeitar e/ou se abster de votar em relação à ordem do dia. A outorga da Procuração de Conflito de Interesses não é condição para a subscrição ou aquisição de Cotas.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses será facultativa e estará sujeita à condição suspensiva de o respectivo Investidor tornar-se efetivamente Cotista do Fundo, em observância às orientações constantes do item 2.10.1 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, de 14 de setembro de 2026.

A Procuração de Conflito de Interesses somente poderá ser outorgada por Investidor que tenha obtido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, inclusive em relação às matérias a serem votadas na Assembleia de Conflito de Interesses.

A Procuração de Conflito de Interesses: (i) não é de outorga obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor se tornar, efetivamente, Cotista do Fundo; (iii) não é irrevogável e irretratável; (iv) assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário a cada uma das matérias da ordem do dia, inclusive de forma segregada para cada tipo de conflito; (v) será dada por Investidores que, antes de outorgar a Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, neste Manual de Exercício de Voto e nos demais documentos da Oferta; e (vi) não se presta a aprovação para todo o Prazo de Duração do Fundo, de modo que a aprovação dos Ativos Conflitados e dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados poderá precisar ser ratificada em Assembleia de Cotistas posterior, em especial na hipótese de alteração significativa da base de Cotistas ou do Patrimônio Líquido da Classe.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses, caso formalizada, poderá ser revogada e retratada, pelo Investidor, unilateralmente, a qualquer tempo, até a realização da Assembleia de Conflito de Interesses ou, no caso de consulta formal, até o término do prazo para manifestação dos Cotistas, nos termos do item 6.4.1 do Anexo, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Investidor poderá revogar a Procuração de Conflito de Interesses mediante comunicação assinada pelo Investidor, dispensado o reconhecimento de firma, ou de forma eletrônica por plataforma digital, e entregue à Administradora **(1)** em cópia (PDF) por meio eletrônico, para o e-mail [●]; ou **(2)** de forma física (via original), na sede da Administradora (na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200), em qualquer caso até o momento indicado acima.

Em que pese a disponibilização da procuração, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação direta dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses para deliberar sobre as matérias elencadas acima, nos termos da regulamentação aplicável.

O procurador outorgado não poderá ser a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

Esclarecimentos Adicionais

A Administradora disponibilizará todos os documentos e informações necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas, na página por ela mantida na rede mundial de computadores, na data de convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos do item 3.5 e seguintes da Parte Geral do Regulamento.

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva ("Procuração"), [*NOME*], [*nacionalidade*], [*profissão*], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], expedida pela [●], e inscrito no CPF sob o nº [●] {*OU*} [*RAZÃO SOCIAL*], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [●], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s] ("OUTORGANTE"), na qualidade de investidor da Oferta e futuro Cotista do **RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e de seu Anexo Normativo IV, inscrito no CNPJ sob o nº 69.656.864/0001-62 ("Fundo"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), e gerido pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72 ("Gestora"), nomeia e constitui [nome/razão social], [qualificação completa], pessoa física ou jurídica que não presta serviços ao Fundo nem é parte relacionada à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviços do Fundo ("OUTORGADA"), como sua legítima procuradora, outorgando-lhe os poderes para, isoladamente e em nome do OUTORGANTE:

(1) representar e votar em nome do OUTORGANTE, enquanto Cotista do Fundo, na Assembleia de Conflito de Interesses, seja em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre as seguintes matérias:

(a) para fins do art. 21, inciso II, e do art. 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como dos itens 6.3 e 6.4 do Anexo, aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, pelo Anexo e pelos Apêndices (em conjunto, o "Regulamento"), dos seguintes ativos ("Ativos Conflitados"), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação, a ser deliberada em sede de Assembleia de Conflito de Interesses, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"): **(1)** (i) ações, incluindo ações preferenciais resgatáveis; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer dos casos, de emissão de Sociedades Alvo (ativos esses que integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), que sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou adquiridos e/ou alienados no mercado secundário e/ou originados e/ou que contem, direta ou indiretamente, com a participação da Gestora e/ou da Administradora, bem como de suas Partes Relacionadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas Partes Relacionadas, ou, ainda, de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas; **(2)** cotas de outros fundos de investimento em participações que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas e que invistam nos ativos indicados acima (cotas essas que também integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(3)** Ativos Financeiros alienados e/ou de emissão da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, nos termos do item 6.3 do Anexo ("Ativos Financeiros Conflitados"), situações essas que caracterizam potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável; e

(b) a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas para tanto, desde que **(i)** tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, e o diretor responsável perante a CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável perante a CVM da Gestora; e **(ii)** a Administradora seja autorizada a promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados

A aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados pela Classe deverá observar, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados: **(i)** os Ativos Alvo deverão atender aos requisitos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e à Política de Investimento prevista no Regulamento, inclusive para fins do enquadramento mínimo de 90% (noventa por cento) previsto no item 4.1 do Anexo, observado que tal enquadramento mínimo não será exigido durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, nos termos do item 4.3.2 do Anexo; **(ii)** no caso de cotas de outros fundos de investimento em participações geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas, o investimento agregado fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(iii)** no caso de Ativos Financeiros Conflitados que sejam cotas de fundos de investimento, tais fundos deverão (a) ser classificados como de renda fixa; (b) ter como parâmetro de rentabilidade a Taxa DI ou o IPCA; e (c) investir preponderantemente em ativos com classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM, ou em títulos públicos federais; e **(iv)** os Ativos Financeiros Conflitados deverão ser utilizados exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

(2) exercer o direito de voto em relação às matérias acima, em conformidade com a orientação de voto formalizada pelo OUTORGANTE no campo próprio abaixo (a favor, contra ou abstenção), presumindo-se a abstenção na ausência de marcação expressa;

(3) assinar e rubricar a ata da Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo livro de atas das Assembleias de Cotistas e o livro de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o OUTORGANTE estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e

(4) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação dos itens (1) a (3) acima, sempre em conformidade com a orientação de voto formalizada pelo OUTORGANTE.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES E DA ORIENTAÇÃO DE VOTO

A aquisição ou alienação, pela Classe, de Ativos Conflitados é considerada situação de potencial Conflito de Interesses, nos termos do art. 21, inciso II, e do art. 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devendo ser deliberada previamente pelos Cotistas por meio de Assembleia de Conflito de Interesses, por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos da alínea (o) do item 10.1 do Anexo, excluídas do cômputo as Cotas dos Cotistas impedidos de votar, nos termos dos itens 3.2 e 3.9 da Parte Geral do Regulamento e do item 10.1.4 do Anexo, e as Cotas Convertidas, nos termos dos itens 9.18 e 10.1.3 do Anexo.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", CONSTANTE DO PROSPECTO.

SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

A possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, conforme termos acima descritos, depende de deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e dos itens 4.13 e 4.14 da Parte Geral do Regulamento, devendo ser deliberada previamente pelos Cotistas por meio de Assembleia de Conflito de Interesses e aprovada por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos da alínea (a) do item 10.1 do Anexo, por implicar a alteração do Regulamento proposta pela Gestora.

Em razão das matérias acima descritas, a Assembleia de Conflito de Interesses será convocada pela Administradora do Fundo após o encerramento da Oferta e a disponibilização do respectivo anúncio de encerramento da Oferta.

ORIENTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o **OUTORGANTE**, na qualidade de Cotista do Fundo, confere poderes específicos à **OUTORGADA** para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

(a) para fins do art. 21, inciso II, e do art. 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como dos itens 6.3 e 6.4 do Anexo, aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, pelo Anexo e pelos Apêndices (em conjunto, o "Regulamento"), dos seguintes ativos ("Ativos Conflitados"), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação, a ser deliberada em sede de Assembleia de Conflito de Interesses, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"): **(1)** (i) ações, incluindo ações preferenciais resgatáveis; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer dos casos, de emissão de Sociedades Alvo (ativos esses que integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), que sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou adquiridos e/ou alienados no mercado secundário e/ou originados e/ou que contem, direta ou indiretamente, com a participação da Gestora e/ou da Administradora, bem como de suas Partes Relacionadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas Partes Relacionadas, ou, ainda, de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas; **(2)** cotas de outros fundos de investimento em participações que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas e que invistam nos ativos indicados acima (cotas essas que também integram a definição de Ativos Alvo prevista no Regulamento), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(3)** Ativos Financeiros alienados e/ou de emissão da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, nos termos do item 6.3 do Anexo ("Ativos Financeiros Conflitados"), situações essas que caracterizam potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável; e

( ) A Favor	**( ) Contra**	**( ) Abstenção**
☐	☐	☐

(b) a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas para tanto, desde que **(i)** tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, e o diretor responsável perante a CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável perante a CVM da Gestora; e **(ii)** a Administradora seja autorizada a promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

( ) A Favor	**( ) Contra**	**( ) Abstenção**
☐	☐	☐

Na ausência de marcação expressa pelo OUTORGANTE em qualquer das matérias acima, presumir-se-á a abstenção.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à efetiva subscrição e integralização, pelo OUTORGANTE, de Cotas do Fundo, de forma que o OUTORGANTE se torne Cotista do Fundo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) O OUTORGANTE declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada da Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("Prospecto") e do "*Manual de Exercício de Voto*", inclusive da descrição das situações de potencial Conflito de Interesses objeto desta Procuração constante do Anexo e do fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" do Prospecto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.

(B) A presente Procuração **(i)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(ii)** caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o OUTORGANTE tornar-se, efetivamente, Cotista do Fundo; **(iii)** não é irrevogável e irretratável; **(iv)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário a cada uma das matérias da ordem do dia, inclusive de forma segregada para cada tipo de conflito; **(v)** é outorgada pelo OUTORGANTE após ter tido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no "*Manual de Exercício de Voto*" e nos demais documentos da Oferta; e **(vi)** não se presta a aprovação para todo o prazo de duração do Fundo, podendo a aprovação nela orientada precisar ser ratificada em assembleia de cotistas posterior, em especial na hipótese de alteração significativa da base de Cotistas ou do patrimônio líquido da Classe.

(C) A presente Procuração é outorgada pelo OUTORGANTE à OUTORGADA, a qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão, custódia qualificada, escrituração, distribuição ou consultoria especializada ao Fundo, tampouco é parte relacionada à Administradora, à Gestora ou aos demais prestadores de serviços do Fundo.

(D) A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo OUTORGANTE, unilateralmente, a qualquer tempo, até a realização da Assembleia de Conflito de Interesses ou, no caso de consulta formal, até o término do prazo para manifestação dos Cotistas, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o OUTORGANTE poderá revogar a Procuração

mediante comunicação assinada pelo OUTORGANTE, dispensado o reconhecimento de firma, ou de forma eletrônica por plataforma digital, e entregue à Administradora (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, para o(s) seguinte(s) e-mail(s) [●]; ou (2) de forma física (via original), na sede da Administradora (na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200), em qualquer caso até o momento indicado acima.

(E) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reserva de poderes, exclusivamente a representantes legais, sócios ou colaboradores da OUTORGADA, desde que o substabelecido não seja a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nem preste serviços ao Fundo.

(F) A presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses (abrangendo eventuais segundas convocações, consultas formais e retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), o que ocorrer primeiro.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento ou no Prospecto.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

[*nome do Investidor PJ*]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

{OU}

_____

[*nome do Investidor PF*]

CIENTE E DE ACORDO:

A OUTORGADA, ao assinar abaixo, declara estar ciente e de acordo com os termos da presente Procuração, bem como declara, sob as penas da lei, que **(i)** não presta serviços de administração, gestão, custódia qualificada, escrituração, distribuição ou consultoria especializada ao Fundo; e **(ii)** não é parte relacionada à Administradora, à Gestora ou a quaisquer dos demais prestadores de serviços do Fundo.

_____

[NOME DA OUTORGADA] - Nome do representante legal: _____ - Cargo: _____

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR, DA SUBCLASSE MEZANINO
E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

RBR INFRA CDI II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ADMINISTRADORA

BANCO DAYCOVAL S.A.

GESTORA

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS

